



Número: **0075776-37.2021.8.17.2001**

Classe: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**

Órgão julgador: **Seção A da 9ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **03/11/2021**

Valor da causa: **R\$ 27.444,00**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
COLOROBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA (AUTOR(A))	
	Ricardo Augusto Pontes Piedade (ADVOGADO(A))
INDUSTRIA CERAMICA VITORIA LTDA (RÉU)	
	JARBAS FEITOZA DE CARVALHO FILHO (ADVOGADO(A)) CREODON TENORIO MACIEL (ADVOGADO(A)) ARISTIDES JOAQUIM FELIX JUNIOR (ADVOGADO(A)) WASHINGTON LUÍS MACÊDO DE AMORIM (ADVOGADO(A)) Francisco de Assis Dias Martins (ADVOGADO(A)) JOSE CARLSON FERREIRA RIBEIRO (ADVOGADO(A)) CHRIS DANIELLY DE ANDRADE OLIVEIRA (ADVOGADO(A)) JOSÉ FABIANO SILVA DA COSTA (ADVOGADO(A))

Outros participantes	
DILIGENCE ADMINISTRACAO EM RECUPERACAO JUDICIAL E FALENCIA LTDA. - EPP (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA (ADVOGADO(A)) PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR (ADVOGADO(A))
31º Promotor de Justiça Cível da capital (FISCAL DA ORDEM JURÍDICA)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
150277231	01/11/2023 18:42	Prestação de Contas	Manifestação (Outras)
150280660	01/11/2023 18:42	Doc. 01 - Laudo de Avaliação dos Bens Móveis	Outros Documentos
150280661	01/11/2023 18:42	Doc. 02 - Laudo de Avaliação dos Bens Imóveis de 2021	Outros Documentos
150280662	01/11/2023 18:42	Doc. 03 - Laudo de Avaliação do Imóvel e de Valor Locativo	Outros Documentos
150280663	01/11/2023 18:42	Doc. 03.1 - Cálculo do prejuízo causado à Massa Falida	Outros Documentos
150280664	01/11/2023 18:42	Doc. 04 - Extrato de Conta Judicial	Outros Documentos
150280665	01/11/2023 18:42	Doc. 05 - Cálculo atualizado de Antonio Ricardo	Outros Documentos

150280666	01/11/2023 18:42	Doc. 06 - Cálculo atualizado de Marcos Julião	Outros Documentos
150280667	01/11/2023 18:42	Doc. 07 - Comprovantes dos Credores Ricardo Severino dos Santos, Severino Carlos da Silva, Genivaldo	Outros Documentos
150280668	01/11/2023 18:42	Doc. 08 - Comprovantes de Rogério Gomes da Silva, Severino Candido Maciel, Valdeci Ferreira dos Sant	Outros Documentos
150280669	01/11/2023 18:42	Doc. 09 - Extrato da Conta - Devolução de Valores Sueli e Félix	Outros Documentos
150280671	01/11/2023 18:42	Doc. 10 - Comprovante de Pagamento de Sueli Maria da Silva	Outros Documentos
150280673	01/11/2023 18:42	Doc. 11 - Quadro Geral de Credores	Outros Documentos
150280674	01/11/2023 18:42	Doc. 12 - E-mail enviado para Dr. Aristides Félix	Outros Documentos
150280675	01/11/2023 18:42	Doc. 13 - Cadeia de E-mail e documentos - Dr. Creodon Tenório	Outros Documentos
150280676	01/11/2023 18:42	Doc. 14 - Declaração de Ausência de Condições para Arcar com a Devolução do Pagamento	Outros Documentos
150280677	01/11/2023 18:42	Doc. 15 - Notificação Extrajudicial - Dr. Creodoon Tenório - 09.10.2023	Outros Documentos

PRESTAÇÃO DE CONTAS

OUTUBRO DE 2023



MASSA FALIDA DA INDÚSTRIA

CERÂMICA VITÓRIA

CNPJ Nº 11.491.826/0001-17

PROCESSO Nº 0075776-37.2021.8.17.2001

9ª VARA CÍVEL – SEÇÃO A

RUA 13 DE MAIO, Nº 55
SANTO AMARO, RECIFE/PE
CEP Nº 50100-160
(81) 3129-8962



SUMÁRIO

I – DA NOMEAÇÃO DA DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA . 3

 I.1 – DO RESUMO DA ATUAÇÃO E DILIGÊNCIAS REALIZADAS..... 3

II – DA ARRECADAÇÃO DOS ATIVOS..... 5

 II.1 – BEM IMÓVEL REGISTRADO NO CARTÓRIO SOB A MATRÍCULA N° 12.916..... 8

 II.2 – BEM IMÓVEL REGISTRADO NO CARTÓRIO SOB A MATRÍCULA N° 2.674..... 16

 II.3 – DA CONTA JUDICIAL 18

III – DO QUADRO GERAL DE CREDITORES 18

 III.1 – DAS HABILITAÇÕES RETARDATÁRIAS 19

 III.2 – DOS ADVOGADOS DOS CREDITORES TRABALHISTAS 21

 III.3 – DOS PAGAMENTOS REALIZADOS 22

 III.3.1 – DA 1ª REMESSA 22

 III.3.2 – DA 2ª REMESSA 25

 III.3.3 – DA 3ª REMESSA 27

 III.4 – DAS INCONSISTÊNCIAS VERIFICADAS 28

 III. 5 - DAS DILIGÊNCIAS PARA RESOLUÇÃO 33

 III.6 – DO QUADRO GERAL DE CREDITORES ATUALIZADO 35

IV – DO PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DA FAZENDA NACIONAL 37

V – DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS 38

VI – DAS PENHORAS AVERBADAS 38

VII – DOS PEDIDOS 40



I – DA NOMEAÇÃO DA DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

Em 05/03/2020 o Juízo Universal nomeou a Diligence Administração em Recuperação Judicial e Falência (ID 88018277 – fl. 1509), momento no qual esta signatária aceitou o compromisso através do e-mail datado de 05/03/2020 e colacionado a esses autos às fls. 1511/1512.

I.1 – DO RESUMO DA ATUAÇÃO E DILIGÊNCIAS REALIZADAS

Como primeiro ato desta Auxiliar, foi apresentado um parecer saneador do processo (ID 88019684/88019683 – fls. 1516-1525), em razão da destituição do antigo síndico, Sr. Francisco de Assis Dias Martins.

Seguidamente, esta Auxiliar contratou, com a aprovação deste MM. Juízo, um prestador de serviços para realizar o georreferenciamento da área do parque industrial, haja vista encontrar algumas incongruências entre o que havia nos autos e o que encontrou no terreno quando realizou a visita juntamente com o leiloeiro oficial.

Após a realização do serviço, com a apresentação do resultado e seguida do laudo de avaliação consubstanciado pelo r. georreferenciamento, esta Auxiliar pugnou pela liberação do alvará referente ao reembolso do pagamento do prestador de serviço supradito, no importe de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais).

Tal pleito foi deferido no despacho de fl. 1913 e foi objeto do alvará expedido sob o ID 117677316.

No mesmo despacho, este MM. Juízo apreciou as manifestações saneadoras desta Auxiliar e determinou a publicação do edital de convocação para o leilão do imóvel e dos bens móveis avaliados. Outrossim, intimou o Estado de Pernambuco para apresentar os valores atualizados até a quebra da empresa falida.



Não obstante, ante o grande lapso temporal sem cumprir as obrigações definidas em lei, esta Auxiliar requereu a intimação do Ministério Público – MP para emitir parecer concernente aos artigos 108 e 109 do Decreto-Lei 7.661/45, mediante eventual interesse em denunciar possível crime falimentar.

Em resposta, o *Parquet* afirmou que a atribuição para oferecimento de denúncias criminais, ou não, ou, ainda, para reconhecimento de lustros prescricionais é exclusiva dos seus representantes que integram e atuam em sua Central de Inquéritos, cabendo-lhes, pois, a análise meritória dos fatos noticiados. Por fim, no que concerne aos demais requerimentos formulados por esta Auxiliar (ID 88023285) o MP pugnou pelo seu deferimento, seguindo o feito os seus ulteriores termos.

Neste sentido, sob o ID 104478405 o Juízo Universal determinou a remessa da cópia destes autos para Central de Inquéritos do Ministério Públicos, a qual foi certificada sob o ID 1115455016.

A Auxiliar do Juízo, sob o ID 115372423, apresentou manifestação referente às contas judiciais e início de pagamento dos credores trabalhistas, conforme ordem de pagamento prevista.

Na oportunidade, de acordo com o entendimento jurisprudencial, os créditos decorrentes de serviços prestados à massa falida, inclusive a remuneração do síndico, gozam dos privilégios próprios dos trabalhistas, que detêm de preferência inclusive sobre os créditos tributários e, por isso, pugnou pelo pagamento de metade dos seus honorário, o que alcançou o montante de R\$ 87.624,87 (oitenta e sete mil, seiscentos e vinte e quatro reais e oitenta e sete centavos).



Os pagamentos dos credores foram iniciados após quase 20 (vinte) anos de falência, e o pleito de antecipação dos 2,5% (dois e meio por cento) a título de remuneração da síndica foi deferido, sendo o pagamento objeto do alvará de ID 117677316.

Demais disso, importante ressaltar que este Auxiliar impende esforços de forma reiterada e exaustiva para negociar com a Prefeitura do Município de Vitória de Santo Antão acerca da devida indenização do principal imóvel da Massa Falida, objeto de desapropriação pelo Município, como será mais bem esmiuçado em item próprio.

II – DA ARRECAÇÃO DOS ATIVOS

O síndico anterior procedeu com a localização e arrecadação de alguns ativos da massa falida. Sob às fls. 447/448, percebe-se que o síndico, à época, acostou aos autos um Auto de Arrecadação, Inventário e Guarda dos bens do Falido referente a um imóvel avaliado em R\$ 2.800.00,00 (dois milhões e oitocentos reais). Ato contínuo, o auxiliar requereu a prenotação à margem do registro do imóvel para garantir a manutenção do patrimônio com a massa falida. Perceba:

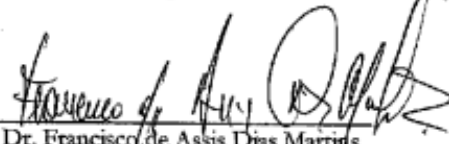


Aos 15 dias do mês de março do ano de 2005, nesta cidade do Recife no estabelecimento dos Falidos **Carina Keila de Albuquerque Borborema e Dallas Pires Fernandes**, à Av. Agamenon Magalhães, 3177, eu, **Francisco de Assis Dias Martins - Síndico da Massa Indústria Cerâmica Vitória Ltda.**, fiz a arrecadação e o Inventário dos bens do falido a saber:

1. BEM IMÓVEL

Lote de terreno 1-A-1, matriculado sob o nº 12916, fls., 36 do Livro 2-BV, situado nesta cidade, à margem esquerda em direção ao Recife – PE., BR 232, Km 56, medindo 69.600m² (sessenta e nove mil e seiscentos metros quadrados), limites e confrontações da seguinte forma: partindo do ponto “A”, numa extensão de 125m, limitando-se com terras do Dr. Fernando Gouveia, encontra-se o ponto “B”; partindo do ponto “B”, numa extensão de 150,00m, limitando-se com a faixa de domínio da BR 232, encontra-se o ponto “C”, deste ponto, numa extensão de 285,00m, limitando-se com a faixa de domínio da BR 232, encontra-se o ponto “D”; deste ponto, numa extensão de 25,00m, limitando-se com terras do Sr. Nestor, encontra-se o ponto “E”; deste ponto, numa extensão de 32,00m, limitando-se com terras do Sr. Nestor, encontra-se o ponto “F”; deste ponto, numa extensão de 205m, limita-se com terras do Rio Tapacurá, encontra-se o ponto “B”; deste ponto numa extensão de 210,00m, limita-se com a faixa de domínio da RFN, encontra-se o ponto “H”; partindo ainda com a faixa de domínio as RFN, de propriedade da ICV – Indústria Cerâmica Vitória Ltda., com sede nesta cidade, CNPJ/MF nº 11.491.826/0001-17. Adquirido por Escritura Pública de Doação lavrada às fls. 157/159, do Livro 165 das Notas do Ofício desta Comarca, registrado sob o nº R1-3034, fls. 54 do Livro 2-P e Escritura Pública de Doação lavrada às fls. 192v/195, do Livro 161 das Notas do 1º Ofício desta Comarca, registrado sob o nº R1-2658, fls. 60 do Livro 2-N, e 01/10/1979, e ainda Escritura Pública de Reunificação, lavrada às fls. 188v/190, do livro 225 das Notas do 1º Ofício desta Comarca, averbada sob o nº AV1-12916, fls. 36 do Livro 2-BV, a 27/12/1990, avaliada em R\$2.800.000,00.

Sendo o que tenho para relatar, encerro o presente Relatório com 01 (uma) lauda escrita rubricada e assinada.


Dr. Francisco de Assis Dias Martins
Síndico da M. F. Indústria Cerâmica Vitória Ltda.

Por conseguinte, exibiu o Auto de Arrecadação Complementar, apontando os bens inservíveis da empresa, observa-se:

- 02 Tanques de ferro depenados com capacidade para 10 mil litros
- 01 Máquina em ferro totalmente destruída e inservível
- 04 Caixas de transformadores sucateados
- 01 Esteira grande em ferro inservível e sucateada
- 02 Máquinas em ferro inservíveis
- 03 Caldeiras de ferro em péssimo estado de conservação
- 01 Máquina WEMA em péssimo estado de conservação
- 01 Máquina industrial da marca WELKO MILANO inservível e totalmente sucateada
- 01 Máquina Uliana AA500 em ferro inservível
- 01 Máquina para processar a cerâmica, com esteira, sucateada e inservível
- 01 Máquina de esteira em ferro depenada e em péssimo estado de conservação
- 02 Máquinas com esteiras, sucateadas, inservíveis e totalmente depenadas
- 01 Máquina de ferro acoplada com esteira em ferro, depenada e em péssimo estado de conservação
- 03 Fornos grandes, desativadas, sucateados, faltando peças e apenas com os trilhos dos carros.

Valor total dos bens arrecadados: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

Verifica-se na fl. 500 destes autos uma proposta de compra dos bens inservíveis e sucateados que estavam na propriedade da Massa Falida, no importe de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), sendo de responsabilidade do promitente comprador a logística para retirada dos materiais. Em seguida, o Juízo Universal determinou a avaliação dos r. bens para posterior análise da proposta.

Dando continuidade ao exercício da sua função, o síndico apresentou manifestação em 14/10/2008 (fl. 526) seguida do Auto de Arrecadação e Avaliação dos Bens Inservíveis que ainda se encontravam no imóvel:

02 Tanques de ferro depenados com capacidade para 10 mil litros
01 Máquina em ferro totalmente destruída e inservível
04 Caixas de transformadores sucateados
01 Esteira grande em ferro inservível e sucateada
02 Máquinas em ferro inservíveis
03 Caldeiras de ferro em péssimo estado de conservação
01 Máquina WEMA em péssimo estado de conservação
01 Máquina industrial da marca WELKO MILANO inservível e totalmente sucateada
01 Máquina Uliana AA500 em ferro inservível
01 Máquina para processar a cerâmica, com esteira, sucateada e inservível
01 Máquina de esteira em ferro depenada e em péssimo estado de conservação
02 Máquinas com esteiras, sucateadas, inservíveis e totalmente depenadas
01 Máquina de ferro acoplada com esteira em ferro, depenada e em péssimo estado de conservação
03 Fornos grandes, desativadas, sucateados, faltando peças e apenas com os trilhos dos carros.

Valor total dos bens arrecadados: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

O MP se manifestou favoravelmente à proposta ofertada nos autos para comprar dos bens inservíveis. Contudo, os bens não foram objeto de alienação, tampouco de venda direta.

Ao ser nomeada síndica destes autos falimentares, esta Auxiliar visitou o imóvel e realizou uma nova avaliação com o auxílio do *expert* nomeado pelo Juízo Universal. De acordo com laudo do leiloeiro, constatou-se a existência de bens móveis, os quais são basicamente usados na operação. Em conclusão, o valor estipulado pela análise foi de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) (**Doc. 01 – Laudo de Avaliação dos Bens Móveis**).

Dito isso, pugnou-se pela intimação do Ministério Público e Fazendas Públicas para que se manifestem acerca do leilão.

II.1 – BEM IMÓVEL REGISTRADO NO CARTÓRIO DE IMÓVEIS SOB A MATRÍCULA Nº 12.916

Restou consignado a existência da tramitação de Ação de Desapropriação (processo nº 243.2005.000660-5). Demonstra-se a intenção do Município de Vitória de Santo Antão para que seja declarada a utilidade pública do imóvel objeto da lide através do Decreto nº 08/05.

O expropriante, por sua vez, pugna pela imissão provisória na posse do imóvel, mediante o depósito prévio de R\$ 159.127,77 (cento e cinquenta e nove mil, cento e vinte e sete reais e setenta e sete centavos). Em contrapartida, o juízo da desapropriação indeferiu a imissão provisória em mediante fundamentação de o valor oferecido não ser justo, fixando, para tanto, a monta de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Registra-se que o síndico, à época, atravessou petição nos autos e informou que o imóvel está sendo invadido e seus bens subtraídos. Tendo em vista que o município ajuizou ação de desapropriação e que a Massa Falida não tem como arcar financeiramente com uma vigilância no local, e já tendo solicitado ofício para Polícia Militar realizar a vigilância do imóvel, o que não ocorreu, pugnou pelo deferimento imediato da alienação para minimizar os prejuízos causados para Massa Falida.

Por fim, requereu que fosse dada vista ao MP para que se pronuncie sobre a proposta que consta nos autos ou se os bens deverão ser alienados através de público leilão pelo Leiloeiro já nomeado nestes autos. Por sua vez, o MP emitiu parecer opinando pela arrecadação e avaliação dos bens antes de avaliar a proposta mencionada.

Na petição, pugnou pela intimação do MP para que se pronunciasse sobre a situação em que se encontrava o patrimônio da empresa falida, qual seja:

“a Prefeitura está usando as dependências da Indústria como garagem e depósito de bens da prefeitura, dilapidando mais ainda o único patrimônio de valor da Empresa, sem no entanto, obedecer a Ordem Judicial determinada em decisão de 13/04/2005, prejudicando a Massa em todos os sentidos”.

Registra-se a parte do dispositivo da decisão supramencionada:

Em conclusão, admito plausível o exame do valor ora ofertado como depósito prévio, pelo que passo a apreciar sua satisfatividade.

De antemão, verifico que o laudo acostado à inicial, que indica valor de R\$ 159.127,77 (cento e cinquenta mil, cento e vinte e sete reais e setenta e sete centavos) como preço justo, não atende às normas técnicas brasileiras para a espécie, descrito em uma única lauda e sem suprir as exigências legais. Não se presta, pois, à apreciação do valor ofertado.

Por outro lado, o imóvel objeto desta ação está edificado em uma dos mais conhecidos logradouros da cidade, numa região em que se concentram várias indústrias, sendo que há várias benfeitorias construídas no imóvel que conferem a ele uma potencial utilização industrial.

Assim, em análise perfunctória, o valor ofertado não atende ao valor de mercado do bem.

Dessa forma, indefiro o pedido de imissão da posse provisória mediante depósito do valor ofertado, fixando, desde logo, a quantia de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para os fins da alínea “d” do art. 15 do DL 3.365/41.

Demais disso, nos autos da Ação de Desapropriação o síndico também peticionou informando a falta de interesse em obedecer a determinação judicial, como se observa a seguir:

Processo Nº 243.2005.000660-5

FRANCISCO DE ASSIS DIAS MARTINS, Síndico da Massa Falida da ICV.INDÚSTRIA CERÂMICA VITÓRIA LTDA., que se processa na 9ª Vara Cível da Capital, processo nº 001.2002.020.080-4, nos autos do processo acima epigrafado, **Ação de Desapropriação proposta pela Prefeitura do Município,** tendo em vista que e nenhum momento a autora atendeu o determinado por esse MM. Juízo, o que vem causando um enorme prejuízo para a Massa falida, que tem que realizar o ativo para fazer face aos pagamentos dos créditos trabalhistas e outras obrigações do passivo, estando o único bem da Massa se deteriorando e sendo saqueado, já que não é possível para a Massa Falida contratar vigias, posto que, não tem numerários para efetuar esses pagamentos, **precisando vender em Hasta Pública o referido imóvel já arrecadado o mais rapidamente possível.**

Vem respeitosamente requerer a V. EXA., que julgue extinto o processo tendo em vista a falta de interesse da Parte Autora, que não obedece, o que foi determinado pelo Juízo, procrastinando o feito propositalmente.

N. Termos

P. Deferimento

Recife, 23 de setembro de 2008

18.738.0008114 25-09-2008 11:33 13086 2V1A


Francisco de Assis Dias Martins
Advogado
OAB/PE 6446

Em resposta ao alegado pelo síndico da Massa Falida, o Município de Vitória de Santo Antão afirma que:

- a) As invasões foram sanadas com a lotação de um servidor público para vigilância do parque industrial;
- b) O uso da área como estacionamento provisório já exige constante fiscalização do poder público naquele local;
- c) A dilapidação do parque industrial era realidade, conforme noticiado pelo Município às fls. 493/494;
- d) Após a tomada de posse do imóvel pela municipalidade, nenhum ato de vandalismo e/ou dilapidação patrimonial foi verificado.

Denota-se, também, manifestações de credores requerendo a designação de hasta pública do r. imóvel ante a notória falta de interesse da municipalidade em indenizar a pretendida desapropriação do bem.

Através do ID 88013856 – fl. 552, em cumprimento do papel de fiscalizador da lei, o representante do MP, Dr. Clóvis Ramos, emitiu cota em 15/05/2009 acerca da ação de desapropriação em espeque, oportunidade na qual pugnou por informações acerca do trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Vitória de Santo Antão para que possa avaliar se o imóvel está ocupado indevidamente, que, em caso positivo, deverá implicar em ressarcimento à massa falida.

À fl. 1118, o síndico informou, em resposta ao requerido pelo juízo da expropriação, que não houve nenhum depósito no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) do Município acerca do definido em sentença para imissão provisória na posse.

Com a nomeação da DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA como síndica desta falência, fora apresentada uma manifestação saneadora (fls. 1516/1525), na qual restou demonstrado após visita da síndica, em setembro de 2020, que o Município de Vitória de Santo Antão ainda está sob a posse precária do imóvel, utilizando-se do bem como garagem de veículos, sem qualquer manutenção ou remuneração à Massa desde 2009.

Demais disso, constatou-se que dentro do parque industrial foi construída uma Unidade de Pronto Atendimento – UPA, razão pela qual se faz necessária uma nova avaliação do imóvel para posterior alienação. Contudo, ante o lapso temporal e as mudanças no imóvel, foi realizado um georreferenciamento de todo o imóvel para que fossem identificados os reais limites e, dentro dessa nova perspectiva, uma avaliação mais assertiva.

Na mesma manifestação, esta Auxiliar do Juízo afirmou que a realização do georreferenciamento possibilitará a avaliação do imóvel remanescente para:

- a) Atribuir valor a área ocupada pela UPA, criando assim, possibilidade de mensurar o valor a ser indenizado;

- b) Atribuir valor de aluguel a ser eventual mente cobrado à Prefeitura de Vitória;
- c) Levar a hasta pública, com as metragens devidamente identificadas e averbadas em cartório, proporcionando segurança jurídica aos terceiros interessados e preservando os interesses da Massa.

Na petição de fls. 1822/1840, precisamente na fl. 1835, esta síndica apresentou o resultado do georreferenciamento, bem como um laudo de avaliação utilizando as referências encontradas no trabalho de mapeamento realizado em fevereiro de 2021 (**Doc. 02 – Laudo de Avaliação do Imóvel de 2021**).

Ao considerar a venda compulsória dos imóveis, ou seja, uma liquidação forçada, tem-se que os valores encontrados sempre são abaixo dos mercadológicos. Ademais, alcançou-se o montante total de R\$ 4.959.000,00 (quatro milhões, novecentos e cinquenta e nove mil reais), subdivididos em 3 (três) áreas: a) Área UPA, b) área remanescente, e c) Área Cerâmica.

Após apresentação da manifestação, pugnou-se pela intimação do Ministério Público e Fazendas Públicas para que se manifestassem acerca do leilão, bem como que fosse publicado o referido edital. Tal determinação foi reiterada nos despachos de ID 98033756 e 104478405. Contudo, até o determinado momento, não foi verificada r. publicação.

No entanto, como se observa do breve resumo dos fatos, a Prefeitura de Vitória detém a posse precária do imóvel desde 2009, sem a devida indenização da Massa Falida mediante a desapropriação e tampouco o pagamento de aluguel para minimizar os prejuízos causados à universalidade de credores.



Nesse sentido, esta Auxiliar do Juízo diligenciou e requereu ao leiloeiro nomeado nestes autos para que elaborasse uma avaliação e definisse um valor mercadológico de locação do imóvel, conforme já levantado por essa subscritora em petições anteriores.

Conforme laudo de avaliação apresentado, o valor locativo do imóvel é no importe de R\$ 41.325,00 (quarenta e um mil, trezentos e vinte e cinco reais). Através desta análise foi possível identificar o tamanho do prejuízo causado desde a tomada da posse irregular, em 2009, até os dias hoje.

Isso porque ao calcular o valor do aluguel atual, projetou-se qual o montante seria devido desde 2009, computando a correção monetária e os juros por inadimplência, o que alcançou o importe de R\$ 11.371.034,67 (onze milhões, trezentos e setenta e um mil, trinta e quatro reais e sessenta e sete centavos) (**Doc. 03.1 – Cálculo do prejuízo causado à Massa Falida**).

Na oportunidade, esta síndica apresenta o Laudo de Avaliação atualizado em 10/10/2023, o qual alcança o valor de mercado de R\$ 5.510.000,00 (cinco milhões, quinhentos e dez mil reais). (**Doc. 03 – Laudo de Avaliação do Imóvel e de Valor Locativo**), subdividido em 3 (três) áreas:



A1. ÁREA UPA - Valor do terreno = Área do terreno x Valor médio final homogeneizado do m² x Fator Correção

Valor do terreno = 5978,85 m² x R\$/m² (136,17) x 1,1 =

R\$895.533,36 (oitocentos e noventa e cinco mil, quinhentos e trinta e três reais e trinta e seis centavos).

A2. ÁREA REMANESCENTE. Valor do terreno = Área do terreno x Valor médio final homogeneizado do m² x F.Correção

Valor do terreno = 26.212,98 m² x R\$/m² (136,17) x 0,75 =

R\$2.677.001,58 (dois milhões, seiscentos e setenta e sete mil e um reais e cinquenta e oito centavos).

A3. ÁREA CERÂMICA. Valor do terreno = Área do terreno x Valor médio final homogeneizado do m² x F.Correção

Valor do terreno = 22.277,93 m² x R\$/m² (136,17) x 0,9 =

R\$2.730.160,90 (dois milhões, setecentos e trinta mil, cento e sessenta reais e noventa centavos).

Ressalta-se de imediato que, na página 7, item 3, do referido laudo, o onde se lê “**Exceto área da UPA, objeto de desapropriação”, leia-se “**Exceto área da UPA”.

Dito isso, frisa-se que, em longos 14 (catorze) anos, o Município tem utilizado o bem mais valioso da Massa Falida, impedindo a hasta pública para a satisfação da universalidade dos credores em sua inteireza e sem a devida remuneração pelo uso do imóvel.

Nesse contexto, percebe-se o enorme prejuízo que a posse irregular vem causando à Massa Falida, sem que haja qualquer previsão de indenização e/ou remuneração pelo uso do imóvel por tantos anos.

Diante das relações negociais que envolvem prejuízos para universalidade de credores, exige-se o bom senso e a boa-fé na solução dos litígios, a parte a quem a perda aproveita não pode permanecer deliberadamente inerte diante do dano, sob pena de infringência aos deveres de cooperação e lealdade.

Entende-se que desapropriação pela sua natureza, abrange o interesse público. Contudo, quando se trata de processo falimentar o interesse público também está intimamente correlacionado. Inclusive, a ausência de indenização à Massa Falida refletirá diretamente nos cofres públicos, haja vista que o crédito tributário será o próximo na ordem de pagamento dos credores.

No que concerne a posse indevida de um bem imóvel, utilizando como analogia a lei do inquilinato, ao buscar equilibrar os interesses das partes envolvidas, o legislador possibilitou ao possuidor irregular a possibilidade de elidir o despejo através de depósito judicial que contemple a totalidade dos valores devidos, na forma prevista no inciso XI do art. 62 (art. 59, § 3º).

No caso em tela, o montante devido é o alcançado na nova avaliação do *expert*, a saber, R\$ 5.510.000,00 (cinco milhões, quinhentos e dez mil reais). Contudo, esta Auxiliar tem despendido esforços de maneira exaustiva e reiterada, mas o Município não tem cooperado para atingir um acordo entre benéfico para todos.

Nesse íterim, no caso de manutenção da irregularidade e do inadimplemento, a teor do art. 59, § 1º, inciso IX, da Lei n. 8.245/91, constituem fundamentos para a concessão da liminar para a desocupação em 15 (quinze) dias, independentemente da audiência da parte contrária, a falta de pagamento de aluguel e acessórios da locação no vencimento, estando o contrato desprovido de qualquer das garantias previstas no art. 37.

Dessa forma, analogamente, mediante descumprimento de determinação judicial que denegou a imissão da posse até o devido pagamento da indenização de R\$ 1.000.000 (um milhão de reais) definido à época, isto é, meados de 2005, a Massa Falida pugna pela concessão da liminar para a desocupação do imóvel ora questionado no prazo 15 (quinze) dias.

II.2 – BEM IMÓVEL REGISTRADO NO CARTÓRIO DE IMÓVEIS SOB A MATRÍCULA Nº 2.674

Aos 15/09/2009 (ID 88013862 – fl. 551), o síndico apresentou outro Auto de Arrecadação Complementar, no qual consta arrolado novo bem imóvel, registrado na matrícula nº 2674 do 1º Cartório de Imóveis do município, avaliado em R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), perceba:

1.BEM IMÓVEL:

35,2 (trinta e cinco vírgula dois) hectares do imóvel denominado "Murisco", medindo 352.656 m2 (trezentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e seis metros quadrados), situado a margem da BR 232 (Rodovia Luiz Gonzaga), KM 51,8, matrícula nº 2674, ficha 001, livro 2, Serviço Notarial e Registral José Borba avaliado no valor de R\$ 555.000,00 (quinhentos e cinquenta e cinco mil reais). Anexo, laudo de avaliação e certidão do RGI.

Sendo o que tenho para relatar, encerro o presente Relatório com 01 (uma) lauda escrita rubricada e assinada.



Dr. Francisco de Assis Dias Martins
Síndico da M. F. Indústria Cerâmica Vitória Ltda.

Nesse sentido, em 24/09/2009, o MP atravessou parecer (ID 88014196 – fls. 644/645), concordando com valor apurado. Contudo analisou e denegou a proposta elaborada pelo Município para compra o r. imóvel.

Alegou que a forma direta e sem concorrência, seja por meio de proposta ou em público leilão, na forma como apresentada não é prevista na lei falimentar. Ainda mais, consignou que há gravame registrado na certidão do imóvel – hipoteca em 1º grau –, mesmo que apenas no campo formal, o que exige, por lei, a realização de leilão.

Noutro giro, observou também outro aspecto importante que é a desapropriação do r. bem, nos termos do Decreto Municipal nº 048/2009. Não obstante, o procurador do município informou o *Parquet* que o tal ato expropriatório tinha sido revogado, o que foi comprovando mais adiante.

Ocorre que, a Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco – AD/DIPER ajuizou ação de desapropriação do r. imóvel, tombado sob o nº 0000531-75.2010.8.17.1590, nos termos do Decreto Estadual nº 34.340 de 03/12/2009, cuja indenização proposta foi no patamar de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).

No que se refere a este imóvel, o *Parquet* se posicionou contrariamente à imediata imissão de posse pela expropriante, pois entendeu ser necessária uma avaliação judicial ante a discrepância do valor ofertado pelo Estado e o laudo de avaliação apresentado pelos credores, bem como a indenização oferecida pelo ente público em terreno vizinho, ambos com valores consideravelmente maiores que o aqui discutido.

Tal constatação do MP, inclusive, ensejou o pleito de destituição do síndico, diante a sua inércia em alguns momentos, como a sua concordância com imissão na posse sem avaliação prévia no processo de desapropriação, o que poderia causar danos irreparáveis aos credores, consoante Cota Ministerial apresentada nas fls. 817/824.

O síndico, em 12/09/2011, sob à fl. 871, pugnou pela transferência do valor existente na r. ação desapropriação, haja vista que o Estado de Pernambuco cumpriu a determinação judicial de depositar judicialmente o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para que houvesse a imissão provisória na posse do imóvel. Em seguida, apresentou o Laudo de Reavaliação do imóvel, avaliado na monta de R\$ 1.860.000,00 (um milhão oitocentos e sessenta reais).

Sob à fl. 1118, apresentou comprovante de depósito judicial na conta da Massa Falida, advindo da r. desapropriação e acostado na fl. 1120, o qual apontou um valor de R\$ 2.047.286,32 (dois milhões, quarenta e sete mil, oitocentos e vinte e seis reais e trinta e dois centavos).



II.3 – DA CONTA JUDICIAL

Através da petição de ID 115007804, esta síndica apresentou o extrato da conta judicial da Massa Falida de nº 040 01771711-9 Ag. 2717 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, de onde seria creditado o valor para pagamento dos credores trabalhistas e síndico, cujo valor disponível à época em 11/11/2020 era de R\$ 3.227.074,67 (três milhões, duzentos e vinte e sete mil, setenta e quatro reais e sessenta e sete centavos).

Acontece que, recentemente tiveram mudanças decorrentes do contrato de nº 012/2002, firmado entre o Tribunal de Justiça de e Justiça de Pernambuco e o Banco do Brasil, para a prestação de serviços bancários de gerenciamento e processamento dos depósitos judiciais. Dito isso, justifica-se a alteração da conta judicial vinculada ao feito falimentar.

Conforme será demonstrado no tópico a seguir, após a quitação de alguns credores, houve alteração dos valores disponíveis em conta da Massa Falida. E, por isso, faz-se necessária a apresentação do extrato nesta oportunidade (**Doc. 04 – Extrato da Conta Judicial**).

III – DO QUADRO GERAL DE CREDITORES

Na petição de ID 103980685, esta síndica apresentou o Quadro Geral de Credores - QGC consolidado até o dia 26/04/2022. No entanto, ao realizar um saneamento minucioso deste processo falimentar, observou-se alguns equívocos tanto no próprio QGC, quanto nos atos que dele derivam.

No QGC anteriormente apresentado, a soma dos créditos trabalhistas alcançou a monta de R\$ 1.050.115,10 (um milhão, cinquenta mil, cento e quinze reais e dez centavos) e o total de 93 (noventa e três) credores.



No entanto, observou-se que:

- a) o credor José Elson Cristóvão de Santana estava inscrito em duplicidade;
- b) o crédito de Antonio Ricardo da Silva estava atualizado de maneira equivocada, sendo correto o montante de R\$ 18.982,33 (dezoito mil, novecentos e oitenta e dois reais e trinta e três centavos) (**Doc. 05 – Cálculo atualizado de Antonio Ricardo**);
- c) o crédito de Marcos Julião de Negreiros estava atualizado de maneira equivocada, sendo correto o montante de R\$ 8.226,83 (oito mil, duzentos e vinte e seis reais e oitenta e três centavos) (**Doc. 06 – Cálculo atualizado de Marcos Julião**).

Assim, superados esses equívocos antes dos pagamentos, o montante total foi atualizado para R\$ 1.045.209,87 (um milhão, quarenta e cinco mil, duzentos e nove reais e oitenta e sete centavos).

III.1 – DAS HABILITAÇÕES RETARDATÁRIAS

Após a apresentação do Quadro Geral de Credores, este MM. Juízo exarou despacho sob o ID 104478405 e determinou a publicação do edital do QGC, possibilitando a eventual apresentação de impugnações e habilitações no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 98 § 1º do Decreto-Lei 7.661/1945. O edital foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico – DJE nº 86/2022 em 11/05/2022.

Contudo, as habilitações de crédito vêm sendo requeridas nos autos principais e para além do prazo previsto. Com fulcro nos princípios da celeridade e da economia processual, esta síndica vem analisando os requerimentos e, caso seja devido e comprovado, habilitando os novos credores.



Dessa forma, desde a publicação do edital, procedeu com a inscrição de 7 (sete) novos credores na relação, majorando o passivo total em R\$ 492.082,87 (quatrocentos e noventa e dois mil, oitenta e dois reais e oitenta e sete centavos), como se verifica abaixo:

CREDOR	% HONORÁRIO	VALOR	VALOR ADV	VALOR CREDOR	ALVARÁ
ADESIO FERREIRA DE MELO	30%	R\$ 6.832,44	R\$ 2.049,73	R\$ 4.782,71	128252388
AMARO ALEXANDRE DA SILVA	30%	R\$ 56.623,78	R\$ 16.987,13	R\$ 39.636,65	128252388
EDNALDO JOSE DO NASCIMENTO	30%	R\$ 10.442,21	R\$ 3.132,66	R\$ 7.309,55	128252388
EDSON FERREIRA DE CASTRO	30%	R\$ 394.935,00	R\$ 118.480,50	R\$ 276.454,50	128252388
JOÃO SEVERINO DA SILVA	20%	R\$ 8.243,54	R\$ 1.648,71	R\$ 6.594,83	117677316
SUELI MARIA DA SILVA	20%	R\$ 7.665,74	R\$ 1.533,14	R\$ 6.132,60	128252388
EDNALDO JOSÉ DOS SANTOS	20%	R\$ 7.340,16	R\$ 1.468,03	R\$ 5.872,13	144293894
		R\$ 492.082,87	R\$ 145.299,91		

Dessa forma, o valor do passivo total habilitado até o momento é de R\$ 1.537.292,74 (um milhão, quinhentos e trinta e sete mil, duzentos e noventa e dois reais e setenta e quatro centavos).

Destes 99 (noventa e nove) credores, não foram verificadas procurações referentes a 4 (quatro) deles, quais sejam:

CREDOR
CÍCERO INÁCIO DA SILVA
EDILSON JOAQUIM M DA SILVA
ERONILDO OLIVEIRA GOMES
MANOEL HERMÍNIO DA SILVA

Já no que se refere aos credores abaixo, não foram verificados os documentos probatórios da origem do crédito, mas apenas as procurações e documentos pessoais:



CREDOR
JOSÉ MAURICÍ FELIX DA SILVA
LUIZ MIGUEL DO NASCIMENTO
EDILSON JOSÉ DA SILVA

Assim, não foi possível a sua inscrição no Quadro de Credores, sendo necessária a intimação do causídico Dr. Aristides Felix para apresentar a comprovação do crédito ora pleiteado, bem como o valor devidamente atualizado até a data da quebra.

III.2 – DOS ADVOGADOS DOS CREDITORES TRABALHISTAS

Extrai-se da análise dos autos que, dos 93 (noventa e três) credores representados, há 2 (dois) principais patrocinadores das causas trabalhistas, Dr. Creodon Tenório e Dr. Aristides Félix, cujos créditos a título de honorários contratuais estão sendo destacados e pagos diretamente pela Massa Falida, conforme determinação judicial.

Assim, ressalta-se a importância de demonstrar o cenário encontrado em relação aos seus créditos, após a retificação e as habilitações supra indicadas.

Até o momento, tem-se que o Dr. Creodon Tenório patrocina 31 (trinta e um) credores, os quais ensejam um total de crédito a título de honorário advocatícios no importe de R\$ 220.431,93 (duzentos e vinte mil, quatrocentos e trinta e um reais e noventa e três centavos).

Já no que se refere à atuação do Dr. Aristides Félix, constata-se o patrocínio de 63 (sessenta e três) credores, os quais resultaram em honorários contratuais na quantia de R\$ 142.467,04 (cento e quarenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e quatro centavos).



Por fim, registra-se também que o causídico José Carlson Ferreira Ribeiro é procurador de 1 (um) credor e titular do crédito concernente aos honorários contratuais na monta de R\$ 1.661,33 (um mil, seiscentos e sessenta e um reais e trinta e três centavos).

III.3 – DOS PAGAMENTOS REALIZADOS

III.3.1 – DA 1ª REMESSA

Os pagamentos foram iniciados em 24/10/2022, com a expedição do alvará para transferência de valores da 1ª remessa (ID 117677316). Nos termos do despacho, foram contemplados 55 (cinquenta e cinco) credores trabalhistas no valor de R\$ 508.834,69 (quinhentos e oito mil, oitocentos e trinta e quatro reais e sessenta e nove reais).

No mesmo sentido, consoante destaques indicados a título de honorários advocatícios, o escritório Félix & Oliveira Advogados Associados foi contemplado com a quantia de R\$ 127.208,67 (cento e vinte e sete mil, duzentos e oito reais e sessenta e sete centavos).

Além dele, a Diligence também compôs o alvará com a soma do montante de antecipação da remuneração do síndico e do reembolso da quitação do georreferenciamento realizado, o que resultou na quantia de R\$ 91.024,87 (noventa e um mil, vinte e quatro reais e oitenta e sete centavos).

Os comprovantes foram apresentados pelo Banco do Brasil no ID 120844499, em 30/11/2022. Na mesma oportunidade, a Instituição Financeira informou que não foi possível cumprir a determinação judicial de transferência em favor do credor Reginaldo Vicente Teodoro, em razão de o beneficiário já ser falecido. Assim, solicitou que fosse indicado o nome e CPF de um novo beneficiário para o devido cumprimento.

Pois bem.



Com as manifestações de não recebimento do pagamento de alguns credores, esta síndica diligenciou com o Banco do Brasil no intuito de obter alguma negativa, contudo, não logrou êxito na tentativa.

Ato contínuo, obteve o extrato da movimentação da conta judicial (**Doc. 04 – Extrato da Conta Judicial**) e observou o estorno de valores que coincidem com os contemplados pelos credores Ricardo Severino dos Santos, Severino Carlos da Silva, Genivaldo Ferreira e Ednaldo Ulisses Carneiro, quando comparados com o comprovante de pagamento do Banco do Brasil (**Doc. 07 – Comprovantes dos Credores Ricardo Severino dos Santos, Severino Carlos da Silva, Genivaldo Ferreira e Ednaldo Ulisses Carneiro**).

No entanto, registre-se que os destaques dos honorários referentes a estes credores foram efetivados não devendo constar no alvará que contemplar o credor novamente.

Além disso, observou-se uma divergência de valores em favor da credora Sueli Maria da Silva, que será mais bem detalhada no item próprio a seguir.

No mais, eis o cenário dos pagamentos realizados através do **1º alvará**:



1ª REMESSA (ALVARÁ DE ID 117677316)					
CREDOR	VALOR	VALOR ADI	VALOR CREDO	ALVARÁ	STATUS
ADÉLIO VITORINO DOS SANTOS	R\$ 7.996,40	R\$ 1.599,28	R\$ 6.397,12	117677316	QUITADO
ANA LUCIA VALENÇA DE OLIVEIRA	R\$ 24.949,37	R\$ 4.989,87	R\$ 19.959,50	117677316	QUITADO
ANTONIO MARCOS DE MOURA	R\$ 9.788,10	R\$ 1.957,62	R\$ 7.830,48	117677316	QUITADO
CICERO FERNANDO DA SILVA	R\$ 3.810,23	R\$ 762,05	R\$ 3.048,18	117677316	QUITADO
CICERO SEVERINO DE LIRA	R\$ 21.705,83	R\$ 4.341,17	R\$ 17.364,66	117677316	QUITADO
COSME SEVERINO DA SILVA	R\$ 7.198,49	R\$ 1.439,70	R\$ 5.758,79	117677316	QUITADO
EDIJAILTON DE SOUZA VIEIRA	R\$ 6.304,82	R\$ 1.260,96	R\$ 5.043,86	117677316	QUITADO
EDIMILSON DE SOUZA VIEIRA	R\$ 7.559,71	R\$ 1.511,94	R\$ 6.047,77	117677316	QUITADO
EDNALDO ULISSES CARNEIRO	R\$ 13.264,43	R\$ 2.652,89	R\$ 0,00	117677316	PENDENTE
EDSON AMARO DE SANTANA	R\$ 34.218,92	R\$ 6.843,78	R\$ 27.375,14	117677316	QUITADO
EDVALDO TAVARES DA SILVA	R\$ 11.663,41	R\$ 2.332,68	R\$ 9.330,73	117677316	QUITADO
EDVAN MANOEL DE SANTANA	R\$ 7.695,54	R\$ 1.539,11	R\$ 6.156,43	117677316	QUITADO
ELIEL EMIDIO DOS SANTOS	R\$ 6.976,69	R\$ 1.395,34	R\$ 5.581,35	117677316	QUITADO
GENIVALDO FERREIRA DOS REIS	R\$ 11.749,66	R\$ 2.349,93	R\$ 0,00	117677316	PENDENTE
GESSE JOÃO LAURENTINO	R\$ 17.016,42	R\$ 3.403,28	R\$ 13.613,14	117677316	QUITADO
GIVALDO FRANCISCO GOMES	R\$ 7.287,85	R\$ 1.457,57	R\$ 5.830,28	117677316	QUITADO
IVANILDO ALVES DE LIMA	R\$ 4.567,73	R\$ 913,55	R\$ 3.654,18	117677316	QUITADO
IVANILDO FERREIRA DOS REIS	R\$ 12.506,07	R\$ 2.501,21	R\$ 10.004,86	117677316	QUITADO
IVANILDO SIMPLICIO DE SANTANA	R\$ 4.452,18	R\$ 890,44	R\$ 3.561,74	117677316	QUITADO
JOÃO FRANCISCO DE SOUZA	R\$ 8.890,89	R\$ 1.778,18	R\$ 7.112,71	117677316	QUITADO
JORGE DE LIRA SANTOS	R\$ 74.684,14	R\$ 14.936,83	R\$ 59.747,31	117677316	QUITADO
JOSÉ ABRAÃO ALVES	R\$ 4.835,10	R\$ 967,02	R\$ 3.868,08	117677316	QUITADO
JOSÉ ABREU DA SILVA	R\$ 12.685,80	R\$ 2.537,16	R\$ 10.148,64	117677316	QUITADO
JOSE ADEILDO DA SILVA	R\$ 5.615,44	R\$ 1.123,09	R\$ 4.492,35	117677316	QUITADO
JOSÉ CÂNDIDO TAVARES	R\$ 2.119,84	R\$ 423,97	R\$ 1.695,87	117677316	QUITADO
JOSÉ CARLOS DA SILVA	R\$ 8.772,17	R\$ 1.754,43	R\$ 7.017,74	117677316	QUITADO
JOSÉ CARLOS FERRAZ	R\$ 4.439,29	R\$ 887,86	R\$ 3.551,43	117677316	QUITADO
JOSÉ ELIAS DOS SANTOS	R\$ 9.719,60	R\$ 1.943,92	R\$ 7.775,68	117677316	QUITADO
JOSÉ ELSON CRISTÓVÃO DE MELO	R\$ 6.796,42	R\$ 1.359,28	R\$ 5.437,14	117677316	QUITADO
JOSÉ PEREIRA DE MELO	R\$ 10.483,18	R\$ 2.096,64	R\$ 8.386,54	117677316	QUITADO



JOSÉ SEVERINO DA SILVA	R\$ 8.243,54	R\$ 1.648,71	R\$ 6.594,83	117677316	QUITADO
JOSÉ SEVERINO DO NASCIMENTO	R\$ 6.169,96	R\$ 1.233,99	R\$ 4.935,97	117677316	QUITADO
JOSIVANNI JOSÉ DA SILVA E OUTROS	R\$ 8.442,90	R\$ 1.688,58	R\$ 6.754,32	117677316	QUITADO
JOSUE PAULO FRANCISCO	R\$ 9.994,23	R\$ 1.998,85	R\$ 7.995,38	117677316	QUITADO
LUCIANO JOSÉ DO NASCIMENTO	R\$ 8.038,62	R\$ 1.607,72	R\$ 6.430,90	117677316	QUITADO
LUCICLAUDIO LINS	R\$ 20.748,01	R\$ 4.149,60	R\$ 16.598,41	117677316	QUITADO
MANOEL MARIANO DA SILVA	R\$ 7.560,21	R\$ 1.512,04	R\$ 6.048,17	117677316	QUITADO
MANOEL PEREIRA DA SILVA	R\$ 4.452,94	R\$ 890,59	R\$ 3.562,35	117677316	QUITADO
MARCONE RODRIGUES DA SILVA	R\$ 7.076,27	R\$ 1.415,25	R\$ 5.661,02	117677316	QUITADO
MARIA DO CARMO BEZERRA SANTOS	R\$ 33.018,45	R\$ 6.603,69	R\$ 26.414,76	117677316	QUITADO
MILTON JOSÉ DA COSTA	R\$ 6.931,67	R\$ 1.386,33	R\$ 5.545,34	117677316	QUITADO
MOACIR MIGUEL VERÇOSA E OUTROS	R\$ 6.731,38	R\$ 1.346,28	R\$ 5.385,10	117677316	QUITADO
NAPOLEÃO BONAPARTE DE LIMA	R\$ 7.267,41	R\$ 1.453,48	R\$ 5.813,93	117677316	QUITADO
NITOANO AURELIANO DA SILVA	R\$ 7.187,08	R\$ 1.437,42	R\$ 5.749,66	117677316	QUITADO
PAULO DAVID MARTINS PEREIRA	R\$ 5.246,19	R\$ 1.049,24	R\$ 4.196,95	117677316	QUITADO
REGINALDO VICENTE TEODORO	R\$ 13.581,82	R\$ 2.716,36	R\$ 0,00	117677316	PENDENTE
RICARDO SEVERINO DOS SANTOS	R\$ 9.270,10	R\$ 1.854,02	R\$ 7.416,08	117677316	QUITADO
ROBERTO GOMES DA SILVA	R\$ 4.243,06	R\$ 848,61	R\$ 3.394,45	117677316	QUITADO
SEVERINA MARIA DA CONCEIÇÃO	R\$ 8.446,76	R\$ 1.689,35	R\$ 6.757,41	117677316	QUITADO
SEVERINO CARLOS DA SILVA	R\$ 6.884,24	R\$ 1.376,85	R\$ 0,00	117677316	PENDENTE
SEVERINO MANOEL DE SOUZA	R\$ 5.243,00	R\$ 1.048,60	R\$ 4.194,40	117677316	QUITADO
VALDEMIR MARCELINO DA SILVA	R\$ 7.977,47	R\$ 1.595,49	R\$ 6.381,98	117677316	QUITADO
VALDIR PEREIRA SIMÕES	R\$ 6.127,49	R\$ 1.225,50	R\$ 4.901,99	117677316	QUITADO
JOÃO SEVERINO DA SILVA	R\$ 8.243,54	R\$ 1.648,71	R\$ 6.594,83	117677316	QUITADO
SUELI MARIA DA SILVA	R\$ 10.158,53	R\$ 2.031,70	R\$ 8.126,82	117677316	QUITADO
	R\$ 597.038,59	R\$ 119.407,71	R\$ 441.246,75		

III.3.2 – DA 2ª REMESSA

O alvará de transferência referente aos valores da 2ª remessa fora expedido em 17/03/2023 (ID 128252388). Nos termos do despacho, foram contemplados 26 (vinte e seis) credores trabalhistas no valor de R\$ 529.689,11 (quinhentos e vinte e nove mil, seiscentos e oitenta e nove reais e onze centavos).



No mesmo sentido, consoante destaques indicados a título de honorários advocatícios, o escritório Félix & Oliveira Advogados Associados foi contemplado com a quantia de R\$ 24.151,02 (vinte e quatro mil, cento e cinquenta e um reais e dois centavos).

Além dele, o causídico Creodon Tenório Maciel também compôs o r. alvará na monta de R\$ 181.928,60 (cento e oitenta e um mil, novecentos e vinte e oito reais e sessenta centavos).

Os comprovantes foram apresentados pelo Banco do Brasil no ID 128957324, em 27/03/2023.

Na mesma lógica da verificação da 1ª remessa, ao analisar o extrato de movimentação da conta judicial, observou-se o estorno de valores que coincidem com os contemplados pelos credores Rogério Gomes da Silva, Severino Candido Maciel, Valdeci Ferreira dos Santos e Ednaldo Ulisses Carneiro, quando comparados com o comprovante de pagamento do Banco do Brasil (**Doc. 08 – Comprovantes de Rogério Gomes da Silva, Severino Candido Maciel, Valdeci Ferreira dos Santos e Ednaldo Ulisses Carneiro**).

Registre-se, ainda, que esta Auxiliar não encontrou o comprovante de pagamento do credor Maurício Manoel da Costa. Em razão disso, importante oficiar o Banco do Brasil para confirmar se o pagamento foi realizado.

Demais disso, observou-se uma divergência de valores em favor dos credores Sueli Maria da Silva, José Manoel de Farias, José Elias de Souza Filho e João Inácio de Santana, que serão melhor explanados abaixo, em item próprio.

No mais, eis o cenário dos pagamentos realizados através do **2º alvará**:



2ª REMESSA (ALVARÁ DE ID 128252388)					
CREDOR	VALOR	VALOR ADI	VALOR CREDO	ALVARÁ	STATUS
AMAURY CAETANO DOS SANTOS	R\$ 7.957,07	R\$ 2.387,12	R\$ 5.569,95	128252388	QUITADO
ANTONIO FERREIRA DE MELO	R\$ 7.675,33	R\$ 2.302,60	R\$ 5.372,73	128252388	QUITADO
CECÍLIO JOSÉ DE EMÍDIO	R\$ 8.911,46	R\$ 2.673,44	R\$ 6.238,02	128252388	QUITADO
EDNALDO ULISSES CARNEIRO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	128252388	PENDENTE
FRANCISCO FERNANDO DA SILVA	R\$ 30.382,56	R\$ 6.076,51	R\$ 24.306,05	128252388	QUITADO
ISAÍAS JOÃO ALVES	R\$ 4.385,23	R\$ 1.315,57	R\$ 3.069,66	128252388	QUITADO
JERÔNIMO DE JESUS ESTEVAM	R\$ 5.267,99	R\$ 1.580,40	R\$ 3.687,59	128252388	QUITADO
JOÃO INÁCIO DE SANTANA	R\$ 44.978,36	R\$ 8.995,67	R\$ 35.982,69	128252388	QUITADO - PROPORÇÃO ERRADA
JOSÉ ELIAS DE SOUZA FILHO	R\$ 6.503,46	R\$ 1.951,04	R\$ 4.552,42	128252388	PAGO A MAIOR
JOSÉ GUILHERME BARBOSA	R\$ 8.253,71	R\$ 2.476,11	R\$ 5.777,60	128252388	QUITADO
JOSÉ MANOEL DE FARIAS	R\$ 10.773,06	R\$ 2.154,61	R\$ 8.618,45	128252388	PAGO A MAIOR
LUCIANO PAULO DA SILVA	R\$ 5.507,15	R\$ 1.652,15	R\$ 3.855,01	128252388	QUITADO
MANOEL PEREIRA CANEJO	R\$ 7.453,02	R\$ 2.235,91	R\$ 5.217,11	128252388	QUITADO
MAURÍCIO MANOEL DA COSTA	R\$ 7.817,96	R\$ 1.563,59	R\$ 6.254,37	128252388	SEM COMPROVANTE
NILSON PEREIRA DE SOUZA	R\$ 13.101,98	R\$ 3.930,59	R\$ 9.171,39	128252388	QUITADO
PEDRO SEVERINO DA SILVA	R\$ 5.254,54	R\$ 1.576,36	R\$ 3.678,18	128252388	QUITADO
ROGÉRIO GOMES DA SILVA	R\$ 6.802,22	R\$ 2.040,67	R\$ 0,00	128252388	PENDENTE
SEVERINO CANDIDO MACIEL	R\$ 26.222,93	R\$ 7.866,88	R\$ 0,00	128252388	PENDENTE
SEVERINO FRANCISCO DA SILVA	R\$ 8.584,80	R\$ 1.716,96	R\$ 6.867,84	128252388	QUITADO
VALDECI FERREIRA DOS SANTOS	R\$ 21.083,01	R\$ 6.324,90	R\$ 14.758,11	128252388	QUITADO
ADESIO FERREIRA DE MELO	R\$ 6.832,44	R\$ 2.049,73	R\$ 4.782,71	128252388	QUITADO
AMARO ALEXANDRE DA SILVA	R\$ 56.623,78	R\$ 16.987,13	R\$ 39.636,65	128252388	QUITADO
EDNALDO JOSE DO NASCIMENTO	R\$ 10.442,21	R\$ 3.132,66	R\$ 7.309,55	128252388	QUITADO
EDSON FERREIRA DE CASTRO	R\$ 394.935,00	R\$ 118.480,50	R\$ 276.454,50	128252388	QUITADO
SUELI MARIA DA SILVA	R\$ 10.158,53	R\$ 2.031,70	R\$ 8.126,82	128252388	PAGO EM DUPLICIDADE
	R\$ 715.907,80	R\$ 203.502,80	R\$ 489.287,38		

III.3.3 – DA 3ª REMESSA

Uma 3ª remessa foi deferida pelo Juízo Universal, a qual resultou na expedição do alvará de ID 144293894. Esta remessa abrangeu 8 (oito) credores trabalhistas, cuja soma dos créditos foi de R\$ 91.414,72 (noventa e um mil, quatrocentos e catorze reais e setenta e dois centavos).



Os credores contemplados na 3ª remessa foram:

CREDOR	VALOR	VALOR AD	VALOR CREDO	ALVARÁ
ANTONIO RICARDO DA SILVA	R\$ 18.982,33	R\$ 5.694,70	R\$ 13.287,63	144293894
CARLOS ANDRÉ DE LIRA	R\$ 3.074,99	R\$ 615,00	R\$ 2.459,99	144293894
JOSÉ GOMES DE ARAÚJO	R\$ 3.966,26	R\$ 1.189,88	R\$ 2.776,38	144293894
LEONARDO FELICIANO DA SILVA	R\$ 4.466,40	R\$ 893,28	R\$ 3.573,12	144293894
MARCOS JULIÃO DE NEGREIROS	R\$ 8.226,83	R\$ 2.468,05	R\$ 5.758,78	144293894
SEVERINO CANDIDO MACIEL	R\$ 26.222,93	R\$ 0,00	R\$ 26.222,93	144293894
SUELI MARIA DOS SANTOS SILVA	R\$ 49.163,30	R\$ 9.832,66	R\$ 39.330,64	144293894
EDNALDO JOSÉ DOS SANTOS	R\$ 7.340,16	R\$ 1.468,03	R\$ 5.872,13	144293894
	R\$ 121.443,20	R\$ 22.161,59	R\$ 99.281,61	

Assim como o causídico com os seus destaques a título de honorários contratuais, alcançando a monta de R\$ 22.161,60 (vinte e dois mil, cento e sessenta e um reais e sessenta centavos).

Até o momento não foram apresentados comprovantes de pagamento e até o último extrato obtido no Banco do Brasil, em 09/10/2023, os valores da 3ª remessa ainda não tinham sido debitados.

III.4 – DAS INCONSISTÊNCIAS VERIFICADAS

Através de uma análise minuciosa dos autos em epígrafe, esta síndica identificou algumas inconsistências, as quais estão sendo diligenciadas diretamente com os causídicos para uma melhor resolução. Entretanto, faz-se importante trazer aos autos as informações que seguem acerca dos credores envolvidos.

1. SUELI MARIA DA SILVA (FÉLIX E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS)

No 1º alvará, expedido (ID 117677316), verificou-se que a credora Sueli Maria da Silva foi contemplada com um valor a maior no seu pagamento. Isso porque o valor correto a receber é o demonstrado na tabela a seguir:



SUELI MARIA DA SILVA	20%	R\$ 10.158,53	R\$ 2.031,70	R\$ 8.126,82
----------------------	-----	---------------	--------------	--------------

Entretanto, o alvará foi expedido com base no crédito principal de R\$ 49.163,30 (quarenta e nove mil, cento e sessenta e três reais e trinta centavos), sendo para a reclamante a quantia de R\$ 39.330,64 (trinta e nove mil, trezentos e trinta reais e sessenta e quatro centavos) – que acrescidos os rendimentos, alcançou o valor de R\$ 40.217,41 (quarenta mil, duzentos e dezessete reais e quarenta e um centavos) –, e para o causídico o importe de R\$ 9.832,66 (nove mil, oitocentos e trinta e dois reais e sessenta e seis centavos), que significa 20% do valor principal sem as correções.

Todavia, nota-se também que o Dr Aristides Félix percebeu o equívoco e procedeu com a devolução do valor remanescente (IDs 121837400 e 121837406) (**Doc 09 – Extrato da Conta – Devolução de Valores Sueli e Félix**). Diante desse cenário, a credora procedeu com o depósito da quantia de R\$ 32.090,59 (trinta e dois mil, noventa reais e cinquenta e nove centavos).

Já o causídico, estornou a quantia de R\$ 8.126,82 (oito mil, centos e vinte e seis reais e oitenta e dois centavos), quando deveria ter estornado a diferença de R\$ 7.800,96 (sete mil, oitocentos reais e noventa e seis centavos), havendo, por isso, um saldo de R\$ 325,86 (trezentos e vinte e cinco reais e oitenta e seis centavos) a receber.

Noutro giro, identificou-se no **2º alvará** (ID 128252388) que a credora também foi contemplada, assim como foi realizado o destaque dos honorários advocatícios.

NOME	DADOS BANCÁRIOS	CREDITO LISTADO DO CREDOR	VALOR A LIBERAR 20% ADVOGADO	VALOR A LIBERAR PARA O CREDOR	CPF
SUELI MARIA DA SILVA	Ag. 0626 OP 001 CONTA CORRENTE 00003381-4 Caixa Econômica Federal	R\$ 7.665,74	R\$ 1.533,14	R\$ 6.132,60	289.917.374-04



O valor foi devidamente transferido, consoante comprovante de pagamento ora anexado (**Doc. 10 – Comprovante de Pagamento de Sueli Maria da Silva**).

Dessa forma, tendo em vista que a credora e o causídico já realizaram o desconto do valor devido e atualizado nas proporções assinaladas na petição de ID 121837400 (e com a devolução do seu excedente), entende-se que houve pagamento em duplicidade, salvo melhor juízo, havendo um saldo recebido sobejante do numerário especificado na tabela acima que deverá ser devolvido à Massa Falida.

2. EDNALDO ULISSES CARNEIRO (FÉLIX E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS)

No que se refere ao credor Ednaldo Ulisses, constatou-se que ele foi contemplado no **1º alvará**. Entretanto, restou identificado que o valor referente ao crédito do reclamante retornou, por um equívoco no número da conta no alvará. Dessa maneira, na lista apresentada pelo AJ para o **2º alvará**, constou novamente o credor.

Todavia, o valor referente aos honorários advocatícios, por um equívoco, também foi incluído na segunda demanda, oportunidade na qual deveria ter constado apenas o valor que foi estornado, ou seja, do credor trabalhista. Nesse sentido, caracteriza-se o pagamento em duplicidade dos honorários, devendo ser devolvido à Massa Falida a quantia de R\$ 2.652,88 (dois mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e oitenta e oito centavos).

Consoante petição de ID 143748037, o causídico Aristides Félix trouxe novamente os dados do credor e afirmou que ele ainda não recebeu o montante que lhe é devido. Assim, ao dedilhar o extrato de movimentação da conta judicial, verificou-se que o montante retornou mais uma vez. Isso posto, esta Auxiliar comunica que credor será contemplado no próximo alvará a ser expedido.

3. JOÃO INÁCIO DE SANTANA (ESPÓLIO) (FÉLIX E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS)

O pagamento deste credor foi realizado em favor da herdeira Ana Maria Tabosa. Todavia, observou-se que o valor do alvará foi distribuído em uma proporção distinta da devida. Constaram os valores de R\$ 37.699,65 (herdeira) e R\$ 7.278,71 (advogado), quando, em verdade, deveriam ter constado os valores de R\$ 35.982,69 (herdeira) e R\$ 8.995,67 (advogado – 20%).

Nesse diapasão, pugna-se pela determinação de devolução dos valores da credora ao causídico no importe R\$ 1.716,96 (um mil, setecentos e dezesseis reais e noventa e seis centavos), com a consequente comprovação nos autos ou diretamente à síndica.

4. JOSÉ MANOEL DE FARIAS (FÉLIX E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS)

Constou no 2º alvará o nome de José Manoel de Farias, entretanto, ao elaborar a planilha, houve um equívoco na distribuição dos valores a serem adimplidos.

Os valores recebidos pelo credor e pelo causídico foram:

JOSÉ MANOEL DE FARIAS	Agência 1937 Operação 013 POUPANÇA Conta n. 15896-7	R\$ 16.646,20	R\$ 3.329,24	R\$ 13.316,96	868.840.004-06
-----------------------	---	---------------	--------------	---------------	----------------

No entanto, deveria ter sido:

JOSÉ MANOEL DE FARIAS	20%	R\$ 10.773,06	R\$ 2.154,61	R\$ 8.618,45
-----------------------	-----	---------------	--------------	--------------

Sendo a quantia de R\$ 8.618,45 (oito mil seiscentos e dezoito reais e quarenta e cinco centavos) em favor do credor trabalhista e R\$ 2.154,61 (dois mil, cento e cinquenta e quatro reais e sessenta e um centavos) em favor do causídico, referente aos 20% (vinte por cento) do valor total do crédito.

Dito isso, certifica-se a existência do valor excedente pago ao reclamante no patamar de R\$ 4.698,51 (quatro mil, seiscentos e noventa e oito reais e cinquenta e um



centavos), bem como na quantia sobejante paga ao causídico, no importe de R\$ 1.174,63 (um mil, cento e setenta e quatro reais e sessenta e três centavos).

Nessa lógica, entende-se que o saldo sobejante deverá ser devolvido à Massa Falida para o adimplemento da universalidade de credores. Assim, pugna-se pela intimação do causídico para devolução dos valores indevidamente recebidos.

5. EDSON FERREIRA DE CASTRO (ADV. CREODON TENÓRIO MACIEL)

O credor Edson Ferreira de Castro foi arrolado na lista para adimplemento através do **2º alvará** nos termos a seguir:

EDSON FERREIRA DE CASTRO,	Ag: 1055, Conta Corrente nº 0014997-7 Banco Bradesco, BCO 237	R\$ 394.935,00	R\$ 118.480,50	R\$ 276.454,50
---------------------------	---	----------------	----------------	----------------

Contudo, ao compulsar a documentação do referido credor, verificou-se que na procuração apresentada o percentual conferido a título de honorários advocatícios é no patamar de 20% e não de 30%, como foi calculado e contemplado no alvará de ID 128252388.

Como será detalhado abaixo, tal equívoco já foi sanado, não havendo providências a serem tomadas sobre o tema.

6. JOSÉ ELIAS DE SOUZA FILHO (ADV. CREODON TENÓRIO MACIEL)

No que concerne ao credor José Elias de Souza Filho, constou no **2º alvará** em seu nome o valor pertencente à José Elias dos Santos, conforme QGC apresentado (**Doc. 11 – Quadro Geral de Credores**).

O valor do alvará foi o definido abaixo:

JOSÉ ELIAS DE SOUZA FILHO	Ag: 0626, Conta Poupança nº 000799846752-6, Caixa Econômica Federal	R\$ 9.719,60	R\$ 2.915,88	R\$ 6.803,72	772.286.264-00
---------------------------	---	--------------	--------------	--------------	----------------



No entanto, deveria ter sido:

JOSÉ ELIAS DE SOUZA FILHO	30%	R\$ 6.503,46	R\$ 1.951,04	R\$ 4.552,42
---------------------------	-----	--------------	--------------	--------------

Sendo a quantia de R\$ 4.552,42 (quatro mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e quarenta e dois centavos) em favor do reclamante e R\$ 1.951,04 (um mil, novecentos e cinquenta e um reais e quatro centavos) referente aos 30% em favor do causídico.

Dito isso, constatou-se que o reclamante recebeu R\$ 2.251,30 (dois mil duzentos e cinquenta e um reais e trinta centavos) a mais do que lhe era devido, bem como o causídico, que recebeu R\$ 964,84 (novecentos e sessenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos) a mais.

Nessa lógica, entende-se que o saldo sobejante deverá ser devolvido à Massa Falida para o adimplemento da universalidade de credores. Assim, pugna-se pela intimação do causídico para devolução dos valores indevidamente recebidos.

III. 5 - DAS DILIGÊNCIAS PARA RESOLUÇÃO

Após identificar tais inconsistências, esta Auxiliar do Juízo diligenciou com os causídicos envolvidos para que fossem sanados tais equívocos.

O causídico Dr. Aristides Félix, apesar de atender os telefonemas e demonstrar disposição para solução dos questionamentos, após recebimento do e-mail (**Doc. 12 – E-mail enviado para Dr. Aristides Félix**) ainda não se manifestou.

Já o patrono Dr. Creodon Tenório, respondeu o e-mail (**Doc. 13 – E-mail Creodon Tenório**) apresentando a procuração nos termos indicados acerca do crédito do Sr. Edson Ferreira de Castro, o que esclarece e sana eventuais inconsistências. No que tange o credor José Elias de Souza Filho, o causídico solicitou o número da conta para devolver o valor que lhe foi pago a maior a título de honorários advocatícios.



Não obstante, no tocante ao montante do credor José Elias de Souza, o advogado apresentou a seguinte declaração (**Doc. 14 – Declaração de Ausência de Condições para Arcar com a Devolução do Pagamento**):

**DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONDIÇÕES PARA ARCAR COM A
DEVOLUÇÃO DO PAGAMENTO REALIZADO EM 24/03/2023.**

Eu **JOSÉ ELIAS DE SOUZA FILHO**, brasileiro, casado, analfabeto RG nº 4.185.386 SDS/PE, CPF nº 772.286.264-00, residente e domiciliado na Rua Ailza Maria da Silva, nº 62-B, Cajueiro, Vitória de Santo Antão/PE, declaro que não possuo condições de arcar com a devolução do referido crédito, que perfaz a quantia de **R\$ 2.251,30** (Dois mil e duzentos e cinquenta e um reais e trinta centavos) transferidos no dia **24 de março de 2023**, tendo em vista que a quantia questionada foi utilizada de boa-fé ao decorrer dos meses, visto acreditar ser o valor devido.

Ato contínuo, esta síndica notificou o causídico (**Doc. 15 – Notificação Extrajudicial – Dr. Creodon Tenório – 09.10.2023**), como representante legal do credor, para proceder com o reembolso dos valores pagos a maior para que não se configure o delito de apropriação indébita constante no art. 168 do Código Penal. Até o momento, não houve resposta acerca da notificação.

Nesse sentido, pugna-se para que o causídico Aristides Félix seja intimado para se manifestar acerca do indagado e, conseqüentemente, devolver à Massa Falida os valores que foram pagos a maior, tanto em relação aos valores dos credores como aos honorários advocatícios.

No mesmo trilhar, requer a intimação do causídico Creodon Tenório para ressarcir a Massa Falida do *quantum* devido, haja vista o pagamento a maior do seu credor e o seu respectivo percentual a título de honorários advocatícios.

III.6 – DO QUADRO GERAL DE CREDITORES ATUALIZADO

Após os pagamentos realizados e as considerações alhures delineadas, tem-se o seguinte cenário acerca dos créditos trabalhistas já adimplidos:

CREDOR	VALOR	VALOR ADV	VALOR CREDOR	ALVARÁ	COMPROVANTE
ADÉLIO VITORINO DOS SANTOS	R\$ 7.996,40	R\$ 1.599,28	R\$ 6.397,12	117677316	QUITADO
AMAURY CAETANO DOS SANTOS	R\$ 7.957,07	R\$ 2.387,12	R\$ 5.569,95	128252388	QUITADO
ANA LUCIA VALENÇA DE OLIVEIRA	R\$ 24.949,37	R\$ 4.989,87	R\$ 19.959,50	117677316	QUITADO
ANTONIO FERREIRA DE MELO	R\$ 7.675,33	R\$ 2.302,60	R\$ 5.372,73	128252388	QUITADO
ANTONIO MARCOS DE MOURA	R\$ 9.788,10	R\$ 1.957,62	R\$ 7.830,48	117677316	QUITADO
CECÍLIO JOSÉ DE EMÍDIO	R\$ 8.911,46	R\$ 2.673,44	R\$ 6.238,02	128252388	QUITADO
CICERO FERNANDO DA SILVA	R\$ 3.810,23	R\$ 762,05	R\$ 3.048,18	117677316	QUITADO
CICERO SEVERINO DE LIRA	R\$ 21.705,83	R\$ 4.341,17	R\$ 17.364,66	117677316	QUITADO
COSME SEVERINO DA SILVA	R\$ 7.198,49	R\$ 1.439,70	R\$ 5.758,79	117677316	QUITADO
EDIJAILTON DE SOUZA VIEIRA	R\$ 6.304,82	R\$ 1.260,96	R\$ 5.043,86	117677316	QUITADO
EDIMILSON DE SOUZA VIEIRA	R\$ 7.559,71	R\$ 1.511,94	R\$ 6.047,77	117677316	QUITADO
EDSON AMARO DE SANTANA	R\$ 34.218,92	R\$ 6.843,78	R\$ 27.375,14	117677316	QUITADO
EDVALDO TAVARES DA SILVA	R\$ 11.663,41	R\$ 2.332,68	R\$ 9.330,73	117677316	QUITADO
EDVAN MANOEL DE SANTANA	R\$ 7.695,54	R\$ 1.539,11	R\$ 6.156,43	117677316	QUITADO
ELIEL EMÍDIO DOS SANTOS	R\$ 6.976,69	R\$ 1.395,34	R\$ 5.581,35	117677316	QUITADO
FRANCISCO FERNANDO DA SILVA	R\$ 30.382,56	R\$ 6.076,51	R\$ 24.306,05	128252388	QUITADO
GESSE JOÃO LAURENTINO	R\$ 17.016,42	R\$ 3.403,28	R\$ 13.613,14	117677316	QUITADO
GIVALDO FRANCISCO GOMES	R\$ 7.287,85	R\$ 1.457,57	R\$ 5.830,28	117677316	QUITADO
ISAÍAS JOÃO ALVES	R\$ 4.385,23	R\$ 1.315,57	R\$ 3.069,66	128252388	QUITADO
IVANILDO ALVES DE LIMA	R\$ 4.567,73	R\$ 913,55	R\$ 3.654,18	117677316	QUITADO
IVANILDO FERREIRA DOS REIS	R\$ 12.506,07	R\$ 2.501,21	R\$ 10.004,86	117677316	QUITADO
IVANILDO SIMPLICIO DE SANTANA	R\$ 4.452,18	R\$ 890,44	R\$ 3.561,74	117677316	QUITADO
JERÔNIMO DE JESUS ESTEVAM	R\$ 5.267,99	R\$ 1.580,40	R\$ 3.687,59	128252388	QUITADO
JOÃO FRANCISCO DE SOUZA	R\$ 8.890,89	R\$ 1.778,18	R\$ 7.112,71	117677316	QUITADO
JOÃO INÁCIO DE SANTANA	R\$ 44.978,36	R\$ 7.278,71	R\$ 37.699,65	128252388	QUITADO
JORGE DE LIRA SANTOS	R\$ 74.684,14	R\$ 14.936,83	R\$ 59.747,31	117677316	QUITADO
JOSÉ ABRAÃO ALVES	R\$ 4.835,10	R\$ 967,02	R\$ 3.868,08	117677316	QUITADO
JOSÉ ABREU DA SILVA	R\$ 12.685,80	R\$ 2.537,16	R\$ 10.148,64	117677316	QUITADO
JOSE ADEILDO DA SILVA	R\$ 5.615,44	R\$ 1.123,09	R\$ 4.492,35	117677316	QUITADO
JOSÉ CÂNDIDO TAVARES	R\$ 2.119,84	R\$ 423,97	R\$ 1.695,87	117677316	QUITADO
JOSÉ CARLOS DA SILVA	R\$ 8.772,17	R\$ 1.754,43	R\$ 7.017,74	117677316	QUITADO
JOSÉ CARLOS FERRAZ	R\$ 4.439,29	R\$ 887,86	R\$ 3.551,43	117677316	QUITADO
JOSÉ ELIAS DE SOUZA FILHO	R\$ 6.503,46	R\$ 1.951,04	R\$ 4.552,42	128252388	PAGO A MAIOR
JOSÉ ELIAS DOS SANTOS	R\$ 9.719,60	R\$ 1.943,92	R\$ 7.775,68	117677316	QUITADO
JOSÉ ELSON CRISTÓVÃO DE MELO	R\$ 6.796,42	R\$ 1.359,28	R\$ 5.437,14	117677316	QUITADO
JOSÉ GUILHERME BARBOSA	R\$ 8.253,71	R\$ 2.476,11	R\$ 5.777,60	128252388	QUITADO
JOSÉ MANOEL DE FARIAS	R\$ 16.646,20	R\$ 3.329,24	R\$ 13.316,96	128252388	PAGO A MAIOR
JOSÉ PEREIRA DE MELO	R\$ 10.483,18	R\$ 2.096,64	R\$ 8.386,54	117677316	QUITADO
JOSÉ SEVERINO DA SILVA	R\$ 8.243,54	R\$ 1.648,71	R\$ 6.594,83	117677316	QUITADO
JOSÉ SEVERINO DO NASCIMENTO	R\$ 6.169,96	R\$ 1.233,99	R\$ 4.935,97	117677316	QUITADO



JOSIVANNI JOSÉ DA SILVA E OUTROS	R\$ 8.442,90	R\$ 1.688,58	R\$ 6.754,32	117677316	QUITADO
JOSUE PAULO FRANCISCO	R\$ 9.994,23	R\$ 1.998,85	R\$ 7.995,38	117677316	QUITADO
LUCIANO JOSÉ DO NASCIMENTO	R\$ 8.038,62	R\$ 1.607,72	R\$ 6.430,90	117677316	QUITADO
LUCIANO PAULO DA SILVA	R\$ 5.507,15	R\$ 1.652,15	R\$ 3.855,01	128252388	QUITADO
LUCICLAUDIO LINS	R\$ 20.748,01	R\$ 4.149,60	R\$ 16.598,41	117677316	QUITADO
MANOEL MARIANO DA SILVA	R\$ 7.560,21	R\$ 1.512,04	R\$ 6.048,17	117677316	QUITADO
MANOEL PEREIRA CANEJO	R\$ 7.453,02	R\$ 2.235,91	R\$ 5.217,11	128252388	QUITADO
MANOEL PEREIRA DA SILVA	R\$ 4.452,94	R\$ 890,59	R\$ 3.562,35	117677316	QUITADO
MARCONE RODRIGUES DA SILVA	R\$ 7.076,27	R\$ 1.415,25	R\$ 5.661,02	117677316	QUITADO
MARIA DO CARMO BEZERRA SANTOS	R\$ 33.018,45	R\$ 6.603,69	R\$ 26.414,76	117677316	QUITADO
MILTON JOSÉ DA COSTA	R\$ 6.931,67	R\$ 1.386,33	R\$ 5.545,34	117677316	QUITADO
MOACIR MIGUEL VERÇOSA E OUTROS	R\$ 6.731,38	R\$ 1.346,28	R\$ 5.385,10	117677316	QUITADO
NAPOLEÃO BONAPARTE DE LIMA	R\$ 7.267,41	R\$ 1.453,48	R\$ 5.813,93	117677316	QUITADO
NILSON PEREIRA DE SOUZA	R\$ 13.101,98	R\$ 3.930,59	R\$ 9.171,39	128252388	QUITADO
NITOANO AURELIANO DA SILVA	R\$ 7.187,08	R\$ 1.437,42	R\$ 5.749,66	117677316	QUITADO
PAULO DAVID MARTINS PEREIRA	R\$ 5.246,19	R\$ 1.049,24	R\$ 4.196,95	117677316	QUITADO
PEDRO SEVERINO DA SILVA	R\$ 5.254,54	R\$ 1.576,36	R\$ 3.678,18	128252388	QUITADO
RICARDO SEVERINO DOS SANTOS	R\$ 9.270,10	R\$ 1.854,02	R\$ 7.416,08	117677316	QUITADO
ROBERTO GOMES DA SILVA	R\$ 4.243,06	R\$ 848,61	R\$ 3.394,45	117677316	QUITADO
SEVERINA MARIA DA CONCEIÇÃO	R\$ 8.446,76	R\$ 1.689,35	R\$ 6.757,41	117677316	QUITADO
SEVERINO FRANCISCO DA SILVA	R\$ 8.584,80	R\$ 1.716,96	R\$ 6.867,84	128252388	QUITADO
SEVERINO MANOEL DE SOUZA	R\$ 5.243,00	R\$ 1.048,60	R\$ 4.194,40	117677316	QUITADO
VALDECI FERREIRA DOS SANTOS	R\$ 21.083,01	R\$ 6.324,90	R\$ 14.758,11	128252388	QUITADO
VALDEMIR MARCELINO DA SILVA	R\$ 7.977,47	R\$ 1.595,49	R\$ 6.381,98	117677316	QUITADO
VALDIR PEREIRA SIMÕES	R\$ 6.127,49	R\$ 1.225,50	R\$ 4.901,99	117677316	QUITADO
ADESIO FERREIRA DE MELO	R\$ 6.832,44	R\$ 2.049,73	R\$ 4.782,71	128252388	QUITADO
AMARO ALEXANDRE DA SILVA	R\$ 56.623,78	R\$ 16.987,13	R\$ 39.636,65	128252388	QUITADO
EDNALDO JOSE DO NASCIMENTO	R\$ 10.442,21	R\$ 3.132,66	R\$ 7.309,55	128252388	QUITADO
EDSON FERREIRA DE CASTRO	R\$ 394.935,00	R\$ 118.480,50	R\$ 276.454,50	128252388	QUITADO
JOÃO SEVERINO DA SILVA	R\$ 8.243,54	R\$ 1.648,71	R\$ 6.594,83	117677316	QUITADO
SUELI MARIA DA SILVA	R\$ 7.665,74	R\$ 1.533,14	R\$ 6.132,60	128252388	PAGO EM DUPLICIDADE
	R\$ 1.219.844,95	R\$ 299.270,76	R\$ 920.574,19		

À vista disso, tem-se que foram adimplidos 71 (setenta e um) credores trabalhistas até o apresenta momento, cujo montante alcançou R\$ 1.219.844,95 (um milhão, duzentos e dezenove mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e noventa e cinco centavos).

Destarte, restam pendentes os pagamentos dos credores abaixo arrolados e inscritos até o momento:



CREDOR	VALOR	VALOR ADV	VALOR CREDOR	ALVARÁ	COMPROVANTE
ANTONIO RICARDO DA SILVA	18982,33	5694,699	13287,631	144293894	AGUARDANDO PAGTO
CARLOS ANDRÉ DE LIRA	3074,99	614,998	2459,992	144293894	AGUARDANDO PAGTO
CÍCERO INÁCIO DA SILVA	R\$ 3.776,81	R\$ 0,00	R\$ 3.776,81		PENDENTE
EDILSON JOAQUIM M DA SILVA	R\$ 5.717,84	R\$ 0,00	R\$ 5.717,84		PENDENTE
EDNALDO ULISSES CARNEIRO	R\$ 13.264,43	R\$ 2.652,89	R\$ 10.611,54	128252388	PENDENTE
ERONILDO OLIVEIRA GOMES	R\$ 3.185,43	R\$ 0,00	R\$ 3.185,43		PENDENTE
FRANCISCO ANASTÁCIO DA COSTA	R\$ 5.537,77	R\$ 1.661,33	R\$ 3.876,44		PENDENTE
GENIVALDO FERREIRA DOS REIS	R\$ 11.749,66	R\$ 2.349,93	R\$ 9.399,73	117677316	PENDENTE
GILBERTO LUIZ DA SILVA	R\$ 6.584,78	R\$ 1.316,96	R\$ 5.267,82		PENDENTE
GELSO JOSE DA SILVA	R\$ 3.918,00	R\$ 783,60	R\$ 3.134,40		PENDENTE
JOSÉ GOMES DE ARAÚJO	3966,26	1189,878	2776,382	144293894	AGUARDANDO PAGTO
JOSÉ HORÁCIO CARNEIRO LEÃO NETO	R\$ 31.036,25	R\$ 6.207,25	R\$ 24.829,00		PENDENTE
JOSÉ JOÃO DA PENHA FILHO	R\$ 7.461,60	R\$ 1.492,32	R\$ 5.969,28		PENDENTE
LEONARDO FELICIANO DA SILVA	4466,4	893,28	3573,12	144293894	AGUARDANDO PAGTO
MANOEL ANASTÁCIO GOMES	R\$ 6.963,28	R\$ 0,00	R\$ 6.963,28		PENDENTE
MANOEL HERMÍNIO DA SILVA	R\$ 4.563,46	R\$ 0,00	R\$ 4.563,46		PENDENTE
MARCOS JULIÃO DE NEGREIROS	8226,83	2468,049	5758,781	144293894	AGUARDANDO PAGTO
MAURÍCIO MANOEL DA COSTA	R\$ 7.817,96	R\$ 1.563,59	R\$ 6.254,37	128252388	SEM COMPROVANTE
MAURICIR JOSÉ DA SILVA	R\$ 2.410,95	R\$ 482,19	R\$ 1.928,76		PENDENTE
REGINALDO VICENTE TEODORO	R\$ 13.581,82	R\$ 2.716,36	R\$ 10.865,46	117677316	PENDENTE
ROBERTO FÉLIX DE SANTANA	R\$ 17.785,27	R\$ 0,00	R\$ 17.785,27		PENDENTE
ROGÉRIO GOMES DA SILVA	R\$ 6.802,22	R\$ 2.040,67	R\$ 4.761,55	128252388	PENDENTE
ROSENILDO FERREIRA DA SILVA	R\$ 4.717,08	R\$ 943,42	R\$ 3.773,66		PENDENTE
SEVERINO CANDIDO MACIEL	26222,93	0	26222,93	144293894	AGUARDANDO PAGTO
SEVERINO CARLOS DA SILVA	R\$ 6.884,24	R\$ 1.376,85	R\$ 5.507,39	117677316	PENDENTE
SUELI MARIA DOS SANTOS SILVA	49163,3	9832,66	39330,64	144293894	AGUARDANDO PAGTO
VALMIR DO NASCIMENTO	R\$ 32.245,74	R\$ 9.673,72	R\$ 22.572,02		PENDENTE
EDNALDO JOSÉ DOS SANTOS	7340,16	1468,03	5872,13	144293894	AGUARDANDO PAGTO
	R\$ 317.447,79	R\$ 57.422,67	R\$ 260.025,13		

IV – DO PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DA FAZENDA NACIONAL

A União/Fazenda Nacional ajuizou Pedido de Restituição de Crédito em face da Massa Falida da Cerâmica Vitória, tombado sob o nº 0080249-03.2020.8.17.2001. Nos termos na exordial, a Massa Falida fez a retenção de IRRF quando do pagamento realizado a pessoas físicas e jurídicas, mas não recolheu os valores respectivos aos cofres públicos, apropriando-se, assim, de recursos que não lhe pertencem, no total de R\$ 33.183,93 (trinta e três mil, cento e oitenta e três reais e noventa e três centavos).



Realizada a atualização até a data da quebra (26/11/2004), o valor alcançou o importe de R\$ 176.382,32 (cento e setenta e seis mil, trezentos e oitenta e dois reais e trinta e dois centavos), deferido na sentença de ID 131409839 dos autos do Pedido de Restituição.

Com a sentença transitada em julgado, o processo tramita em negociação da forma de pagamento. Tão logo seja definido, constará na Prestação de Contas subsequente.

V – DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS

No que se refere a apuração do crédito tributário, esta signatária apresentou o montante no Quadro Geral de Credores concernente à União/Fazenda Nacional.

Contudo, apesar da determinação para intimação das Fazendas Nacional e Estadual no despacho de ID 122485865, os referidos entes públicos ainda não apresentaram cópias das suas execuções fiscais, o que resta impossibilitada a sua inscrição nos Quadro Geral de Credores, consoante determinação judicial:

“Cumpre informar que os valores expressos na petição apresentada pelo estado de Pernambuco ID. 113302284 e UNIÃO ID. 88021964, só deverão ser inseridos de forma definitiva no Quadro Geral de Credores, após a certificação de que tais créditos não estão prescritos, em conformidade com o art. 10 e art 487 § único ambos o CPC”.

Dessa maneira, pugna-se pela nova intimação da Procuradoria Geral do Estado e da Fazenda Nacional para apresentarem os processos que ensejaram os créditos tributários pleiteados, para que se verifique eventual existência de prescrição.

VI – DAS PENHORAS AVERBADAS

No que tange ao levantamento das penhoras averbadas neste feito falimentar, tem-se o seguinte panorama:

LEVANTAMENTO DE PENHORAS AVERBADAS					
EXEQUENTE	EXECUTADO	PROCESSO	VALOR	DATA DO CÁLCULO	FOLHAS
FAZENDA NACIONAL	INDÚSTRIA CERÂMICA VITÓRIA	0000686-30.2001.8.17.1590	R\$ 18.423,07	28/09/2010	903
FAZENDA NACIONAL	INDÚSTRIA CERÂMICA VITÓRIA	0002786-50.2003.8.17.1590	R\$ 39.650,31	28/09/2010	905
FAZENDA NACIONAL	INDÚSTRIA CERÂMICA VITÓRIA	0000806-39.2001.8.17.1590	R\$ 40.633,53	17/09/2010	907
FAZENDA NACIONAL	INDÚSTRIA CERÂMICA VITÓRIA	0000816-83.2001.8.17.1590	R\$ 258.850,05	24/09/2010	909
FAZENDA NACIONAL	INDÚSTRIA CERÂMICA VITÓRIA	0002391-58.2003.8.17.1590	R\$ 48.724,59	24/09/2010	911
FAZENDA NACIONAL	INDÚSTRIA CERÂMICA VITÓRIA	0000850-58.2001.8.17.1590	R\$ 69.613,15	17/09/2010	913
FAZENDA NACIONAL	INDÚSTRIA CERÂMICA VITÓRIA	0000625-72.2000.8.17.1590	R\$ 29.262,30	22/09/2010	915
FAZENDA NACIONAL	INDÚSTRIA CERÂMICA VITÓRIA	0010900-74.2012.8.17.0001	R\$ 223.450,85	X	1028
ESTADO DE PERNAMBUCO	INDÚSTRIA CERÂMICA VITÓRIA	0015439-83.2012.8.17.0001	R\$ 22.412,03	X	1086
ESTADO DE PERNAMBUCO	INDÚSTRIA CERÂMICA VITÓRIA	0002592-50.2003.8.17.1590	R\$ 30.796,94	X	1088
FAZENDA NACIONAL	INDÚSTRIA CERÂMICA VITÓRIA	0002300-94.2005.8.17.1590	R\$ 369.747,12	X	1090
ESTADO DE PERNAMBUCO	INDÚSTRIA CERÂMICA VITÓRIA	0039909-81.2012.8.17.1590	R\$ 32.366,22	X	1148
ESTADO DE PERNAMBUCO	INDÚSTRIA CERÂMICA VITÓRIA	0000369-32.2000.8.17.1590	R\$ 252.841,02	27/04/2010	1315
ESTADO DE PERNAMBUCO	INDÚSTRIA CERÂMICA VITÓRIA	0000821-17.2022.8.17.1590	R\$ 39.951,20	23/08/2011	1422
ESTADO DE PERNAMBUCO	INDÚSTRIA CERÂMICA VITÓRIA	0001485-39.2001.8.17.1590	R\$ 392.541,12	23/08/2011	1439
ESTADO DE PERNAMBUCO	INDÚSTRIA CERÂMICA VITÓRIA	0000488-90.2000.8.17.1590	R\$ 23.009,99	05/06/2014	1440
FAZENDA NACIONAL	INDÚSTRIA CERÂMICA VITÓRIA	0023674-09.2019.8.17.2001	R\$ 42.309,04	10/08/2012	1477
FAZENDA NACIONAL	INDÚSTRIA CERÂMICA VITÓRIA	0000894-77.2001.8.17.2001	R\$ 5.153,03	22/05/2015	1904
ESTADO DE PERNAMBUCO	INDÚSTRIA CERÂMICA VITÓRIA	0001685-80.2000.8.17.1590	R\$ 44.638,02	23/08/2011	1456
ESTADO DE PERNAMBUCO	INDÚSTRIA CERÂMICA VITÓRIA	0002405-42.2003.8.17.1590	R\$ 71.390,21	29/08/2016	1466
FAZENDA NACIONAL	INDÚSTRIA CERÂMICA VITÓRIA	001864-67.2019.8.17.2001	R\$ 42.309,04	10/08/2012	1477
FAZENDA NACIONAL	INDÚSTRIA CERÂMICA VITÓRIA	0000894-77.2001.8.17.1590	R\$ 5.163,03	22/05/2015	1907
			R\$ 7.615.998,94		

Haure-se da planilha que as penhoras averbadas no rosto dos autos são referentes a créditos tributários. Nesse sentido, como mencionado no tópico acima, importante se faz o cumprimento da determinação do despacho de ID 122485865, no qual intimou-se a Fazenda Nacional e a Fazenda Estadual para apresentarem todas as CDAs e execuções fiscais com o objetivo de que fossem analisadas eventuais prescrições do crédito público antes da sua inscrição no QGC.



VII – DOS PEDIDOS

Ante todo o exposto, esta signatária requer:

- a) a intimação da Central de Inquérito do Ministério Público para se manifestar acerca da investigação de possível crime falimentar;
- b) fundada na ausência de cumprimento da determinação judicial para a devida imissão na posse, bem como a falta de remuneração por uso há 14 (catorze) anos do bem mais valioso da Massa Falida da Cerâmica Vitória sem a correspondente indenização, que seja concedida a liminar para desocupação em 15 (quinze) dias e seja intimada a Procuradoria Geral do Município de Vitória de Santo Antão para cumprimento da determinação judicial, no endereço: Praça Padre Félix Barreto, 227 - Livramento, Vitória de Santo Antão/PE, CEP: 55602-360
- c) a intimação do causídico Dr. Aristides Felix para:
 - a. apresentar a comprovação do crédito de José Mauricí Felix da Silva, Luiz Miguel do Nascimento e Edilson José da Silva, bem como o valor devidamente atualizado até a data da quebra;
 - b. devolução dos valores pagos em duplicidade referente à credora Sueli Maria da Silva, na quantia de R\$ 6.132,60 (seis mil, cento e trinta e dois reais e sessenta centavos) de crédito principal e R\$ 1.533,14 (um mil, quinhentos e trinta e três reais e catorze centavos) de honorários advocatícios, sob pena de configuração de apropriação indébita e crime falimentar;
 - c. devolução dos valores pagos em duplicidade a título de honorários advocatícios concernente ao credor Ednaldo Ulisses

Carneiro, no importe de R\$ 2.652,88 (dois mil seiscentos e cinquenta e dois reais e oitenta e oito centavos), sob pena de configuração de apropriação indébita e crime falimentar;

- d. devolução dos valores pagos a maior referente ao credor José Manoel de Farias, na quantia de R\$ 4.698,51 (quatro mil, seiscentos e noventa e oito reais e cinquenta e um centavos) de crédito principal e R\$ 1.174,63 (um mil, cento e setenta e quatro reais e sessenta e três centavos) de honorários advocatícios, sob pena de configuração de apropriação indébita e crime falimentar;
- d) pela intimação de Ana Maria Tabosa, representante do espólio de João Inácio de Santana, para proceder com a devolução da quantia de R\$ 1.716,96 (um mil, setecentos e dezesseis reais e noventa e seis centavos) ao causídico, com a consequente comprovação nos autos ou diretamente à síndica;
- e) pela intimação do patrono Dr. Creodon Tenório para a devolução dos valores pagos a maior referente ao credor José Elias de Souza Filho, na quantia de R\$ 2.251,30 (dois mil duzentos e cinquenta e um reais e trinta centavos) de crédito principal e R\$ 964,84 (novecentos e sessenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos) de honorários advocatícios, sob pena de configuração de apropriação indébita e crime falimentar;
- f) a expedição de ofício ao Banco do Brasil para confirmar se o pagamento do credor Maurício Manoel da Costa foi realizado com a devida apresentação do comprovante, em caso positivo;



g) a intimação, novamente, da Procuradoria Geral do Estado e da Fazenda Nacional para apresentarem os processos que ensejaram os créditos tributários pleiteados, para que se verifique eventual existência de prescrição, consoante despacho de ID 122485865.

- Relação de Documentos anexados:

Doc. 01 – Laudo de Avaliação dos Bens Móveis

Doc. 02 – Laudo de Avaliação do Imóvel de 2021

Doc. 03 – Laudo de Avaliação do Imóvel e de Valor Locativo

Doc. 03.1 – Cálculo do prejuízo causado à Massa Falida

Doc. 04 – Extrato da Conta Judicial

Doc. 05 – Cálculo atualizado de Antonio Ricardo

Doc. 06 – Cálculo atualizado de Marcos Julião

Doc. 07 – Comprovantes dos Credores Ricardo Severino dos Santos, Severino Carlos da Silva, Genivaldo Ferreira e Ednaldo Ulisses Carneiro

Doc. 08 – Comprovantes dos Credores Rogério Gomes da Silva, Severino Candido Maciel, Valdeci Ferreira dos Santos e Ednaldo Ulisses Carneiro

Doc 09 – Extrato da Conta - Devolução de Valores Sueli e Félix

Doc. 10 – Comprovante de Pagamento de Sueli Maria da Silva

Doc. 11 – Quadro Geral de Credores

Doc. 12 – E-mail enviado para Dr. Aristides Félix

Doc. 13 – Cadeia de E-mail e documentos - Dr. Creodon Tenório

Doc. 14 – Declaração de Ausência de Condições para Arcar com a Devolução do Pagamento

Doc. 15 - Notificação Extrajudicial - Dr. Creodon Tenório - 09.10.2023



É o parecer, ficando esta Síndica à disposição do Juízo e demais interessados para eventuais esclarecimentos.

Termos em que,
Pede deferimento.

Recife, 01 de novembro de 2023

DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA



PAULO SOUZA
Administrador Judicial
OAB/PE 30.472



MARCELO PAES BARRETO
Administrador Judicial
OAB/PE 27.897

01. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

ESPÉCIE: Laudo de Avaliação.
SOLICITANTE: DILIGENCE - Administração em Recuperação Judicial e Falência
OBJETO: Sucata. Bens móveis
FINALIDADE: Avaliação para Alienação - Arrematação.

02. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Grande parte dos equipamentos e máquinas que foram avaliados, não possuem descrições, tipo, fabricantes, modelos, características, informações, identificações, possuem décadas de fabricação / uso, todas estão obsoletas e sucateadas e 100% (cem por cento) delas não possuem aos requisitos de segurança do trabalho estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e pela Norma Regulamentadora nº 12 (NR-12) do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, e suas alterações.

Observasse sinais de furto de peças de ferro e desmanche de máquinas e retirada da tubulação e conexões metálica.

03. OS ATIVOS

Os bens objetos dessa avaliação são basicamente usados na operação. Na vistoria física foram identificados o estado de conservação dos bens, bem como foram executados os registros fotográficos.

04. ESTADO DE CONSERVAÇÃO

A depreciação é definida como sendo a perda de valor de um bem, uma vez alterado seu estado físico ou suas características funcionais. Classificamos a depreciação dos bens em três categorias.

Física – É decorrente de desgastes ou mutilação dos materiais. Tais desgastes podem ser consequência natural do uso, tempo fora de operação e por deterioração.

Econômica – É decorrente da obsolescência por causa da constante inovação tecnológica, o que torna inadequada a utilização dos ativos devido à sua funcionalidade.

**** Regulamentação** – Para esse tipo de bem, importante ressaltar que se faz necessário está em acordo com as Normas Reguladoras e Normas de Segurança do Trabalho.

Sucata – quando não atende as regras e/ou legislações vigentes, ou quando o bem não tem mais valor de mercado. Seu valor equivale ao peso do material que o compõe.





05. BENS AVALIADOS

APROXIMADAMENTE 8 TON (OITO TONELADAS) DE SUCATA FERROSA, COMPOSTA POR TUBOS, MÁQUINAS FORA DE OPERAÇÃO, PEÇAS DO FORNO, DUTOS, RESERVATÓRIOS DE COMBUSTÍVEL, CONEXÕES DO FORNO E TRILHOS.

**APONTE A CÂMERA DO SEU APARELHO
MÓVEL PARA O QR CODE AO LADO E
VEJA O REGISTRO FOTOGRÁFICO.**



06. CONCLUSÃO

De acordo com a análise técnica realizada informamos que o valor mais representativo para os bens em questão é de:

VALOR ATRIBUÍDO
R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

O presente laudo de avaliação consta de 02 (duas) folhas digitadas e numeradas, sendo a última datada e assinada.

Recife, 25 de Fevereiro 2021.

DIOGO MATTOS DIAS MARTINS
JUPEPE 381



PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA





SUMÁRIO

01. INFORMAÇÕES PRELIMINARES 2

02. CONSIDERAÇÕES INICIAIS 3

03. DO OBJETO 3

 03.1. LOCALIZAÇÃO..... 3

 03.2. CARACTERIZAÇÃO DA REGIÃO 4

 03.3. ACESSIBILIDADE 4

 03.4. MAPAS DE LOCALIZAÇÃO 5

 03.5. TIPO DO(S) BEM(NS): 6

 03.6. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL..... 6

04. VISTORIA 7

05. OBJETIVO..... 12

06. DIAGNÓSTICO DE MERCADO 12

07. METODOLOGIA UTILIZADA 13

 7.1. MÉTODO COMPARATIVO DIRETO DE DADOS DE MERCADO 13

 7.2. MÉTODO DO CUSTO..... 13

 7.3. APROVEITAMENTO EFICIENTE 13

08. GRAU DE FUNDAMENTAÇÃO 14

09. GRAU DE PRECISÃO..... 15

10. TRATAMENTO DOS DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO RESULTADO..... 15

11. AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA 16

12. VALOR DO(S) IMÓVEL (IS) 18

13. CONCLUSÃO 18

Anexos: Memória de cálculo e Arquivos.





01. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

ESPÉCIE: Laudo de Avaliação.

SOLICITANTE: DILIGENCE - Administração em Recuperação Judicial e Falência

OBJETO: Imóvel sito a Av. Henrique de Holanda (antiga BR-232) Cajá, Vitória de Santo Antão – PE, CEP: 55602-001

FINALIDADE: Arrematação.

OBJETIVO: Venda forçada em Leilão.

METODOLOGIA: Método Evolutivo

DATA DA AVALIAÇÃO: 22 de Fevereiro de 2021

VALOR ARBITRADO:

R\$4.959.000,00

(quatro milhões, novecentos e cinquenta e nove mil reais)





02. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

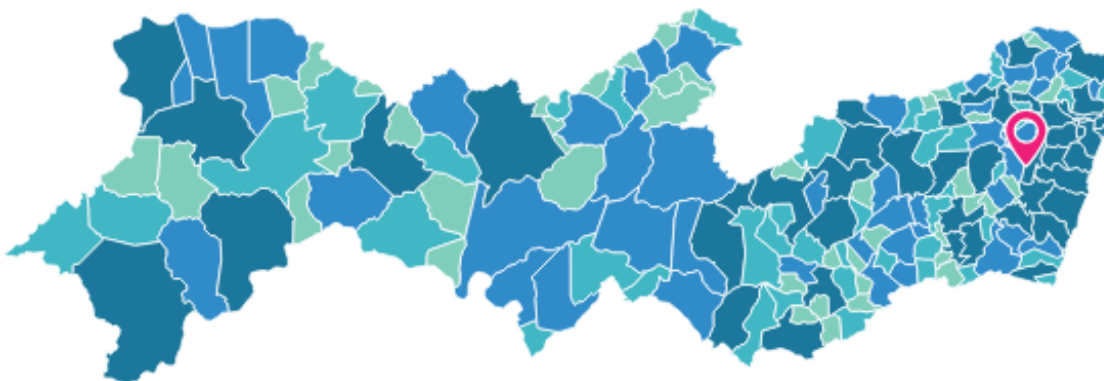
O presente trabalho tem por finalidade apurar o valor real e atual de mercado e em liquidação forçada do(s) imóvel(is), com base nos dados obtidos no mercado imobiliário local, fornecidos por proprietários de imóveis, corretores, imobiliárias e profissionais habilitados, portanto, são premissas aceitas como válidas corretas e fornecidas de "boa fé".

O(s) imóvel(is) foi(ram) avaliado(s) na suposição de que esteja livre e desembaraçado de quaisquer ônus, encargos ou gravames de qualquer natureza que possam afetar seu valor, pressupondo que as medidas do terreno, bem como seus respectivos títulos estejam corretos e registrados em cartório.

03. DO OBJETO

03.1. LOCALIZAÇÃO

O imóvel está localizado no bairro do Caja, zona Oeste, da cidade de Vitória de Sant Antão. A município tem como vizinhança os seguintes bairros: ao Norte: Gloria do Goitá e Chã de Alegria; Sul: Escada e Primavera; Leste: Cabo de Santo Agostinho, Moreno e São Lourenço da Mata; Oeste, Pombos.



Distância até a capital

- federal: 1 936,76 km
- estadual: 46 km

História

Fundação

27 de julho de 1811 (209 anos)

Emancipação

6 de maio de 1843 (177 anos)





Características geográficas	
<u>Área total</u> IBGE/2019 ^[2]	335,942 km ²
<u>População total</u> (estimativa IBGE/2020 ^[3])	139 583 hab.
• Posição	<u>PE: 9°</u>
<u>Densidade</u>	415,5 hab./km ²
<u>Clima</u>	<u>tropical (As')</u>
<u>Altitude</u>	157 m
<u>Fuso horário</u>	Hora de Brasília (<u>UTC-3</u>)
Indicadores	
<u>IDH</u> (PNUD/2010 ^[4])	0,640 — <i>médio</i>
• Posição	<u>PE: 29°</u>
<u>PIB</u> (IBGE/2018 ^[5])	<u>R\$ 3 718 817,02 mil</u>
• Posição	<u>PE: 9°</u> (<u>BR: 270°</u>)
<u>PIB per capita</u> (IBGE/2018 ^[5])	<u>R\$ 26 964,56</u>

03.2. CARACTERIZAÇÃO DA REGIÃO

Trata-se área situada a oeste da cidade de Vitória de Santo Antão, com área de fácil acesso pela BR-232 que proporciona fácil escoamento de mercadorias. Inserido em uma região predominantemente comercial, excelente para implantação de fábricas, industriais, escritórios, distribuidoras e galpões comerciais. A região é pavimentada, com revestimento asfáltico e boa drenagem urbana, coleta de lixo, abastecimento de água fornecido pela COMPESA, abastecimento elétrico pela CELPE.

03.3. ACESSIBILIDADE

O acesso ao(s) imóvel (is) pode ser feito pela BR-232 e Av. Henrique de Holanda.



03.4. MAPAS DE LOCALIZAÇÃO



Figura 1 - Mapa de localização



Figura 2 - Imagem capturada por Drone





03.5. TIPO DO(S) BEM(NS):

✓ Imóvel Urbano – Prédio comercial

03.6. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

Imóvel – Conforme matrícula nº 12.916 do 01º Serviço Notarial e Registral José Borba de Vitória de Santo Antão/PE, o imóvel é descrito e caracterizado com o seguinte teor:

Lote nº 1-A-1, situado em Vitória de Santo Antão, à margem esquerda, em direção ao Recife-PE, BR 232, km 56, medindo 69.600,00m², limitando-se da seguinte forma. Partindo do Ponto A numa extensão de 125,00m, limitando-se com terras do Dr. Fernando Gouveia, encontra-se o ponto B; partido do ponto B, numa extensão de 150,00 metros limitando-se com a faixa de domínio da BR 232 (atual Av Henrique de Holanda), encontra-se o ponto C; deste ponto numa extensão de 285,00m, limitando-se ainda com a faixa de domínio da BR 232, encontra-se o ponto D; numa extensão de 25,00m, limitando-se com terras do Sr. Nestor, encontra-se o ponto E; partindo deste ponto numa extensão de 32,00m limitando-se ainda com terras do Sr. Nestor, encontra-se o ponto F; partindo do ponto F, numa extensão de 205,00m, limitando-se com terras do Rio Tapacurá, encontra-se o ponto G; partindo do ponto G, numa extensão de 210m, limitando-se com a faixa de domínio da RFN, encontra-se o ponto H; partindo do ponto ainda com a faixa da RFN, encontra-se o ponto A, ponto de partida. Contendo as benfeitorias a seguir descritas: a) portaria construída de alvenaria e aberta de telhas de cimento amianto, área construída de 143,81m²; b) estrutura, construído em alvenaria e coberto com telhas amianto onduladas, com 05 (cinco) salas e 03(três) WC, área construída de 424,00m²; c)Pátio para estacionamento, e uma garagem, medindo 5,00m de largura na frente nos fundos, por 10,00m de comprimento, totalizando 50,00m²; d) galpão nº 01, construído em concreto armado, coberto com telhas colhetão Brasilit, medindo 3,430,00m², onde funciona a fábrica e a sala de máquinas; e) galpão nº2, construído em estrutura metálica e coberto por telhas do tipo cimento amianto ondulada, com uma área de 1.030,00m², servindo para fabrico e armazenamento; f) galpão nº 3, construído de estrutura metálica coberto por telhas tipo cimento amianto ondulada, com uma área de 1.080m², servindo para o fabrico e armazenamento de argila, medindo 325,00m²; i) casa





de força, medindo 33,00m², com três (03) transformadores de 150KVA cada, j) vestuário, e sanitários masculinos e femininos; l) oficina mecânica, em estrutura metálica e coberta por telhas amianto. Tendo, ainda, todas as instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias.

04. VISTORIA

A vistoria do imóvel foi realizada com o intuito de verificar o estado de conservação, a área que o imóvel está inserido, dentre outros parâmetros.

A região é provida de toda infraestrutura urbana, o logradouro possui pavimentação asfáltica, passeio para pedestres, arborização, redes de água e esgoto, rede de eletricidade e telefônica, inclusive celular, internet, tv a cabo, iluminação pública.

O terreno caracteriza-se por topografia plana, com leve inclinação, de forma regular, com orientação para o Sul, nas coordenadas referenciais de 8°07'15.1"S 35°19'33.0"W.

O complexo é composto de: 3 galpões, depósito, escritório, anexos prédios de escritório com várias salas, banheiros, refeitório, auditório, uma portaria, área de manobra e estacionamento.

A edificação principal foi construída em estrutura de galpão pré-moldado, alvenaria e coberta de telhas de amianto.

Durante a vistoria no imóvel, foi possível constatar o comprometimento da estrutura que apresenta diversas patologias, que afetam desde as vigas, colunas de sustentação, estrutura do telhado, telhado e alvenaria de fechamento.

As estruturas de concreto são consideradas comprometidas quando apresentam manifestações patológicas com potencial de afetar a sua durabilidade e o seu desempenho. **Apresentando fissuras, trincas, exposição das armaduras**, elevado grau de **corrosão das armaduras expostas**, alto grau de **deslocamento** e **"bicheiras no concreto"**.

Observasse, ainda, que **inexiste "piso"** da estrutura principal (galpão), que é composto apenas de terra batida, onde se esperava encontrar piso de alta tonelada (capacidade).





Grande parte da cobertura (telhado) foi removida pelo desgaste da estrutura metálica de sustentação e possivelmente pela ação do vento, o que expôs a estrutura à ação da chuva e umidade, proporcionando maior avanço da corrosão nas estruturas de sustentação.

*****O presente trabalho tem como objetivo constatar o valor de mercado do imóvel, não abrangendo vistoria da edificação com o intuito de verificar sua segurança estrutural e/ou habitabilidade/usabilidade. Contudo, faço constar um breve relato, tendo em vista que o estado de conservação, afeta diretamente o valor comercial do bem.

REGISTRO FOTOGRÁFICO ESTRUTURA





Figura 3 - Colunas estruturais





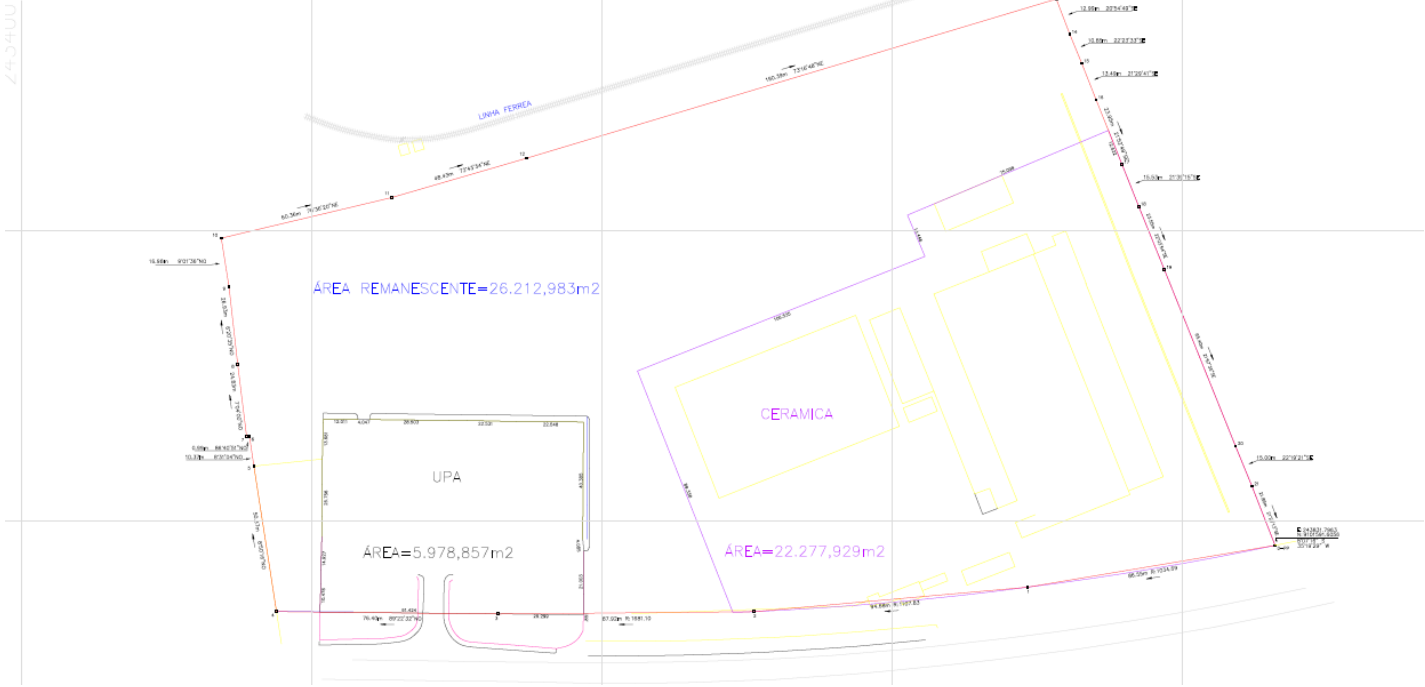
Figura 4 - Viga escorada com madeiramento





LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO GEORREFERENCIADO

coordenadas do ponto: GG
• 28°19'09.444" S
• 38°19'31.224" W
|a: K = 1.000412617



Quadro de Áreas:

ÁREA TOTAL=54.469,769m²
ÁREA UPA=5.978,857m²
ÁREA CERAMICA=22.277,929m²
ÁREA REMANESCENTE=26.212,983m²

Título:

Levantamento Planialtimétrico Georreferenciado

Folha:

01

Objetivo:

Levantamento UPA
Levantamento Ceramica

Município:

Vitória de Santo Antão

Proprietários:

Proprietário do Imóvel

Imóvel:

Lote de Terreno 1-A-1

Escala:

1 / 1000

Área Total:

54.469,769m²

Perímetro:

978,107m

Matrícula:

Nº 12916, fls.36 do Livro 2-BV

Data:

13/01/2021





Vértice	Para	Rumo	Distância	Confrontante	Coord. Norte	Coord. Este	Fator de Escala	Latitude	Longitude
O=PP	1	R:1034.69	86.55	AVENIDA HENRIQUE DE HOLANDA	9101591.606	243831.796	1.00040687	8°07'15.57875" S	35°19'28.79946" W
1	2	R:1107.83	94.68	AVENIDA HENRIQUE DE HOLANDA	9101577.189	243746.485	1.00040741	8°07'16.03191" S	35°19'31.58763" W
2	3	R:1681.10	87.92	AVENIDA HENRIQUE DE HOLANDA	9101568.796	243652.209	1.00040801	8°07'16.28739" S	35°19'34.66738" W
3	4	89°22'32"N	76.40	AVENIDA HENRIQUE DE HOLANDA	9101567.987	243564.303	1.00040856	8°07'16.29730" S	35°19'37.53773" W
4	5	85°0'16"N	50.67	TERRENO NA POSSE DE QUEM DE DIREITO	9101568.819	243487.911	1.00040904	8°07'16.25595" S	35°19'40.03182" W
5	6	83°1'04"N	10.37	TERRENO NA POSSE DE QUEM DE DIREITO	9101618.884	243480.127	1.00040909	8°07'14.62555" S	35°19'40.27659" W
6	7	86°40'51"N	0.99	TERRENO NA POSSE DE QUEM DE DIREITO	9101629.144	243478.590	1.00040910	8°07'14.29143" S	35°19'40.32485" W
7	8	7°04'00"N	24.83	TERRENO NA POSSE DE QUEM DE DIREITO	9101629.202	243477.605	1.00040911	8°07'14.28936" S	35°19'40.35700" W
8	9	6°20'35"N	26.93	TERRENO NA POSSE DE QUEM DE DIREITO	9101653.848	243474.550	1.00040913	8°07'13.48689" S	35°19'40.45213" W
9	10	9°01'36"N	16.98	TERRENO NA POSSE DE QUEM DE DIREITO	9101680.609	243471.575	1.00040914	8°07'12.61562" S	35°19'40.54425" W
10	11	76°36'20"E	60.36	TERRENO NA POSSE DE QUEM DE DIREITO	9101697.376	243468.911	1.00040916	8°07'12.06958" S	35°19'40.62808" W
11	12	73°43'34"E	48.43	FAIXA DE SERVIÇÃO DA LINHA FERREA	9101711.358	243527.627	1.00040879	8°07'11.62562" S	35°19'38.70835" W
12	13	73°16'48"E	190.39	FAIXA DE SERVIÇÃO DA LINHA FERREA	9101724.928	243574.112	1.00040850	8°07'11.19277" S	35°19'37.18804" W
13	14	20°54'49"E	12.99	TERRENO NA POSSE DE QUEM DE DIREITO	9101779.702	243756.451	1.00040735	8°07'09.44464" S	35°19'31.22430" W
14	15	22°23'33"E	10.85	TERRENO NA POSSE DE QUEM DE DIREITO	9101767.564	243761.090	1.00040732	8°07'09.84044" S	35°19'31.07511" W
15	16	21°29'41"E	13.49	TERRENO NA POSSE DE QUEM DE DIREITO	9101757.529	243765.224	1.00040729	8°07'10.16772" S	35°19'30.94201" W
16	17	21°52'49"E	23.95	TERRENO NA POSSE DE QUEM DE DIREITO	9101744.973	243770.169	1.00040726	8°07'10.57717" S	35°19'30.78291" W
17	18	21°39'15"E	15.53	TERRENO NA POSSE DE QUEM DE DIREITO	9101722.745	243779.096	1.00040721	8°07'11.30207" S	35°19'30.49560" W
18	19	22°03'54"E	23.55	TERRENO NA POSSE DE QUEM DE DIREITO	9101708.313	243784.825	1.00040717	8°07'11.77271" S	35°19'30.31124" W
19	20	21°57'35"E	65.40	TERRENO NA POSSE DE QUEM DE DIREITO	9101686.493	243793.670	1.00040711	8°07'12.48431" S	35°19'30.02653" W
20	21	22°19'21"E	15.00	TERRENO NA POSSE DE QUEM DE DIREITO	9101625.839	243818.127	1.00040696	8°07'14.46236" S	35°19'29.23935" W
21	O=PP	21°23'13"E	21.86	TERRENO NA POSSE DE QUEM DE DIREITO	9101611.961	243823.825	1.00040692	8°07'14.91497" S	35°19'29.05591" W

Area=54469.77 m2
Area=5.44698 ha
Area=2.25082 Alqueires Paulistas
Perimetro=978.12 m

05. OBJETIVO

Determinação do valor de venda em hasta pública – venda/liquidação forçada.

Liquidação forçada: Valor para uma situação de venda compulsória, típico de leilões e muito utilizado para garantias bancárias. Quando utilizado, deve ser também apresentado o valor de mercado. Este valor reflete o valor de um bem para uma venda em um curto espaço de tempo. Desta forma os valores de liquidação forçada conduzem sempre a um valor abaixo do valor de mercado, pois nestes casos é violada uma das condições basilares de mercado do bem, que é a sua velocidade de venda. A NBR 14.653, parte 1, define liquidação forçada como “condição relativa à hipótese de uma venda compulsória ou em prazo menor que o médio de absorção pelo mercado”. E que o seu preço se deriva da quantia auferível na condição de liquidação forçada.

06. DIAGNÓSTICO DE MERCADO

- 6.1. **Liquidez:** Médio/regular
- 6.2. **Desempenho de mercado:** Baixo/regular.
- 6.3. **Absorção pelo mercado:** Médio/regular.
- 6.4. **Público alvo para absorção do bem:** Investidor, empreendedor, comerciante, consumidor final, Distribuidoras, Fábricas, Metalúrgicas, escritórios e depósitos.
- 6.5. **Facilitadores para negociação do bem:** Valor de Oferta em liquidação forçada.
- 6.6. **Entraves para a comercialização:** tempo e trâmites para a posse do imóvel. Oferta de imóveis sem burocracia para posse.





07. METODOLOGIA UTILIZADA

Para a avaliação do imóvel, procedemos a pesquisas junto ao mercado imobiliário local, corretores atuantes que transacionam imóveis semelhantes aos do objeto da presente avaliação.

Conforme pesquisa realizada na região do imóvel avaliando, para apuração de valor de mercado do imóvel, verificamos ser possível a utilização neste trabalho do **MÉTODO EVOLUTIVO**, esse combinado com o Método de Custo e com o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, que deve ter a preferência, sempre que possível, de acordo com a recomendação constante da NBR 14.653-1, em seu item:

7.5: "... Para a identificação do valor de mercado do bem, sempre que possível preferir o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado".

7.1. MÉTODO COMPARATIVO DIRETO DE DADOS DE MERCADO

Conforme item 8.2.1 da NBR 14.653-1, a conceituação do método é a seguinte: "Identifica o valor de mercado do bem por meio de tratamento técnico dos atributos dos elementos comparáveis, constituintes da amostra". É condição fundamental para aplicação deste método a existência de um conjunto de dados que possa ser tomada, estatisticamente, como amostra do mercado imobiliário.

7.2. MÉTODO DO CUSTO

O método de custo é utilizado nas avaliações das benfeitorias quando da avaliação de imóveis pelo método evolutivo. Obtém-se o resultado por meio de orçamento analítico ou de modelos consagrados que utilizam custos unitários de construção divulgados pelas entidades oficiais credenciadas.

7.3. APROVEITAMENTO EFICIENTE

O princípio que norteou o trabalho avaliatório foi o do aproveitamento eficiente, determinado por análise do mercado imobiliário, cujo conceito encontra-se assim definido pela ABNT NBR 14653-1:





"Aquele recomendável e tecnicamente possível para o local, numa data de referência, observada a tendência mercadológica nas circunvizinhanças, entre os diversos usos permitidos pela legislação pertinentes".

08. GRAU DE FUNDAMENTAÇÃO

No desenvolvimento do presente trabalho foi aplicado tratamento dos dados por homogeneização através de fatores, fundamentados por estudos conforme o item 8.2.1.4.2, da norma em questão.

TABELA 3 – GRAUS DE FUNDAMENTAÇÃO NO CASO DE UTILIZAÇÃO DO TRATAMENTO POR FATORES – Item 9.2.2 – ABNT NBR 14653-2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU		
		III	II	I
1	Caracterização do imóvel avaliando	Completa quanto a todas as variáveis analisadas	Completa quanto aos fatores utilizados no tratamento	Adoção de situação paradigma
2	Quantidade mínima de dados de mercado efetivamente utilizados	12	05	3
3	Identificação dos dados de mercado	Apresentação de informações relativas a todas as características dos dados analisadas, com foto e características observadas pelo autor do laudo	Apresentação de informações relativas a todas as características dos dados analisadas	Apresentação de informações relativas a todas as características dos dados correspondentes aos fatores utilizados
4	Intervalo admissível de ajuste para o conjunto de fatores	0,80 a 1,25	0,50 a 2,00	0,40 a 2,50 ^a

O atendimento a cada exigência do Grau I vale um ponto, do Grau II, dois pontos, do Grau III, três pontos.
O enquadramento global do Laudo deve considerar a soma de pontos obtidos para o conjunto de itens, atendendo a tabela 3.
Neste trabalho foram contabilizados 07 pontos, correspondentes a soma de pontos dos itens atingidos e acima destacados.

TABELA 4 – ENQUADRAMENTO DOS LAUDOS SEGUNDO SEU GRAU DE FUNDAMENTAÇÃO NO CASO DE UTILIZAÇÃO DO TRATAMENTO POR FATORES – Item 9.2.3.2 – ABNT NBR 14653-2

GRAUS	III	II	I
Pontos mínimos	10	6	4





Itens obrigatórios	Itens 2 e 4 no grau III, com os demais no mínimo no grau II	Item 2 e 4, no mínimo no grau II e os demais no mínimo no grau I	Todos,
--------------------	---	--	--------

GRAU DE FUNDAMENTAÇÃO

Com base nos parâmetros especificados pelas tabelas 3 e 4 da ABNT, NBR 14653-2, alcançado 07 pontos e atendido as exigências da norma no grau II, consequentemente, o trabalho avaliatório será enquadrado no **GRAU II**.

09. GRAU DE PRECISÃO

TABELA 5 – GRAUS DE PRECISÃO NOS CASOS DE MODELO DE REGRESSÃO LINEAR OU DO TRATAMENTO POR FATORES – Item 9.2.3 – ABNT NBR 14653-2:

DESCRIÇÃO	GRAU		
	III	II	I
Amplitude do intervalo de confiança de 80% em torno da estimativa de tendência central	≤ 30%	≤ 40%	≤ 50%

GRAU DE PRECISÃO

Considerando os parâmetros especificados na tabela 5 da ABNT NBR 14653-2, referente ao grau de precisão, o presente trabalho está enquadrado no **Grau II**.

10. TRATAMENTO DOS DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO RESULTADO

Os fatores utilizados na correção foram os fatores oferta, transposição de local e acabamento.

O que prevê a NBR 14653-2:

- 1- Os fatores a utilizar devem ser indicados periodicamente pelas entidades técnicas regionais reconhecidas e revisadas em períodos máximos de 2 anos*
- 2- Devem especificar claramente a região para a qual são aplicáveis
- 3- Alternativamente podem ser adotados fatores medidos no mercado desde que o estudo de mercado específico que lhes deu origem seja anexado ao laudo de avaliação.

A quantidade mínima de dados de mercado efetivamente utilizadas neste trabalho avaliatório, está compreendida no estipulado para o **grau de fundamentação II**, que considera uma amostra de **10 referências**.





11. AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA

Conforme a NBR 14653-1, Avaliação de Bens, Parte-1: Procedimentos Gerais, item 3.8 e NBR 14653-2, Avaliação de Bens, Parte-2: Imóveis Urbanos, item B7 (Anexo B), o Campo de Arbítrio é o intervalo compreendido entre o valor máximo e o mínimo dos preços homogeneizados, efetivamente utilizados no tratamento, limitado a 15% do valor calculado, dentro do qual se pode arbitrar, pelo avaliador, o valor mais representativo do bem, sendo também o intervalo de variação no entorno do estimador pontual adotado na avaliação, correspondente a de 15%, dentro do qual se pode arbitrar o valor do bem.

De acordo com a análise do diagnóstico de mercado apurado e levantamentos realizados, com base na identificação da realidade mercadológica da região onde se encontra situado o imóvel, os valores mínimo, médio e máximo que espelham o valor de mercado foram discriminados de acordo com a estimativa.

A – VALOR DO TERRENO

A1. ÁREA UPA - Valor do terreno = Área do terreno x Valor médio final homogeneizado do m² x Fator Correção

Valor do terreno = 5978,85 m² x R\$/m² (136,17) x 1,1 =

R\$895.533,36 (oitocentos e noventa e cinco mil, quinhentos e trinta e três reais e trinta e seis centavos).

A2. ÁREA REMANESCENTE. Valor do terreno = Área do terreno x Valor médio final homogeneizado do m² x F.Correção

Valor do terreno = 26.212,98 m² x R\$/m² (136,17) x 0,75 =

R\$2.677.001,58 (dois milhões, seiscentos e setenta e sete mil e um reais e cinquenta e oito centavos).

A3. ÁREA CERÂMICA. Valor do terreno = Área do terreno x Valor médio final homogeneizado do m² x F.Correção

Valor do terreno = 22.277,93 m² x R\$/m² (136,17) x 0,9 =

R\$2.730.160,90 (dois milhões, setecentos e trinta mil, cento e sessenta reais e noventa centavos).





B – VALOR DA EDIFICAÇÃO

Valor = Custo x FC
Custo = (Área Edificada x CUB) x 1,10
CUB = GI = 903,34 Janeiro/2021 Sinduscon-PE
FC = Fator de Correção = 0,05 (péssimo estado)
C_R = Reparos = 0,50
Custo = [(m² x CUB) x 1,10] x 0,05 x 0,50

R\$ 103.906,68 (cento e três mil, novecentos e seis reais e sessenta e oito centavos).

VALOR ESTIMADO DO IMÓVEL =

VALOR DOS TERRENOS (A2) + (A3) + VALOR DA EDIFICAÇÃO (B)
VALOR MÉDIO ESTIMADO = R\$5.511.069,16 (cinco milhões, quinhentos e onze mil e sessenta e nove reais e dezesseis centavos)

V^{***}_(arred) = **R\$ 5.510.000,00 (cinco milhões, quinhentos e dez mil reais)**

**Exceto área da UPA, objeto de desapropriação.*

****Obs.:** Conforme previsto na NBR 14653-1 item 7.7.1 – Será permitido arredondar o resultado de sua avaliação, desde que o ajuste final não varie mais de 1% do valor estimado.

Conforme a NBR 14653-1, Avaliação de Bens, Parte-1: Procedimentos Gerais, item 3.8 e NBR 14653-2, Avaliação de Bens, Parte-2: Imóveis Urbanos, item B7 (Anexo B), o Campo de Arbítrio é o intervalo compreendido entre o valor máximo e o mínimo dos preços homogêneos, efetivamente utilizados no tratamento, limitado a 15% do valor calculado, dentro do qual se pode arbitrar, pelo avaliador, o valor mais representativo do bem, sendo também o intervalo de variação no entorno do estimador pontual adotado na avaliação, correspondente a de 15%, dentro do qual se pode arbitrar o valor do bem.

Imóvel	Valor Mínimo	Valor Médio	Valor Máximo
----	R\$ 4.683.500,00	R\$5.510.000,00	R\$ 6.336.500,00

De acordo com a análise técnica realizada, considerando as características do imóvel objeto da presente avaliação, a realidade econômica da região, bem como as diversas tentativas infrutíferas de alienação do imóvel, adotamos o valor de **R\$5.510.000,00 (cinco milhões, quinhentos e dez mil reais)**, como o valor mais representativo de mercado, correspondente ao imóvel objeto da presente avaliação.





12. VALOR DO(S) IMÓVEL (IS)

Resumo do Valor da Avaliação – Baseado no valor de mercado.

TERRENO (A2) + TERRENO (A3) + EDIFICAÇÃO (B)

R\$5.510.000,00 (seis milhões e trinta mil reais). **

***Exceto área da UPA, objeto de desapropriação.*

13. CONCLUSÃO

De acordo com a análise técnica realizada, considerando: a análise previa de mercado, bem como a condição relativa à hipótese de uma venda compulsória, ou seja, em prazo menor que o médio de absorção pelo mercado, que é o caso da venda forçada; **informamos que o valor mais representativo para o(s) imóvel(is) em questão é de:**

VALOR ARBITRADO

VALOR PARA LIQUIDAÇÃO FORÇADA

R\$4.959.000,00

(quatro milhões, novecentos e cinquenta e nove mil reais)

O presente laudo de avaliação consta de 18 (dezoito) folhas digitadas e numeradas, sendo a última datada e assinada e demais anexos na parte final.

Recife, 26 de Fevereiro de 2021.

Diogo Mattos Dias Martins
JUCEPE 381





ANEXO I

QUADRO AMOSTRAL MEMÓRIA DE CÁLCULO





01. PESQUISA MERCADOLÓGICA

Fonte: Internet / Jornais Classificados / Imobiliárias / Particulares.

Amostra 01

Lote de terreno medindo 820m², as margens da PE-50.

com área de 820m² no valor de R\$ 60.000,00.

Fonte: Gleidyson Figueiredo Gestor Imobiliário - CRECI 8189 F: (81) 99649-7824

Amostra 02

Área no distrito industrial de bento velho em Vitória de Santo Antão, com acesso pelo posto bento velho, área muito boa para indústria, as margens da BR 232, medindo 10000m², no valor de R\$ 1.800.000,00.

Fonte: Egildo - F: (81) 81-998077272.

Amostra 03

Terreno desocupado situado na PE-50, próximo a BR-232, entrada de Vitória, medindo 6744m², no valor de R\$ 1.591.000,00.

Fonte: Tavares - CRECI 14390 (81) 99206-8361

Amostra 04

Terreno com 5,5 hectares à 100 metros da BR - Propriedade ideal para indústrias, galpões, condomínio, clube. Está com documentação toda regularizada, possui energia trifásica e monofásica, água da compesa à 100 metros da BR-232, no valor de R\$ 1.700.000,00. Fonte: Luciana Corretora - (81) 98983-9798

Amostra 05

Área de 7.500 m² na 1ª Travessa do Chafariz – Vitória de Santo Antão - PE, Área de 7.500,00m² próximo ao Vitória Park Shopping à venda por R\$1.000.000

Fonte: Imobiliária Camilo Imóveis - (81) 3523-4695 / (81) 9886-56319

Amostra 06

Terreno situado na Avenida Mariana Amália, 28 - Distrito Industrial, medindo 500m², no valor de R\$ 250.000,00.

Fonte: Rede Imóveis Pernambuco - F: (81) 3071-6300(81) 99663-0139.

Amostra 07

Área com 7 Ha, localizada numa região próxima ao Polo Industrial, na via local de Dois Leões, próximo ao viaduto que dá acesso a Vitória de Santo Antão, no valor de R\$ 1.500.000.

Fonte: Imobiliária Camilo Imóveis - (81) 3523-4695 / (81) 9886-56319

Amostra 08

Área de 5.084 m² na Rodovia Luiz Gonzaga – Lídia Queiroz - Vitória de Santo Antão - PE, no valor de R\$ 1.700.000,00.

Fonte: Imobiliária Camilo Imóveis - (81) 3523-4695 / (81) 9886-56319

Amostra 09

Terreno 20X 80 na PE 50, próximo ao novo atacadão, no valor de R\$ 460.000,00

Fonte: Flávia Dias - (83) 98782-7997





Amostra 10

Terreno 20X 80 na PE 50, próximo ao novo atacadão, área a venda com 5.078 m2 de área total, no valor de R\$ 2.200.000,00

Fonte: Dyego Matheus - (81) 99845-7907

02. HOMOGENEIZAÇÃO DAS AMOSTRAS:

Foram adotados os seguintes fatores de correção para homogeneizar o preço dos elementos pesquisados:

Amostra	V. Unit R\$/m²	Preço / m²				Homogenei zação
		F.O.	F.A	F.T	F	
α^{1**}	R\$60.000,00	0,9	0,57	1,00	0,52	R\$37,80
α^2	R\$1.800.000,00	0,9	0,62	1,10	0,61	R\$109,71
α^3	R\$1.591.000,00	0,9	0,56	1,00	0,50	R\$118,46
α^4	R\$1.700.000,00	0,9	0,53	1,00	0,48	R\$147,49
α^{5*}	R\$1.000.000,00	0,9	0,57	1,00	0,52	R\$68,75
α^{6*}	R\$250.000,00	0,9	0,54	1,00	0,49	R\$242,80
α^7	R\$57.000,00	0,9	0,48	1,00	0,43	R\$123,42
α^8	R\$1.700.000,00	0,9	0,52	1,00	0,47	R\$156,45
α^9	R\$460.000,00	0,9	0,62	1,00	0,56	R\$161,46
α^{10**}	R\$2.200.000,00	0,9	0,52	1,00	0,47	R\$202,65

Onde:

FO = Fator Oferta;
FT = Fator Tratamento;
FA = Fator Área
F = Fator de Homogeneização;
F = FO x FTx FA

03. CÁLCULO DA MÉDIA ARITMÉTICA:

$$\mu = \frac{\sum_{i=1}^n x}{n} = 136,90$$

04. CÁLCULO DA MÉDIA SANEADA:

Limite Inferior = 136,90 x 0,80 = R\$109,52
Limite Superior = 136,90 x 1,20 = R\$164,28
MÉDIA ARITIMÉTICA SANEADA = R\$136,17





05. CÁLCULO DO DESVIO PADRÃO

$$DP_{amostra} = \sqrt{\frac{\sum | \alpha - \mu |^2}{n - 1}} = S$$

$$DP_{amostra} = \sqrt{\frac{\sum | a^1 - \mu |^2 + | a^2 - \mu |^2 + | a^3 - \mu |^2 + | a^4 - \mu |^2 + \dots + | a^n - \mu |^2}{n - 1}} = S$$

a2	109,71 -	R\$136,17	²	=	-26,45 ²	=	699,83
a3	118,46 -	R\$136,17	²	=	-17,71 ²	=	313,52
a4	147,49 -	R\$136,17	²	=	11,32 ²	=	128,25
a7	123,42 -	R\$136,17	²	=	-12,75 ²	=	162,45
a8	156,45 -	R\$136,17	²	=	20,29 ²	=	411,55
A9	161,46	R\$136,17	²	=	25,29 ²	=	639,83

S = 21,70

06. DETERMINAÇÃO DO CAMPO DE ARBÍTRIO

Campo de Arbítrio é definido pelas normas de avaliação da ABNT como a faixa dentro da qual o engenheiro/avaliador pode decidir.

No presente caso, essa faixa foi calculada com base na distribuição "T" de Student, dentro de um nível de confiabilidade de 80% e 5 (n-1) graus de liberdade, encontrando os parâmetros abaixo, aplicando-se a fórmula que se segue:

$$L(80\%) = \mu_s \pm \frac{S \times T}{\sqrt{n - 1}}$$

$$L(80\%) = 136,17 \pm \frac{21,70,11 \times 1,476}{\sqrt{6 - 1}}$$

$$L(80\%) = 136,17 \pm \frac{21,70 \times 1,476}{\sqrt{5}}$$

$$L(80\%) = 136,17 \pm \frac{32,04}{2,236067977}$$

$$L(80\%) = 136,17 \pm 14,33$$

Faixa de arbitramento de preço/m² está entre **R\$121,84²** e **R\$150,49 /m²**.





Considerando-se as características do imóvel/terreno objeto da presente avaliação e a realidade econômica da região, entendemos que o valor de mercado mais representativo para o imóvel em questão é de **R\$ 136,17/m²**.

07. DETERMINAÇÃO DE VALOR DE MERCADO

07.1 TERRENO UPA.

$$V = A \times P/m^2 \times F.Correção \rightarrow V = 5978,85m^2 \times R\$ 136,17/m^2 \times 1,1$$

V = R\$895.533,36 (oitocentos e noventa e cinco mil, quinhentos e trinta e três reais e trinta e seis centavos)

07.2 TERRENO MENANESCENTE.

$$V = A \times P/m^2 \times F.Correção \rightarrow V = 26.212,98 \times R\$ 136,17/m^2 \times 0,75$$

V = R\$2.677.001,58 (dois milhões, seiscentos e setenta e sete mil e um reais e cinquenta e oito centavos)

07.3 TERRENO CERÂMICA.

$$V = A \times P/m^2 \times F.Correção \rightarrow V = 22.277,93 \times R\$ 136,17/m^2 \times 0,9$$

V = R\$2.730.160,90 (dois milhões, setecentos e trinta mil, cento e sessenta reais e noventa centavos)

F.Correção > fator de adequação, em que o perito verifica que houve valorização ou desvalorização da área. Nesse caso, além da área útil decrescida, foi retirada também parte significativa da testada da área remanescente. Observasse, ainda, a possibilidade de eventuais futuras restrições quanto a atividade econômica, uso, e ou operacional, por tratar-se de área confrontante com hospital de urgência.





ANEXO II

CERTIDÃO RGI;
REGISTRO FOTOGRÁFICO;
LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO
GEORREFERENCIADO;
PLANTA DE SITUAÇÃO;





**APONTE A CÂMERA DO SEU APARELHO MÓVEL
PARA VISUALIZAR OS ARQUIVOS ANEXOS**



ANEXO. DOCUMENTO COMPLEMENTAR AO LAUDO DE AVALIAÇÃO.





SUMÁRIO

01. INFORMAÇÕES PRELIMINARES.....2

01. DO OBJETO3

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL 3

02. OBJETIVO.....4

03. VALOR DO(S) IMÓVEL (IS).....6

04. VALOR LOCATIVO6





01. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

ESPÉCIE: Laudo de Avaliação.

SOLICITANTE: DILIGENCE - Administração em Recuperação Judicial e Falência

OBJETO: Imóvel sito a Av. Henrique de Holanda (antiga BR-232) Cajá, Vitória de Santo Antão – PE, CEP: 55602-001

FINALIDADE: Determinação do valor para locação.

OBJETIVO: locação do imóvel.

DATA DA AVALIAÇÃO: 10 de outubro de 2023

VALOR LOCATIVO:

R\$ 41.325,00

(quarenta e um mil, trezentos e vinte e cinco reais)





01. DO OBJETO

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

Imóvel – Conforme matrícula nº 12.916 do 01º Serviço Notarial e Registral José Borba de Vitória de Santo Antão/PE, o imóvel é descrito e caracterizado com o seguinte teor:

Lote nº 1-A-1, situado em Vitória de Santo Antão, à margem esquerda, em direção ao Recife-PE, BR 232, km 56, medindo 69.600,00m², limitando-se da seguinte forma. Partindo do Ponto A numa extensão de 125,00m, limitando-se com terras do Dr. Fernando Gouveia, encontra-se o ponto B; partido do ponto B, numa extensão de 150,00 metros limitando-se com a faixa de domínio da BR 232 (atual Av Henrique de Holanda), encontra-se o ponto C; deste ponto numa extensão de 285,00m, limitando-se ainda com a faixa de domínio da BR 232, encontra-se o ponto D; numa extensão de 25,00m, limitando-se com terras do Sr. Nestor, encontra-se o ponto E; partindo deste ponto numa extensão de 32,00m limitando-se ainda com terras do Sr. Nestor, encontra-se o ponto F; partindo do ponto F, numa extensão de 205,00m, limitando-se com terras do Rio Tapacurá, encontra-se o ponto G; partindo do ponto G, numa extensão de 210m, limitando-se com a faixa de domínio da RFN, encontra-se o ponto H; partindo do ponto ainda com a faixa da RFN, encontra-se o ponto A, ponto de partida. Contendo as benfeitorias a seguir descritas: a) portaria construída de alvenaria e aberta de telhas de cimento amianto, área construída de 143,81m²; b) estrutura, construído em alvenaria e coberto com telhas amianto onduladas, com 05 (cinco) salas e 03(três) WC, área construída de 424,00m²; c)Pátio para estacionamento, e uma garagem, medindo 5,00m de largura na frente nos fundos, por 10,00m de comprimento, totalizando 50,00m²; d) galpão nº 01, construído em concreto armado, coberto com telhas colhetão Brasilit, medindo 3,430,00m², onde funciona a fábrica e a sala de máquinas; e) galpão nº2, construído em estrutura metálica e coberto por telhas do tipo cimento amianto ondulada, com uma área de





1.030,00m², servindo para fabrico e armazenamento; f) galpão nº 3, construído de estrutura metálica coberto por telhas tipo cimento amianto ondulada, com uma área de 1.080m², servindo para o fabrico e armazenamento de argila, medindo 325,00m²; i) casa de força, medindo 33,00m², com três (03) transformadores de 150KVA cada, j) vestuário, e sanitários masculinos e femininos; l) oficina mecânica, em estrutura metálica e coberta por telhas amianto. Tendo, ainda, todas as instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias.



02. OBJETIVO

Determinação do valor de locação do imóvel.





A – VALOR DO TERRENO

A1. ÁREA UPA - Valor do terreno = Área do terreno x Valor médio final homogeneizado do m² x Fator Correção

Valor do terreno = 5978,85 m² x R\$/m² (136,17) x 1,1 =

R\$895.533,36 (oitocentos e noventa e cinco mil, quinhentos e trinta e três reais e trinta e seis centavos).

A2. ÁREA REMANESCENTE. Valor do terreno = Área do terreno x Valor médio final homogeneizado do m² x F.Correção

Valor do terreno = 26.212,98 m² x R\$/m² (136,17) x 0,75 =

R\$2.677.001,58 (dois milhões, seiscentos e setenta e sete mil e um reais e cinquenta e oito centavos).

A3. ÁREA CERÂMICA. Valor do terreno = Área do terreno x Valor médio final homogeneizado do m² x F.Correção

Valor do terreno = 22.277,93 m² x R\$/m² (136,17) x 0,9 =

R\$2.730.160,90 (dois milhões, setecentos e trinta mil, cento e sessenta reais e noventa centavos).

B – VALOR DA EDIFICAÇÃO

Valor = Custo x FC

Custo = (Área Edificada x CUB) x 1,10

CUB = GI = 903,34 Janeiro/2021 Sinduscon-PE

FC = Fator de Correção = 0,05 (péssimo estado)

C_R = Reparos = 0,50

Custo = [(m² x CUB) x 1,10] x 0,05 x 0,50

R\$ 103.906,68 (cento e três mil, novecentos e seis reais e sessenta e oito centavos).





VALOR ESTIMADO DO IMÓVEL =

VALOR DOS TERRENOS (A2) + (A3) + VALOR DA EDIFICAÇÃO (B)

VALOR MÉDIO ESTIMADO = R\$5.511.069,16 (cinco milhões, quinhentos e onze mil e sessenta e nove reais e dezesseis centavos)

$V^{***}_{(arred)} = \text{R\$ 5.510.000,00 (cinco milhões, quinhentos e dez mil reais)}$

De acordo com a análise técnica realizada, considerando as características do imóvel objeto da presente avaliação, a realidade econômica da região, bem como as diversas tentativas infrutíferas de alienação do imóvel, adotamos o valor de **R\$5.510.000,00 (cinco milhões, quinhentos e dez mil reais)**, como o valor mais representativo de mercado, correspondente ao imóvel objeto da presente avaliação.

03. VALOR DO IMÓVEL

Resumo do Valor da Avaliação – Baseado no valor de mercado.

TERRENO (A2) + TERRENO (A3) + EDIFICAÇÃO (B)

R\$5.510.000,00 (seis milhões e trinta mil reais). **

***Exceto área da UPA, objeto de desapropriação.*

04. VALOR LOCATIVO

"P = A/i, onde

P : valor de avaliação do imóvel (Valor de Mercado);

A : valor locativo do imóvel;

i : taxa de atratividade média"

Com base no modelo acima, podemos afirmar que:

$A = P \cdot i$

A : Valor Locativo é igual a "P", avaliação do imóvel, multiplicado pela taxa de atratividade.

$A = \text{R\$ 5.510.000,00} \cdot i$



Faixa superior	$A = 5.510.000,00 \cdot 0,0100 = \text{R\$ } 55.100,00$
Faixa Média	$A = 5.510.000,00 \cdot 0,0075 = \text{R\$ } 41.325,00$
Faixa Inferior	$A = 5.510.000,00 \cdot 0,0050 = \text{R\$ } 27.550,00$

Conforme variações de mercado, oferta de imóveis, foi encontrado o valor de aprox.. **R\$ 41.325,00 (quarenta e um mil, trezentos e vinte e cinco reais) como valor para locação.**

Recife, 10 de outubro de 2023.

Marcos Paulo Freire
Perito Avaliador CNAI 34.571 / CRECI 15383



MESES	VALOR DO ALUGUEL	ENCOGE	VALOR ATUALIZADO	DIAS	1% JUROS AO MÊS	VALOR A RECEBER
out/09	R\$ 15.964,87	2,2470784	R\$ 35.874,30	5113	R\$ 61.141,77	R\$ 97.016,07
nov/09	R\$ 15.964,87	2,2416983	R\$ 35.788,41	5082	R\$ 60.625,57	R\$ 96.413,98
dez/09	R\$ 15.964,87	2,2334346	R\$ 35.656,48	5052	R\$ 60.045,52	R\$ 95.702,00
jan/10	R\$ 15.964,87	2,2280872	R\$ 35.571,11	5021	R\$ 59.534,18	R\$ 95.105,29
fev/10	R\$ 15.964,87	2,2086511	R\$ 35.260,82	4990	R\$ 58.650,49	R\$ 93.911,31
mar/10	R\$ 15.964,87	2,1932980	R\$ 35.015,71	4962	R\$ 57.915,98	R\$ 92.931,68
abr/10	R\$ 15.964,87	2,1778354	R\$ 34.768,85	4931	R\$ 57.148,40	R\$ 91.917,24
mai/10	R\$ 15.964,87	2,1620524	R\$ 34.516,87	4901	R\$ 56.389,07	R\$ 90.905,94
jun/10	R\$ 15.964,87	2,1527954	R\$ 34.369,09	4870	R\$ 55.792,49	R\$ 90.161,57
jul/10	R\$ 15.964,87	2,1551661	R\$ 34.406,94	4840	R\$ 55.509,86	R\$ 89.916,79
ago/10	R\$ 15.964,87	2,1566757	R\$ 34.431,04	4809	R\$ 55.192,95	R\$ 89.623,99
set/10	R\$ 15.964,87	2,1581865	R\$ 34.455,16	4778	R\$ 54.875,58	R\$ 89.330,73
out/10	R\$ 17.165,42	2,1465949	R\$ 36.847,21	4748	R\$ 58.316,85	R\$ 95.164,06
nov/10	R\$ 17.165,42	2,1270262	R\$ 36.511,30	4717	R\$ 57.407,94	R\$ 93.919,24
dez/10	R\$ 17.165,42	2,1053412	R\$ 36.139,07	4687	R\$ 56.461,28	R\$ 92.600,35
jan/11	R\$ 17.165,42	2,0927845	R\$ 35.923,53	4656	R\$ 55.753,32	R\$ 91.676,85
fev/11	R\$ 17.165,42	2,0732955	R\$ 35.588,99	4625	R\$ 54.866,37	R\$ 90.455,36
mar/11	R\$ 17.165,42	2,0621598	R\$ 35.397,84	4597	R\$ 54.241,30	R\$ 89.639,14
abr/11	R\$ 17.165,42	2,0486388	R\$ 35.165,75	4566	R\$ 53.522,27	R\$ 88.688,02
mai/11	R\$ 17.165,42	2,0339941	R\$ 34.914,37	4536	R\$ 52.790,53	R\$ 87.704,89
jun/11	R\$ 17.165,42	2,0224660	R\$ 34.716,48	4505	R\$ 52.132,59	R\$ 86.849,07
jul/11	R\$ 17.165,42	2,0180264	R\$ 34.640,28	4475	R\$ 51.671,75	R\$ 86.312,02
ago/11	R\$ 17.165,42	2,0180264	R\$ 34.640,28	4444	R\$ 51.313,80	R\$ 85.954,07
set/11	R\$ 17.165,42	2,0095861	R\$ 34.495,40	4413	R\$ 50.742,73	R\$ 85.238,12
out/11	R\$ 18.406,48	2,0005835	R\$ 36.823,71	4383	R\$ 53.799,43	R\$ 90.623,14
nov/11	R\$ 18.406,48	1,9942020	R\$ 36.706,25	4352	R\$ 53.248,53	R\$ 89.954,77
dez/11	R\$ 18.406,48	1,9828995	R\$ 36.498,21	4322	R\$ 52.581,75	R\$ 89.079,95
jan/12	R\$ 18.406,48	1,9728380	R\$ 36.313,01	4291	R\$ 51.939,71	R\$ 88.252,72
fev/12	R\$ 18.406,48	1,9628276	R\$ 36.128,75	4260	R\$ 51.302,83	R\$ 87.431,58
mar/12	R\$ 18.406,48	1,9552023	R\$ 35.988,40	4231	R\$ 50.755,64	R\$ 86.744,03
abr/12	R\$ 18.406,48	1,9516893	R\$ 35.923,74	4200	R\$ 50.293,23	R\$ 86.216,97
mai/12	R\$ 18.406,48	1,9392779	R\$ 35.695,29	4170	R\$ 49.616,45	R\$ 85.311,73
jun/12	R\$ 18.406,48	1,9286702	R\$ 35.500,04	4139	R\$ 48.978,22	R\$ 84.478,25
jul/12	R\$ 18.406,48	1,9236687	R\$ 35.407,98	4109	R\$ 48.497,12	R\$ 83.905,10
ago/12	R\$ 18.406,48	1,9154323	R\$ 35.256,37	4078	R\$ 47.925,16	R\$ 83.181,53
set/12	R\$ 18.406,48	1,9068515	R\$ 35.098,43	4047	R\$ 47.347,78	R\$ 82.446,21
out/12	R\$ 19.842,19	1,8949135	R\$ 37.599,23	4017	R\$ 50.345,37	R\$ 87.944,60
nov/12	R\$ 19.842,19	1,8815545	R\$ 37.334,16	3986	R\$ 49.604,65	R\$ 86.938,81
dez/12	R\$ 19.842,19	1,8714487	R\$ 37.133,64	3956	R\$ 48.966,89	R\$ 86.100,53
jan/13	R\$ 19.842,19	1,8577017	R\$ 36.860,87	3925	R\$ 48.226,30	R\$ 85.087,17
fev/13	R\$ 19.842,19	1,8407666	R\$ 36.524,84	3894	R\$ 47.409,24	R\$ 83.934,08
mar/13	R\$ 19.842,19	1,8312442	R\$ 36.335,89	3866	R\$ 46.824,85	R\$ 83.160,75
abr/13	R\$ 19.842,19	1,8203222	R\$ 36.119,18	3835	R\$ 46.172,35	R\$ 82.291,52
mai/13	R\$ 19.842,19	1,8096453	R\$ 35.907,32	3805	R\$ 45.542,46	R\$ 81.449,78
jun/13	R\$ 19.842,19	1,8033336	R\$ 35.782,09	3774	R\$ 45.013,86	R\$ 80.795,95
jul/13	R\$ 19.842,19	1,7982984	R\$ 35.682,18	3744	R\$ 44.531,36	R\$ 80.213,53
ago/13	R\$ 19.842,19	1,8006392	R\$ 35.728,62	3713	R\$ 44.220,13	R\$ 79.948,75
set/13	R\$ 19.842,19	1,7977628	R\$ 35.671,55	3682	R\$ 43.780,88	R\$ 79.452,43
out/13	R\$ 20.699,37	1,7929219	R\$ 37.112,36	3652	R\$ 45.178,11	R\$ 82.290,46
nov/13	R\$ 20.699,37	1,7820514	R\$ 36.887,34	3621	R\$ 44.523,02	R\$ 81.410,37
dez/13	R\$ 20.699,37	1,7724800	R\$ 36.689,22	3591	R\$ 43.917,00	R\$ 80.606,22
jan/14	R\$ 20.699,37	1,7598094	R\$ 36.426,95	3560	R\$ 43.226,64	R\$ 79.653,59
fev/14	R\$ 20.699,37	1,7487920	R\$ 36.198,89	3529	R\$ 42.581,97	R\$ 78.780,86
mar/14	R\$ 20.699,37	1,7376709	R\$ 35.968,69	3501	R\$ 41.975,47	R\$ 77.944,16
abr/14	R\$ 20.699,37	1,7235379	R\$ 35.676,15	3470	R\$ 41.265,41	R\$ 76.941,56
mai/14	R\$ 20.699,37	1,7101984	R\$ 35.400,03	3440	R\$ 40.592,04	R\$ 75.992,07
jun/14	R\$ 20.699,37	1,6999984	R\$ 35.188,90	3409	R\$ 39.986,32	R\$ 75.175,22
jul/14	R\$ 20.699,37	1,6955898	R\$ 35.097,64	3379	R\$ 39.531,64	R\$ 74.629,29
ago/14	R\$ 20.699,37	1,6933884	R\$ 35.052,07	3348	R\$ 39.118,12	R\$ 74.170,19

01/10/2023



set/14	R\$	20.699,37	1,6903458	R\$	34.989,10	3317	R\$	38.686,28	R\$	73.675,37
out/14	R\$	21.425,92	1,6821035	R\$	36.040,61	3287	R\$	39.488,50	R\$	75.529,11
nov/14	R\$	21.425,92	1,6757357	R\$	35.904,18	3256	R\$	38.968,00	R\$	74.872,18
dez/14	R\$	21.425,92	1,6669011	R\$	35.714,89	3226	R\$	38.405,41	R\$	74.120,30
jan/15	R\$	21.425,92	1,6566300	R\$	35.494,82	3195	R\$	37.801,98	R\$	73.296,80
fev/15	R\$	21.425,92	1,6324695	R\$	34.977,16	3164	R\$	36.889,24	R\$	71.866,40
mar/15	R\$	21.425,92	1,6137500	R\$	34.576,08	3136	R\$	36.143,53	R\$	70.719,60
abr/15	R\$	21.425,92	1,5897448	R\$	34.061,74	3105	R\$	35.253,90	R\$	69.315,65
mai/15	R\$	21.425,92	1,5785372	R\$	33.821,61	3075	R\$	34.667,15	R\$	68.488,76
jun/15	R\$	21.425,92	1,5630629	R\$	33.490,06	3044	R\$	33.981,25	R\$	67.471,31
jul/15	R\$	21.425,92	1,5511193	R\$	33.234,16	3014	R\$	33.389,25	R\$	66.623,41
ago/15	R\$	21.425,92	1,5421747	R\$	33.042,51	2983	R\$	32.855,27	R\$	65.897,78
set/15	R\$	21.425,92	1,5383288	R\$	32.960,11	2952	R\$	32.432,75	R\$	65.392,85
out/15	R\$	23.152,85	1,5305232	R\$	35.435,97	2922	R\$	34.514,64	R\$	69.950,61
nov/15	R\$	23.152,85	1,5188282	R\$	35.165,20	2891	R\$	33.887,53	R\$	69.052,73
dez/15	R\$	23.152,85	1,5021543	R\$	34.779,15	2861	R\$	33.167,72	R\$	67.946,87
jan/16	R\$	23.152,85	1,4887555	R\$	34.468,93	2830	R\$	32.515,69	R\$	66.984,62
fev/16	R\$	23.152,85	1,4666097	R\$	33.956,19	2799	R\$	31.681,13	R\$	65.637,32
mar/16	R\$	23.152,85	1,4528080	R\$	33.636,64	2770	R\$	31.057,83	R\$	64.694,48
abr/16	R\$	23.152,85	1,4464436	R\$	33.489,29	2739	R\$	30.575,72	R\$	64.065,01
mai/16	R\$	23.152,85	1,4372453	R\$	33.276,32	2709	R\$	30.048,52	R\$	63.324,84
jun/16	R\$	23.152,85	1,4232970	R\$	32.953,38	2678	R\$	29.416,38	R\$	62.369,76
jul/16	R\$	23.152,85	1,4166388	R\$	32.799,22	2648	R\$	28.950,78	R\$	61.750,00
ago/16	R\$	23.152,85	1,4076299	R\$	32.590,64	2617	R\$	28.429,90	R\$	61.020,54
set/16	R\$	23.152,85	1,4032798	R\$	32.489,92	2586	R\$	28.006,31	R\$	60.496,24
out/16	R\$	25.516,75	1,4021580	R\$	35.778,52	2556	R\$	30.483,30	R\$	66.261,82
nov/16	R\$	25.516,75	1,3997784	R\$	35.717,80	2525	R\$	30.062,48	R\$	65.780,28
dez/16	R\$	25.516,75	1,3987993	R\$	35.692,82	2495	R\$	29.684,53	R\$	65.377,34
jan/17	R\$	25.516,75	1,3968437	R\$	35.642,92	2464	R\$	29.274,72	R\$	64.917,63
fev/17	R\$	25.516,75	1,3910015	R\$	35.493,84	2433	R\$	28.785,51	R\$	64.279,35
mar/17	R\$	25.516,75	1,3876711	R\$	35.408,86	2405	R\$	28.386,10	R\$	63.794,97
abr/17	R\$	25.516,75	1,3832447	R\$	35.295,91	2374	R\$	27.930,83	R\$	63.226,75
mai/17	R\$	25.516,75	1,3821390	R\$	35.267,70	2344	R\$	27.555,83	R\$	62.823,53
jun/17	R\$	25.516,75	1,3771811	R\$	35.141,19	2313	R\$	27.093,86	R\$	62.235,05
jul/17	R\$	25.516,75	1,3813251	R\$	35.246,93	2283	R\$	26.822,92	R\$	62.069,85
ago/17	R\$	25.516,75	1,3789808	R\$	35.187,11	2252	R\$	26.413,79	R\$	61.600,91
set/17	R\$	25.516,75	1,3793946	R\$	35.197,67	2221	R\$	26.058,01	R\$	61.255,68
out/17	R\$	25.146,76	1,3796706	R\$	34.694,25	2191	R\$	25.338,36	R\$	60.032,61
nov/17	R\$	25.146,76	1,3745846	R\$	34.566,35	2160	R\$	24.887,77	R\$	59.454,12
dez/17	R\$	25.146,76	1,3721148	R\$	34.504,24	2130	R\$	24.498,01	R\$	59.002,26
jan/18	R\$	25.146,76	1,3685566	R\$	34.414,77	2099	R\$	24.078,86	R\$	58.493,63
fev/18	R\$	25.146,76	1,3654161	R\$	34.335,79	2068	R\$	23.668,81	R\$	58.004,60
mar/18	R\$	25.146,76	1,3629628	R\$	34.274,10	2040	R\$	23.306,39	R\$	57.580,49
abr/18	R\$	25.146,76	1,3620094	R\$	34.250,12	2009	R\$	22.936,17	R\$	57.186,29
mai/18	R\$	25.146,76	1,3591551	R\$	34.178,35	1979	R\$	22.546,32	R\$	56.724,67
jun/18	R\$	25.146,76	1,3533358	R\$	34.032,01	1948	R\$	22.098,12	R\$	56.130,13
jul/18	R\$	25.146,76	1,3342559	R\$	33.552,21	1918	R\$	21.451,05	R\$	55.003,26
ago/18	R\$	25.146,76	1,3309286	R\$	33.468,54	1887	R\$	21.051,71	R\$	54.520,26
set/18	R\$	25.146,76	1,3309286	R\$	33.468,54	1856	R\$	20.705,87	R\$	54.174,42
out/18	R\$	27.568,39	1,3269478	R\$	36.581,82	1826	R\$	22.266,13	R\$	58.847,95
nov/18	R\$	27.568,39	1,3216611	R\$	36.436,07	1795	R\$	21.800,92	R\$	58.236,99
dez/18	R\$	27.568,39	1,3249736	R\$	36.527,39	1765	R\$	21.490,28	R\$	58.017,68
jan/19	R\$	27.568,39	1,3231212	R\$	36.476,33	1734	R\$	21.083,32	R\$	57.559,64
fev/19	R\$	27.568,39	1,3183750	R\$	36.345,48	1703	R\$	20.632,12	R\$	56.977,60
mar/19	R\$	27.568,39	1,3112940	R\$	36.150,27	1675	R\$	20.183,90	R\$	56.334,17
abr/19	R\$	27.568,39	1,3012742	R\$	35.874,04	1644	R\$	19.658,97	R\$	55.533,01
mai/19	R\$	27.568,39	1,2935132	R\$	35.660,08	1614	R\$	19.185,12	R\$	54.845,21
jun/19	R\$	27.568,39	1,2915758	R\$	35.606,67	1583	R\$	18.788,45	R\$	54.395,12
jul/19	R\$	27.568,39	1,2914466	R\$	35.603,11	1553	R\$	18.430,54	R\$	54.033,65
ago/19	R\$	27.568,39	1,2901565	R\$	35.567,54	1522	R\$	18.044,60	R\$	53.612,14



set/19	R\$	27.568,39	1,2886102	R\$	35.524,91	1491	R\$	17.655,88	R\$	53.180,80
out/19	R\$	28.494,69	1,2892548	R\$	36.736,92	1461	R\$	17.890,88	R\$	54.627,80
nov/19	R\$	28.494,69	1,2887393	R\$	36.722,23	1430	R\$	17.504,26	R\$	54.226,49
dez/19	R\$	28.494,69	1,2818175	R\$	36.525,00	1400	R\$	17.045,00	R\$	53.569,99
jan/20	R\$	28.494,69	1,2663678	R\$	36.084,76	1369	R\$	16.466,68	R\$	52.551,44
fev/20	R\$	28.494,69	1,2639662	R\$	36.016,33	1338	R\$	16.063,28	R\$	52.079,61
mar/20	R\$	28.494,69	1,2618212	R\$	35.955,21	1309	R\$	15.688,46	R\$	51.643,66
abr/20	R\$	28.494,69	1,2595540	R\$	35.890,60	1278	R\$	15.289,40	R\$	51.180,00
mai/20	R\$	28.494,69	1,2624576	R\$	35.973,34	1248	R\$	14.964,91	R\$	50.938,25
jun/20	R\$	28.494,69	1,2656217	R\$	36.063,50	1217	R\$	14.629,76	R\$	50.693,26
jul/20	R\$	28.494,69	1,2618362	R\$	35.955,63	1187	R\$	14.226,45	R\$	50.182,08
ago/20	R\$	28.494,69	1,2563084	R\$	35.798,12	1156	R\$	13.794,21	R\$	49.592,33
set/20	R\$	28.494,69	1,2518019	R\$	35.669,71	1125	R\$	13.376,14	R\$	49.045,85
out/20	R\$	33.253,31	1,2410052	R\$	41.267,53	1095	R\$	15.062,65	R\$	56.330,17
nov/20	R\$	33.253,31	1,2300577	R\$	40.903,48	1064	R\$	14.507,10	R\$	55.410,59
dez/20	R\$	33.253,31	1,2184821	R\$	40.518,56	1034	R\$	13.965,40	R\$	54.483,95
jan/21	R\$	33.253,31	1,2009482	R\$	39.935,50	1003	R\$	13.351,77	R\$	53.287,27
fev/21	R\$	33.253,31	1,1977144	R\$	39.827,96	972	R\$	12.904,26	R\$	52.732,22
mar/21	R\$	33.253,31	1,1879730	R\$	39.504,03	944	R\$	12.430,60	R\$	51.934,63
abr/21	R\$	33.253,31	1,1778436	R\$	39.167,19	913	R\$	11.919,88	R\$	51.087,08
mai/21	R\$	33.253,31	1,1733847	R\$	39.018,92	883	R\$	11.484,57	R\$	50.503,49
jun/21	R\$	33.253,31	1,1622273	R\$	38.647,90	852	R\$	10.976,00	R\$	49.623,90
jul/21	R\$	33.253,31	1,1552955	R\$	38.417,39	822	R\$	10.526,37	R\$	48.943,76
ago/21	R\$	33.253,31	1,1436305	R\$	38.029,49	791	R\$	10.027,11	R\$	48.056,60
set/21	R\$	33.253,31	1,1336544	R\$	37.697,76	760	R\$	9.550,10	R\$	47.247,85
out/21	R\$	40.745,28	1,1202118	R\$	45.643,34	730	R\$	11.106,55	R\$	56.749,88
nov/21	R\$	40.745,28	1,1073664	R\$	45.119,95	699	R\$	10.512,95	R\$	55.632,90
dez/21	R\$	40.745,28	1,0981420	R\$	44.744,10	669	R\$	9.977,93	R\$	54.722,03
jan/22	R\$	40.745,28	1,0901836	R\$	44.419,83	638	R\$	9.446,62	R\$	53.866,45
fev/22	R\$	40.745,28	1,0829280	R\$	44.124,20	607	R\$	8.927,80	R\$	53.052,00
mar/22	R\$	40.745,28	1,0722060	R\$	43.687,33	579	R\$	8.431,65	R\$	52.118,98
abr/22	R\$	40.745,28	1,0541795	R\$	42.952,83	548	R\$	7.846,05	R\$	50.798,89
mai/22	R\$	40.745,28	1,0433289	R\$	42.510,72	518	R\$	7.340,18	R\$	49.850,91
jun/22	R\$	40.745,28	1,0386549	R\$	42.320,28	487	R\$	6.869,99	R\$	49.190,27
jul/22	R\$	40.745,28	1,0322549	R\$	42.059,51	457	R\$	6.407,07	R\$	48.466,58
ago/22	R\$	40.745,28	1,0384859	R\$	42.313,39	426	R\$	6.008,50	R\$	48.321,90
set/22	R\$	40.745,28	1,0417152	R\$	42.444,97	395	R\$	5.588,59	R\$	48.033,56
out/22	R\$	44.004,90	1,0450594	R\$	45.987,73	365	R\$	5.595,17	R\$	51.582,91
nov/22	R\$	44.004,90	1,0401706	R\$	45.772,60	334	R\$	5.096,02	R\$	50.868,62
dez/22	R\$	44.004,90	1,0362329	R\$	45.599,32	304	R\$	4.620,73	R\$	50.220,05
jan/23	R\$	44.004,90	1,0291319	R\$	45.286,84	273	R\$	4.121,10	R\$	49.407,95
fev/23	R\$	44.004,90	1,0244195	R\$	45.079,48	242	R\$	3.636,41	R\$	48.715,89
mar/23	R\$	44.004,90	1,0165918	R\$	44.735,02	214	R\$	3.191,10	R\$	47.926,12
abr/23	R\$	44.004,90	1,0101270	R\$	44.450,54	183	R\$	2.711,48	R\$	47.162,02
mai/23	R\$	44.004,90	1,0048015	R\$	44.216,19	153	R\$	2.255,03	R\$	46.471,21
jun/23	R\$	44.004,90	1,0011972	R\$	44.057,58	122	R\$	1.791,67	R\$	45.849,26
jul/23	R\$	44.004,90	1,0021994	R\$	44.101,68	92	R\$	1.352,45	R\$	45.454,13
ago/23	R\$	44.004,90	1,0031022	R\$	44.141,41	61	R\$	897,54	R\$	45.038,95
set/23	R\$	44.004,90	1,0011000	R\$	44.053,30	30	R\$	440,53	R\$	44.493,84
out/23	R\$	41.325,00	1,0000000	R\$	41.325,00	0	R\$	-	R\$	41.325,00

GLEUBER FERNANDES
CAVALCANTI
VILELA:06712308402

Assinado de forma digital por
GLEUBER FERNANDES
CAVALCANTI VILELA:06712308402
Dados: 2023.10.31 14:26:43 -03'00'

TOTAL

R\$ 11.371.034,67

GLEUBER FERNANDES CAVALCANTI VILELA

CONTADOR

CRC-PE 027.532-0/O



ANOS	ALUGUEL	INDICE IGP-M	VALOR REAJUSTE	VALOR REAJUSTADO	ANO
2009	R\$ 15.964,87	7,52	R\$ 1.200,56	R\$ 17.165,42	2010
2010	R\$ 17.165,42	7,23	R\$ 1.241,06	R\$ 18.406,48	2011
2011	R\$ 18.406,48	7,80	R\$ 1.435,71	R\$ 19.842,19	2012
2012	R\$ 19.842,19	4,32	R\$ 857,18	R\$ 20.699,37	2013
2013	R\$ 20.699,37	3,51	R\$ 726,55	R\$ 21.425,92	2014
2014	R\$ 21.425,92	8,06	R\$ 1.726,93	R\$ 23.152,85	2015
2015	R\$ 23.152,85	10,21	R\$ 2.363,91	R\$ 25.516,75	2016
2016	R\$ 25.516,75	-1,45	-R\$ 369,99	R\$ 25.146,76	2017
2017	R\$ 25.146,76	9,63	R\$ 2.421,63	R\$ 27.568,39	2018
2018	R\$ 27.568,39	3,36	R\$ 926,30	R\$ 28.494,69	2019
2019	R\$ 28.494,69	16,70	R\$ 4.758,61	R\$ 33.253,31	2020
2020	R\$ 33.253,31	22,53	R\$ 7.491,97	R\$ 40.745,28	2021
2021	R\$ 40.745,28	8,00	R\$ 3.259,62	R\$ 44.004,90	2022
2022	R\$ 44.004,90	-6,09	-R\$ 2.679,90	R\$ 41.325,00	2023
2023	R\$ 41.325,00				

GLEUBER FERNANDES
CAVALCANTI VILELA:06712308402

Assinado de forma digital por GLEUBER
FERNANDES CAVALCANTI VILELA:06712308402
Dados: 2023.10.31 14:26:12 -03'00'

GLEUBER FERNANDES CAVALCANTI VILELA
CONTADOR
CRC-PE 027.532-0/O



<https://www.debit.com.br/tabelas/igpm-fgv-indice-geral-de-precos-mercado>

ANO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
2009	-0,44	0,26	-0,74	-0,15	-0,07	-0,10	-0,43	-0,36	0,42	0,05	0,10	-0,26
2010	0,63	1,18	0,94	0,77	1,19	0,85	0,15	0,77	1,15	1,01	1,45	0,69
2011	0,79	1,00	0,62	0,45	0,43	-0,18	-0,12	0,44	0,65	0,53	0,50	-0,12
2012	0,25	-0,06	0,43	0,85	1,02	0,66	1,34	1,43	0,97	0,02	-0,03	0,68
2013	0,34	0,29	0,21	0,15	0,00	0,75	0,26	0,15	1,50	0,86	0,29	0,60
2014	0,48	0,38	1,67	0,78	-0,13	-0,74	-0,61	-0,27	0,20	0,28	0,98	0,62
2015	0,76	0,27	0,98	1,17	0,41	0,67	0,69	0,28	0,95	1,89	1,52	0,49
2016	1,14	1,29	0,51	0,33	0,82	1,69	0,18	0,15	0,20	0,16	-0,03	0,54
2017	0,64	0,08	0,01	-1,10	-0,93	-0,67	-0,72	0,10	0,47	0,20	0,52	0,89
2018	0,76	0,07	0,64	0,57	1,38	1,87	0,51	0,70	1,52	0,89	-0,49	-1,08
2019	0,01	0,88	1,26	0,92	0,45	0,80	0,40	-0,67	-0,01	0,68	0,30	2,09
2020	0,48	-0,04	1,24	0,80	0,28	1,56	2,23	2,74	4,34	3,23	3,28	0,96
2021	2,58	2,53	2,94	1,51	4,10	0,60	0,78	0,66	-0,64	0,64	0,02	0,87
2022	1,82	1,83	1,74	1,41	0,52	0,59	0,21	-0,70	-0,95	-0,97	-0,56	0,45
2023	0,21	-0,06	0,05	-0,95	-1,84	-1,93	-0,72	-0,14	0,37	0,50	0,00	0,00

GLEUBER FERNANDES
CAVALCANTI
VILELA:06712308402

Assinado de forma digital por
GLEUBER FERNANDES CAVALCANTI
VILELA:06712308402
Dados: 2023.10.31 14:25:43 -03'00'

GLEUBER FERNANDES CAVALCANTI VILELA
CONTADOR
CRC-PE 027.532-0/O



----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----

CONTA JUDICIAL
TRIBUNAL
COMARCA
ÓRGÃO
PROCESSO
RÉU
AUTOR
DEPOSITANTE
SALDO DE CAPITAL
SALDO PROJETADO P/HOJE

: 4600121357313
: TRIBUNAL DE JUSTICA PE
: RECIFE
: 9 VARA CIVEL
: 00200806620028170001
: MASSA FALIDA DE INDUSTRIA CPF/CNPJ : 11491826000117
: COLOROBIA BRASIL PRODUTO CPF/CNPJ : 47939855000146
: RÉU
: 2.152.106,67
: 2.353.664,90

F.G.C. : Outros
NTZ.AÇÃO : FALENCIA

VALOR : 3.563.718,21
BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
SALDO ANT. :						0,00 C
19082022	0001	3234		APLICACAO	3.481.553,69 C	3.481.553,69 C
31082022	0001	3234		RENDIMENTOS M	8.774,30 C	3.490.327,99 C
30092022	0001	3234		RENDIMENTOS M	23.887,92 C	3.514.215,91 C
31102022	0001	3234		RENDIMENTOS M	22.908,83 C	3.537.124,74 C
29112022	0001	1915		RESGATE, VALO	208,06 D	
	0001	1915		RESGATE, VALO	93,52 D	
	0001	1915		RESGATE, VALO	610,45 D	
	0001	1915		RESGATE, VALO	93,58 D	
	0001	1915		RESGATE, VALO	79,19 D	
	0001	1915		RESGATE, VALO	79,43 D	
	0001	1915		RESGATE, VALO	75,69 D	
	0001	1915		RESGATE, VALO	86,25 D	
	0001	1915		RESGATE, VALO	37,80 D	
	0001	1915		RESGATE, VALO	100,17 D	
	0001	1915		RESGATE, VALO	67,97 D	
	0001	1915		RESGATE, VALO	81,48 D	
	0001	1915		RESGATE, VALO	79,42 D	
	0001	1915		RESGATE, VALO	27.375,14 D	
	0001	1915		RESGATE, VALO	4.196,95 D	
	0001	1915		RESGATE, VALO	9.330,73 D	
	0001	1915		RESGATE, VALO	3.562,35 D	
	0001	1915		RESGATE, VALO	3.394,45 D	
	0001	1915		RESGATE, VALO	4.194,40 D	
	0001	1915		RESGATE, VALO	1.695,87 D	
	0001	1915		RESGATE, VALO	4.492,35 D	
	0001	1915		RESGATE, VALO	3.551,43 D	
	0001	1915		RESGATE, VALO	3.654,18 D	
	0001	1915		RESGATE, VALO	3.561,74 D	
	0001	1915		RESGATE, VALO	3.868,08 D	
	0001	3234		RENDIMENTOS P	26,59 C	
	0001	3234		RENDIMENTOS P	59,13 C	
						3.462.639,78 C

*** ATENÇÃO ***

*** EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA ***



----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----

CONTA JUDICIAL : 4600121357313

TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA PE

COMARCA : RECIFE F.G.C. : Outros

ÓRGÃO : 9 VARA CIVEL NTZ.AÇÃO : FALENCIA

PROCESSO : 00200806620028170001

RÉU : MASSA FALIDA DE INDUSTRIA CPF/CNPJ : 11491826000117

AUTOR : COLOROBIA BRASIL PRODUTO CPF/CNPJ : 47939855000146

DEPOSITANTE : RÉU

SALDO DE CAPITAL : 2.152.106,67 VALOR : 3.563.718,21

SALDO PROJETADO P/HOJE : 2.353.664,90 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
29112022	0001	1915		RESGATE, VALO	3.048,18 D	3.459.591,60 C
	0001	3234		RENDIMENTOS P	21,51 C	
	0001	3234		RENDIMENTOS P	26,58 C	
	0001	3234		RENDIMENTOS P	173,50 C	
	0001	3234		RENDIMENTOS P	28,46 C	
	0001	3234		RENDIMENTOS P	22,51 C	
	0001	3234		RENDIMENTOS P	22,57 C	
	0001	3234		RENDIMENTOS P	22,57 C	
	0001	3234		RENDIMENTOS P	24,51 C	
	0001	3234		RENDIMENTOS P	10,73 C	
	0001	3234		RENDIMENTOS P	19,32 C	
	0001	3234		RENDIMENTOS P	23,15 C	3.459.987,01 C
30112022	0001	3234		RENDIMENTOS P	42,12 C	
	0001	1915		RESGATE, VALO	2.868,15 D	
	0001	1915		RESGATE, VALO	2.052,32 D	
	0001	1915		RESGATE, VALO	886,77 D	
	0001	1915		RESGATE, VALO	143,89 D	
	0001	1915		RESGATE, VALO	110,52 D	
	0001	1915		RESGATE, VALO	167,20 D	
	0001	1915		RESGATE, VALO	152,35 D	
	0001	1915		RESGATE, VALO	124,16 D	
	0001	1915		RESGATE, VALO	121,41 D	
	0001	1915		RESGATE, VALO	131,07 D	
	0001	1915		RESGATE, VALO	129,63 D	
	0001	1915		RESGATE, VALO	127,63 D	
	0001	1915		RESGATE, VALO	595,56 D	
	0001	1915		RESGATE, VALO	125,02 D	
	0001	1915		RESGATE, VALO	144,99 D	
	0001	1915		RESGATE, VALO	374,23 D	
	0001	1915		RESGATE, VALO	136,36 D	
	0001	1915		RESGATE, VALO	111,28 D	
	0001	1915		RESGATE, VALO	152,27 D	
						3.451.374,32 C

*** ATENÇÃO ***

*** EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA ***



----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----

CONTA JUDICIAL

: 4600121357313

TRIBUNAL

: TRIBUNAL DE JUSTICA PE

COMARCA

: RECIFE

F.G.C. : Outros

ÓRGÃO

: 9 VARA CIVEL

NTZ.AÇÃO : FALENCIA

PROCESSO

: 00200806620028170001

RÉU

: MASSA FALIDA DE INDUSTRIA

CPF/CNPJ : 11491826000117

AUTOR

: COLOROBIA BRASIL PRODUTO

CPF/CNPJ : 47939855000146

DEPOSITANTE

: RÉU

SALDO DE CAPITAL

: 2.152.106,67

VALOR : 3.563.718,21

SALDO PROJETADO P/HOJE

: 2.353.664,90

BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
30112022	0001	1915		RESGATE, VALO	180,27 D	3.451.194,05 C
	0001	1915		RESGATE, VALO	122,58 D	
	0001	1915		RESGATE, VALO	189,08 D	
	0001	1915		RESGATE, VALO	148,68 D	
	0001	1915		RESGATE, VALO	228,81 D	
	0001	1915		RESGATE, VALO	158,21 D	
	0001	1915		RESGATE, VALO	175,30 D	
	0001	1915		RESGATE, VALO	160,36 D	
	0001	1915		RESGATE, VALO	148,68 D	
	0001	1915		RESGATE, VALO	1.347,10 D	
	0001	1915		RESGATE, VALO	306,92 D	
	0001	1915		RESGATE, VALO	131,44 D	
	0001	1915		RESGATE, VALO	225,57 D	
	0001	1915		RESGATE, VALO	138,80 D	
	0001	1915		RESGATE, VALO	125,83 D	
	0001	1915		RESGATE, VALO	211,92 D	
	0001	1915		RESGATE, VALO	113,71 D	
	0001	1915		RESGATE, VALO	136,35 D	
	0001	1915		RESGATE, VALO	239,24 D	
	0001	1915		RESGATE, VALO	176,54 D	
	0001	1915		RESGATE, VALO	391,51 D	
	0001	1915		RESGATE, VALO	129,84 D	
	0001	1915		RESGATE, VALO	91.024,87 D	
	0001	1915		RESGATE, VALO	144,23 D	
	0001	1915		RESGATE, VALO	450,02 D	
	0001	1915		RESGATE, VALO	6.381,98 D	
	0001	1915		RESGATE, VALO	4.901,99 D	
	0001	1915		RESGATE, VALO	127.208,67 D	
	0001	1915		RESGATE, VALO	6.757,41 D	
	0001	1915		RESGATE, VALO	5.507,39 D	
	0001	1915		RESGATE, VALO	39.330,64 D	
	0001	1915		RESGATE, VALO	5.813,93 D	3.158.666,45 C

*** ATENÇÃO ***

*** EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA ***



DJOP0127
F5750941

SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil
Depositos Judiciais Ouro

09/10/2023
11:41:26

----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----

CONTA JUDICIAL

: 4600121357313

TRIBUNAL

: TRIBUNAL DE JUSTICA PE

COMARCA

: RECIFE

F.G.C. : Outros

ÓRGÃO

: 9 VARA CIVEL

NTZ.AÇÃO : FALENCIA

PROCESSO

: 00200806620028170001

RÉU

: MASSA FALIDA DE INDUSTRIA CPF/CNPJ : 11491826000117

AUTOR

: COLOROBIA BRASIL PRODUTO CPF/CNPJ : 47939855000146

DEPOSITANTE

: RÉU

SALDO DE CAPITAL

: 2.152.106,67

VALOR : 3.563.718,21

SALDO PROJETADO P/HOJE

: 2.353.664,90

BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
30112022	0001	1915		RESGATE, VALO	5.749,66 D	3.152.916,79 C
	0001	1915		RESGATE, VALO	7.416,08 D	
	0001	1915		RESGATE, VALO	26.414,76 D	
	0001	1915		RESGATE, VALO	5.545,34 D	
	0001	1915		RESGATE, VALO	5.385,10 D	
	0001	1915		RESGATE, VALO	16.598,41 D	
	0001	1915		RESGATE, VALO	6.048,17 D	
	0001	1915		RESGATE, VALO	5.661,02 D	
	0001	1915		RESGATE, VALO	6.754,32 D	
	0001	1915		RESGATE, VALO	7.995,38 D	
	0001	1915		RESGATE, VALO	6.430,90 D	
	0001	1915		RESGATE, VALO	8.386,54 D	
	0001	1915		RESGATE, VALO	6.594,83 D	
	0001	1915		RESGATE, VALO	4.935,97 D	
	0001	1915		RESGATE, VALO	7.017,74 D	
	0001	1915		RESGATE, VALO	7.775,68 D	
	0001	1915		RESGATE, VALO	5.437,14 D	
	0001	1915		RESGATE, VALO	6.594,83 D	
	0001	1915		RESGATE, VALO	59.747,31 D	
	0001	1915		RESGATE, VALO	10.148,64 D	
	0001	1915		RESGATE, VALO	5.830,28 D	
	0001	1915		RESGATE, VALO	10.004,86 D	
	0001	1915		RESGATE, VALO	7.112,71 D	
	0001	1915		RESGATE, VALO	5.581,35 D	
	0001	1915		RESGATE, VALO	9.399,73 D	
	0001	1915		RESGATE, VALO	13.613,14 D	
	0001	1915		RESGATE, VALO	6.047,77 D	
	0001	1915		RESGATE, VALO	10.611,54 D	
	0001	1915		RESGATE, VALO	6.156,43 D	
	0001	1915		RESGATE, VALO	17.364,66 D	
	0001	1915		RESGATE, VALO	5.758,79 D	
	0001	1915		RESGATE, VALO	5.043,86 D	
						2.839.503,51 C

*** ATENÇÃO ***

*** EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA ***

----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----

CONTA JUDICIAL

TRIBUTAL

COMARCA

ÓRGÃO

PROCESSO

RÉU

AUTOR

DEPOSITANTE

SALDO DE CAPITAL

SALDO PROJETADO P/HOJE

: 4600121357313

: TRIBUNAL DE JUSTICA PE

: RECIFE

: 9 VARA CIVEL

: 00200806620028170001

: MASSA FALIDA DE INDUSTRIA

: COLOROBIA BRASIL PRODUTO

: RÉU

: 2.152.106,67

: 2.353.664,90

F.G.C. : Outros

NTZ.AÇÃO : FALENCIA

CPF/CNPJ : 11491826000117

CPF/CNPJ : 47939855000146

VALOR : 3.563.718,21

BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
30112022	0001	1915		RESGATE, VALO	6.397,12 D	2.833.106,39 C
	0001	1915		RESGATE, VALO	19.959,50 D	
	0001	1915		RESGATE, VALO	7.830,48 D	
	0001	3234		RENDIMENTOS P	32,28 C	
	0001	3234		RENDIMENTOS P	837,69 C	
	0001	3234		RENDIMENTOS P	599,42 C	
	0001	3234		RENDIMENTOS P	36,26 C	
	0001	3234		RENDIMENTOS P	259,00 C	
	0001	3234		RENDIMENTOS P	42,02 C	
	0001	3234		RENDIMENTOS P	37,86 C	
	0001	3234		RENDIMENTOS P	48,83 C	
	0001	3234		RENDIMENTOS P	44,49 C	
	0001	3234		RENDIMENTOS P	36,51 C	
	0001	3234		RENDIMENTOS P	35,46 C	
	0001	3234		RENDIMENTOS P	38,27 C	
	0001	3234		RENDIMENTOS P	39,83 C	
	0001	3234		RENDIMENTOS P	37,27 C	
	0001	3234		RENDIMENTOS P	173,94 C	
	0001	3234		RENDIMENTOS P	52,65 C	
	0001	3234		RENDIMENTOS P	42,34 C	
	0001	3234		RENDIMENTOS P	109,29 C	
	0001	3234		RENDIMENTOS P	43,41 C	
	0001	3234		RENDIMENTOS P	32,50 C	
	0001	3234		RENDIMENTOS P	44,47 C	
	0001	3234		RENDIMENTOS P	51,19 C	
	0001	3234		RENDIMENTOS P	35,79 C	
	0001	3234		RENDIMENTOS P	55,22 C	
	0001	3234		RENDIMENTOS P	393,43 C	
	0001	3234		RENDIMENTOS P	66,82 C	
	0001	3234		RENDIMENTOS P	46,20 C	
	0001	3234		RENDIMENTOS P	65,88 C	
	0001	3234		RENDIMENTOS P	46,83 C	
						2.808.701,56 C

*** ATENÇÃO ***

*** EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA ***



----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----

CONTA JUDICIAL

TRIBUNAL

COMARCA

ÓRGÃO

PROCESSO

RÉU

AUTOR

DEPOSITANTE

SALDO DE CAPITAL

SALDO PROJETADO P/HOJE

: 4600121357313

: TRIBUNAL DE JUSTICA PE

: RECIFE

: 9 VARA CIVEL

: 00200806620028170001

: MASSA FALIDA DE INDUSTRIA CPF/CNPJ : 11491826000117

: COLOROBIA BRASIL PRODUTO CPF/CNPJ : 47939855000146

: RÉU

: 2.152.106,67

: 2.353.664,90

F.G.C. : Outros

NTZ.AÇÃO : FALENCIA

VALOR : 3.563.718,21

BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
30112022	0001	3234		RENDIMENTOS P	43,41 C	2.808.744,97 C
	0001	3234		RENDIMENTOS P	61,89 C	
	0001	3234		RENDIMENTOS P	89,64 C	
	0001	3234		RENDIMENTOS P	38,38 C	
	0001	3234		RENDIMENTOS P	69,87 C	
	0001	3234		RENDIMENTOS P	40,54 C	
	0001	3234		RENDIMENTOS P	36,74 C	
	0001	3234		RENDIMENTOS P	37,93 C	
	0001	3234		RENDIMENTOS P	33,20 C	
	0001	3234		RENDIMENTOS P	39,82 C	
	0001	3234		RENDIMENTOS P	131,44 C	
	0001	3234		RENDIMENTOS P	51,56 C	
	0001	3234		RENDIMENTOS P	114,35 C	
	0001	3234		RENDIMENTOS M	18.281,50 C	2.827.771,83 C
01122022	0002	1915		APLICACAO	7.583,28 C	
	0003	1915		APLICACAO	5.631,55 C	
	0004	1915		APLICACAO	9.611,65 C	2.850.598,31 C
05122022	0005	1915		APLICACAO	10.850,78 C	2.861.449,09 C
30122022	0001	3234		RENDIMENTOS M	19.995,40 C	
	0002	3234		RENDIMENTOS M	51,96 C	
	0003	3234		RENDIMENTOS M	38,59 C	
	0004	3234		RENDIMENTOS M	65,86 C	
	0005	3234		RENDIMENTOS M	67,77 C	2.881.668,67 C
31012023	0004	3234		RENDIMENTOS M	68,63 C	
	0005	3234		RENDIMENTOS M	77,52 C	
	0001	3234		RENDIMENTOS M	20.193,83 C	
	0002	3234		RENDIMENTOS M	54,14 C	
	0003	3234		RENDIMENTOS M	40,20 C	2.902.102,99 C
28022023	0001	3234		RENDIMENTOS M	16.790,36 C	
	0002	3234		RENDIMENTOS M	45,02 C	
	0003	3234		RENDIMENTOS M	33,43 C	
	0004	3234		RENDIMENTOS M	57,05 C	
						2.919.028,85 C

*** ATENÇÃO ***

*** EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA ***



----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----

CONTA JUDICIAL

:

4600121357313

TRIBUNAL

:

TRIBUNAL DE JUSTICA PE

COMARCA

:

RECIFE

F.G.C.

:

Outros

ÓRGÃO

:

9 VARA CIVEL

NTZ.AÇÃO

:

FALENCIA

PROCESSO

:

00200806620028170001

RÉU

:

MASSA FALIDA DE INDUSTRIA

CPF/CNPJ

:

11491826000117

AUTOR

:

COLOROBIA BRASIL PRODUTO

CPF/CNPJ

:

47939855000146

DEPOSITANTE

:

RÉU

SALDO DE CAPITAL

:

2.152.106,67

VALOR

:

3.563.718,21

SALDO PROJETADO P/HOJE

:

2.353.664,90

BLOQUEIO

:

0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
28022023	0005	3234		RENDIMENTOS M	64,37 C	2.919.093,22 C
23032023	0001	1915		RESGATE, VALO	173.457,70 D	
	0001	1915		RESGATE, VALO	8.470,90 D	
	0001	3234		RENDIMENTOS P	981,46 C	2.738.146,08 C
24032023	0001	1915		RESGATE, VALO	1.130,61 D	
	0001	1915		RESGATE, VALO	321,51 D	
	0001	1915		RESGATE, VALO	1.764,87 D	
	0001	1915		RESGATE, VALO	568,93 D	
	0001	1915		RESGATE, VALO	623,42 D	
	0001	1915		RESGATE, VALO	287,09 D	
	0001	1915		RESGATE, VALO	496,77 D	
	0001	1915		RESGATE, VALO	568,93 D	
	0001	1915		RESGATE, VALO	222,91 D	
	0001	1915		RESGATE, VALO	859,32 D	
	0001	1915		RESGATE, VALO	690,89 D	
	0001	1915		RESGATE, VALO	318,51 D	
	0001	1915		RESGATE, VALO	429,35 D	
	0001	1915		RESGATE, VALO	172,19 D	
	0001	1915		RESGATE, VALO	270,47 D	
	0001	1915		RESGATE, VALO	180,47 D	
	0001	1915		RESGATE, VALO	244,23 D	
	0001	1915		RESGATE, VALO	12.941,95 D	
	0001	1915		RESGATE, VALO	143,70 D	
	0001	1915		RESGATE, VALO	172,63 D	
	0001	1915		RESGATE, VALO	251,52 D	
	0001	1915		RESGATE, VALO	292,03 D	
	0001	1915		RESGATE, VALO	342,19 D	
	0001	1915		RESGATE, VALO	223,90 D	
	0001	1915		RESGATE, VALO	1.855,55 D	
	0001	1915		RESGATE, VALO	260,75 D	
	0001	1915		RESGATE, VALO	6.546,33 D	
	0001	1915		RESGATE, VALO	35.934,78 D	
						2.670.030,28 C

*** ATENÇÃO ***

*** EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA ***



DJOP0127SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil09/10/2023
F5750941Depositos Judiciais Ouro11:41:26
----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----
CONTA JUDICIAL : 4600121357313
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA PE
COMARCA : RECIFE F.G.C. : Outros
ÓRGÃO : 9 VARA CIVEL NTZ.AÇÃO : FALENCIA
PROCESSO : 00200806620028170001
RÉU : MASSA FALIDA DE INDUSTRIA CPF/CNPJ : 11491826000117
AUTOR : COLOROBIA BRASIL PRODUTO CPF/CNPJ : 47939855000146
DEPOSITANTE : RÉU
SALDO DE CAPITAL : 2.152.106,67 VALOR : 3.563.718,21
SALDO PROJETADO P/HOJE : 2.353.664,90 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
24032023	0001	1915		RESGATE, VALO	23.020,41 D	2.647.009,87 C
	0001	1915		RESGATE, VALO	11.584,10 D	
	0001	1915		RESGATE, VALO	11.584,10 D	
	0001	1915		RESGATE, VALO	12.693,54 D	
	0001	1915		RESGATE, VALO	14.067,22 D	
	0001	1915		RESGATE, VALO	5.845,51 D	
	0001	1915		RESGATE, VALO	10.114,78 D	
	0001	1915		RESGATE, VALO	3.505,99 D	
	0001	1915		RESGATE, VALO	4.538,64 D	
	0001	1915		RESGATE, VALO	17.496,73 D	
	0001	1915		RESGATE, VALO	4.972,88 D	
	0001	1915		RESGATE, VALO	6.485,21 D	
	0001	1915		RESGATE, VALO	8.742,04 D	
	0001	1915		RESGATE, VALO	3.514,96 D	
	0001	1915		RESGATE, VALO	5.507,13 D	
	0001	1915		RESGATE, VALO	3.674,54 D	
	0001	1915		RESGATE, VALO	6.967,36 D	
	0001	1915		RESGATE, VALO	263.512,55 D	
	0001	1915		RESGATE, VALO	2.925,96 D	
	0001	1915		RESGATE, VALO	5.309,20 D	
	0001	1915		RESGATE, VALO	5.121,21 D	
	0001	1915		RESGATE, VALO	5.945,99 D	
	0001	3234		RENDIMENTOS P	136,65 C	
	0001	1915		RESGATE, VALO	4.558,81 D	
	0001	1915		RESGATE, VALO	37.781,10 D	
	0001	3234		RENDIMENTOS P	75,35 C	
	0001	3234		RENDIMENTOS P	38,86 C	
	0001	3234		RENDIMENTOS P	213,30 C	
	0001	3234		RENDIMENTOS P	60,05 C	
	0001	3234		RENDIMENTOS P	68,76 C	
	0001	3234		RENDIMENTOS P	68,76 C	
	0001	3234		RENDIMENTOS P	103,86 C	
						2.191.325,91 C

*** ATENÇÃO ***

*** EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA ***



----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----

CONTA JUDICIAL
TRIBUNAL
COMARCA
ÓRGÃO
PROCESSO
RÉU
AUTOR
DEPOSITANTE
SALDO DE CAPITAL
SALDO PROJETADO P/HOJE

: 4600121357313
: TRIBUNAL DE JUSTICA PE
: RECIFE
: 9 VARA CIVEL
: 00200806620028170001
: MASSA FALIDA DE INDUSTRIA
: COLOROBIA BRASIL PRODUTO
: RÉU
: 2.152.106,67
: 2.353.664,90

F.G.C. : Outros
NTZ.AÇÃO : FALENCIA
CPF/CNPJ : 11491826000117
CPF/CNPJ : 47939855000146
VALOR : 3.563.718,21
BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
24032023	0001	3234		RENDIMENTOS P	83,51 C	2.191.409,42 C
	0001	3234		RENDIMENTOS P	34,70 C	
	0001	3234		RENDIMENTOS P	51,89 C	
	0001	3234		RENDIMENTOS P	20,81 C	
	0001	3234		RENDIMENTOS P	26,94 C	
	0001	3234		RENDIMENTOS P	21,82 C	
	0001	3234		RENDIMENTOS P	29,52 C	
	0001	3234		RENDIMENTOS P	38,50 C	
	0001	3234		RENDIMENTOS P	17,37 C	
	0001	3234		RENDIMENTOS P	20,87 C	
	0001	3234		RENDIMENTOS P	32,69 C	
	0001	3234		RENDIMENTOS P	35,29 C	
	0001	3234		RENDIMENTOS P	41,36 C	
	0001	3234		RENDIMENTOS P	1.564,18 C	
	0001	3234		RENDIMENTOS P	224,27 C	
	0001	3234		RENDIMENTOS P	31,51 C	
	0001	3234		RENDIMENTOS P	30,40 C	
	0001	3234		RENDIMENTOS P	27,06 C	2.193.658,60 C
27032023	0006	1915		APLICACAO	4.761,55 C	
	0007	1915		APLICACAO	18.356,05 C	
	0008	1915		APLICACAO	14.758,11 C	
	0009	1915		APLICACAO	10.611,55 C	2.242.145,86 C
31032023	0008	3234		RENDIMENTOS M	12,78 C	
	0009	3234		RENDIMENTOS M	9,18 C	
	0001	3234		RENDIMENTOS M	15.921,75 C	
	0002	3234		RENDIMENTOS M	57,03 C	
	0003	3234		RENDIMENTOS M	42,35 C	
	0004	3234		RENDIMENTOS M	72,28 C	
	0005	3234		RENDIMENTOS M	81,56 C	
	0006	3234		RENDIMENTOS M	4,11 C	
	0007	3234		RENDIMENTOS M	15,89 C	2.258.362,79 C
28042023	0004	3234		RENDIMENTOS M	57,97 C	
						2.258.420,76 C

*** ATENÇÃO ***

*** EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA ***



DJOP0127
F5750941

SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil
Depositos Judiciais Ouro

09/10/2023
11:41:26

----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----

CONTA JUDICIAL

: 4600121357313

TRIBUNAL

: TRIBUNAL DE JUSTICA PE

COMARCA

: RECIFE

F.G.C. : Outros

ÓRGÃO

: 9 VARA CIVEL

NTZ.AÇÃO : FALENCIA

PROCESSO

: 00200806620028170001

RÉU

: MASSA FALIDA DE INDUSTRIA CPF/CNPJ : 11491826000117

AUTOR

: COLOROBIA BRASIL PRODUTO CPF/CNPJ : 47939855000146

DEPOSITANTE

: RÉU

SALDO DE CAPITAL

: 2.152.106,67

VALOR : 3.563.718,21

SALDO PROJETADO P/HOJE

: 2.353.664,90

BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
28042023	0005	3234		RENDIMENTOS M	65,40 C	2.258.486,16 C
	0006	3234		RENDIMENTOS M	28,51 C	
	0007	3234		RENDIMENTOS M	109,89 C	
	0008	3234		RENDIMENTOS M	88,34 C	
	0009	3234		RENDIMENTOS M	63,52 C	
	0001	3234		RENDIMENTOS M	12.768,03 C	
	0002	3234		RENDIMENTOS M	45,73 C	
	0003	3234		RENDIMENTOS M	33,97 C	2.271.624,15 C
31052023	0006	3234		RENDIMENTOS M	34,13 C	
	0007	3234		RENDIMENTOS M	131,61 C	
	0008	3234		RENDIMENTOS M	105,81 C	
	0009	3234		RENDIMENTOS M	76,09 C	
	0001	3234		RENDIMENTOS M	15.580,82 C	
	0002	3234		RENDIMENTOS M	55,81 C	
	0003	3234		RENDIMENTOS M	41,44 C	
	0004	3234		RENDIMENTOS M	70,74 C	
	0005	3234		RENDIMENTOS M	79,81 C	2.287.800,41 C
30062023	0004	3234		RENDIMENTOS M	68,14 C	
	0005	3234		RENDIMENTOS M	76,88 C	
	0006	3234		RENDIMENTOS M	32,90 C	
	0007	3234		RENDIMENTOS M	126,79 C	
	0008	3234		RENDIMENTOS M	101,95 C	
	0009	3234		RENDIMENTOS M	73,30 C	
	0001	3234		RENDIMENTOS M	15.010,68 C	
	0002	3234		RENDIMENTOS M	53,76 C	
	0003	3234		RENDIMENTOS M	39,93 C	2.303.384,74 C
31072023	0001	3234		RENDIMENTOS M	14.650,09 C	
	0002	3234		RENDIMENTOS M	52,49 C	
	0003	3234		RENDIMENTOS M	38,97 C	
	0004	3234		RENDIMENTOS M	66,52 C	
	0005	3234		RENDIMENTOS M	75,05 C	
	0006	3234		RENDIMENTOS M	32,10 C	
						2.318.299,96 C

*** ATENÇÃO ***

*** EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA ***



----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----

CONTA JUDICIAL : 4600121357313

TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA PE

COMARCA : RECIFE

ÓRGÃO : 9 VARA CIVEL

PROCESSO : 00200806620028170001

RÉU : MASSA FALIDA DE INDUSTRIA CPF/CNPJ : 11491826000117

AUTOR : COLOROBIA BRASIL PRODUTO CPF/CNPJ : 47939855000146

DEPOSITANTE : RÉU

SALDO DE CAPITAL : 2.152.106,67

SALDO PROJETADO P/HOJE : 2.353.664,90

F.G.C. : Outros

NTZ.AÇÃO : FALENCIA

VALOR : 3.563.718,21

BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
31072023	0007	3234		RENDIMENTOS M	123,74 C	2.318.423,70 C
	0008	3234		RENDIMENTOS M	99,49 C	
	0009	3234		RENDIMENTOS M	71,54 C	2.318.594,73 C
31082023	0001	3234		RENDIMENTOS M	15.972,24 C	
	0002	3234		RENDIMENTOS M	57,21 C	
	0003	3234		RENDIMENTOS M	42,49 C	
	0004	3234		RENDIMENTOS M	72,52 C	
	0005	3234		RENDIMENTOS M	81,81 C	
	0006	3234		RENDIMENTOS M	35,00 C	
	0007	3234		RENDIMENTOS M	134,92 C	
	0008	3234		RENDIMENTOS M	108,47 C	
	0009	3234		RENDIMENTOS M	77,99 C	2.335.177,38 C
29092023	0001	3234		RENDIMENTOS M	13.860,62 C	
	0002	3234		RENDIMENTOS M	49,64 C	
	0003	3234		RENDIMENTOS M	36,87 C	
	0004	3234		RENDIMENTOS M	62,91 C	
	0005	3234		RENDIMENTOS M	70,99 C	
	0006	3234		RENDIMENTOS M	30,37 C	
	0007	3234		RENDIMENTOS M	117,08 C	
	0008	3234		RENDIMENTOS M	94,13 C	
	0009	3234		RENDIMENTOS M	67,68 C	
						2.349.567,67 C
SALDO PROJETADO PARA DATA 09.10.2023 :						2.353.664,90

*** ATENÇÃO ***

*** EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA ***







Cálculo de Atualização Monetária

Dados básicos informados para cálculo

Descrição do cálculo	Antonio Ricardo da Silva
Valor Nominal	R\$ 15.042,48
Indexador e metodologia de cálculo	TST - Débitos trabalhistas (TR) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	31/03/2003 a 26/11/2004
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	31/03/2003 a 26/11/2004

Dados calculados

Fator de correção do período	606 dias	1,049427
Percentual correspondente	606 dias	4,942694 %
Valor corrigido para 26/11/2004	(=)	R\$ 15.785,98
Juros(606 dias-20,20000%)	(+)	R\$ 3.188,77
Sub Total	(=)	R\$ 18.974,75
Valor total	(=)	R\$ 18.974,75

[Retornar](#) [Imprimir](#)





Cálculo de Atualização Monetária

Dados básicos informados para cálculo

Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 6.875,44
Indexador e metodologia de cálculo	TST - Débitos trabalhistas (TR) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	31/07/2003 a 26/11/2004
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	31/07/2003 a 26/11/2004

	Dados calculados	
Fator de correção do período	484 dias	1,030327
Percentual correspondente	484 dias	3,032709 %
Valor corrigido para 26/11/2004	(=)	R\$ 7.083,95
Juros(484 dias-16,13333%)	(+)	R\$ 1.142,88
Sub Total	(=)	R\$ 8.226,83
Valor total	(=)	R\$ 8.226,83

[Retornar](#) [Imprimir](#)



Agendamento de Resgate Justiça Estadual

Numero de Protocolo : 00000000062663177
Processo : 00200806620028170001
Numero do Alvará : 20221781467 048
Data do Alvará : 24/10/2022
Data do Levantamento : 29/11/2022
Beneficiário : RICARDO SEVERINO DOS SANT
CPF/CNPJ : 189.357.534-91
Agência do Resgate : 1915 CENOP SERV JUD CTB

DADOS DO RESGATE
Valor do Capital : R\$ 7.416,08
Valor dos Rendimentos: R\$ 167,20
Valor Bruto Resgate : R\$ 7.583,28
Valor do IR : R\$ 0,00
Valor Líquido Resgate: R\$ 7.583,28

DADOS DO CRÉDITO
Finalidade : Transf. entre Bancos
Banco : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Agência : 0626
Conta : 00078751928-1
Titular da Conta : RICARDO SEVERINO DOS SANT
CPF/CNPJ : 189.357.534-91
Valor Líq. Pagamento : R\$ 7.583,28
Previsão do Pagamento: 29/11/2022

INFORMAÇÕES ADICIONAIS
Conta Resgatada : 4600121357313
=====

Autenticação Eletrônica: 1B7EEB9324071D88
Valores sujeitos a alterações até o efetivo processamento do resgate.
Acesse seus comprovantes diretamente no site www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.
Clientes BB também podem acessar no Autoatendimento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.



Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 05/09/2023 10:09:49
Número do documento: 22113009204220300000118115530
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22113009204220300000118115530>
Assinado eletronicamente por: VALERIA PRISCILA MEDEIROS PORTO - 30/11/2022 09:20:42



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 28/06/2024 09:01:40
Número do documento: 23110118424232900000146777861
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23110118424232900000146777861>
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/11/2023 18:42:42

Agendamento de Resgate Justiça Estadual

Numero de Protocolo : 00000000062663384
Processo : 00200806620028170001
Numero do Alvará : 20221781467 051
Data do Alvará : 24/10/2022
Data do Levantamento : 29/11/2022
Beneficiário : SEVERINO CARLOS DA SILVA
CPF/CNPJ : 025.791.854-02
Agência do Resgate : 1915 CENOP SERV JUD CTB

DADOS DO RESGATE
Valor do Capital : R\$ 5.507,39
Valor dos Rendimentos: R\$ 124,16
Valor Bruto Resgate : R\$ 5.631,55
Valor do IR : R\$ 0,00
Valor Líquido Resgate: R\$ 5.631,55

DADOS DO CRÉDITO
Finalidade : Transf. entre Bancos
Banco : ITAU UNIBANCO S.A.
Agência : 7706
Conta : 00000044707-0
Titular da Conta : SEVERINO CARLOS DA SILVA
CPF/CNPJ : 025.791.854-02
Valor Líq. Pagamento : R\$ 5.631,55
Previsão do Pagamento: 29/11/2022

INFORMAÇÕES ADICIONAIS
Conta Resgatada : 4600121357313
=====

Autenticação Eletrônica: E618F17475584E24
Valores sujeitos a alterações até o efetivo processamento do resgate.
Acesse seus comprovantes diretamente no site www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.
Clientes BB também podem acessar no Autoatendimento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.



Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 05/09/2023 10:09:49
Número do documento: 22113009204220300000118115530
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22113009204220300000118115530>
Assinado eletronicamente por: VALERIA PRISCILA MEDEIROS PORTO - 30/11/2022 09:20:42



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 28/06/2024 09:01:40
Número do documento: 23110118424232900000146777861
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23110118424232900000146777861>
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/11/2023 18:42:42

Agendamento de Resgate Justiça Estadual

Numero de Protocolo : 00000000062660350
Processo : 00200806620028170001
Numero do Alvará : 20221781467 014
Data do Alvará : 24/10/2022
Data do Levantamento : 29/11/2022
Beneficiário : GENIVALDO FERREIRA DOS RE
CPF/CNPJ : 694.054.924-20
Agência do Resgate : 1915 CENOP SERV JUD CTB

DADOS DO RESGATE
Valor do Capital : R\$ 9.399,73
Valor dos Rendimentos: R\$ 211,92
Valor Bruto Resgate : R\$ 9.611,65
Valor do IR : R\$ 0,00
Valor Líquido Resgate: R\$ 9.611,65

DADOS DO CRÉDITO
Finalidade : Transf. entre Bancos
Banco : BANCO SANTANDER (BRASIL)
Agência : 4172
Conta : 00077006621-5
Titular da Conta : GENIVALDO FERREIRA DOS RE
CPF/CNPJ : 694.054.924-20
Valor Líq. Pagamento : R\$ 9.611,65
Previsão do Pagamento: 29/11/2022

INFORMAÇÕES ADICIONAIS
Conta Resgatada : 4600121357313
=====

Autenticação Eletrônica: 72037AA352ACD36E
Valores sujeitos a alterações até o efetivo processamento do resgate.
Acesse seus comprovantes diretamente no site www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.
Clientes BB também podem acessar no Autoatendimento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.



Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 05/09/2023 10:09:49
Número do documento: 22113009204220300000118115530
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22113009204220300000118115530>
Assinado eletronicamente por: VALERIA PRISCILA MEDEIROS PORTO - 30/11/2022 09:20:42



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 28/06/2024 09:01:40
Número do documento: 23110118424232900000146777861
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23110118424232900000146777861>
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/11/2023 18:42:42

Agendamento de Resgate Justiça Estadual

Numero de Protocolo : 00000000062660034
Processo : 00200806620028170001
Numero do Alvará : 20221781467 009
Data do Alvará : 24/10/2022
Data do Levantamento : 29/11/2022
Beneficiário : EDNALDO ULISSES CARNEIRO
CPF/CNPJ : 745.761.784-15
Agência do Resgate : 1915 CENOP SERV JUD CTB

DADOS DO RESGATE
Valor do Capital : R\$ 10.611,54
Valor dos Rendimentos: R\$ 239,24
Valor Bruto Resgate : R\$ 10.850,78
Valor do IR : R\$ 0,00
Valor Líquido Resgate: R\$ 10.850,78

DADOS DO CRÉDITO
Finalidade : Transf. entre Bancos
Banco : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Agência : 0626
Conta : 00098562280-0
Titular da Conta : EDNALDO ULISSES CARNEIRO
CPF/CNPJ : 745.761.784-15
Valor Líq. Pagamento : R\$ 10.850,78
Previsão do Pagamento: 29/11/2022

INFORMAÇÕES ADICIONAIS
Conta Resgatada : 4600121357313
=====

Autenticação Eletrônica: 59F0237D89E0B0A4
Valores sujeitos a alterações até o efetivo processamento do resgate.
Acesse seus comprovantes diretamente no site www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.
Clientes BB também podem acessar no Autoatendimento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.



Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 05/09/2023 10:09:49
Número do documento: 22113009204220300000118115530
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22113009204220300000118115530>
Assinado eletronicamente por: VALERIA PRISCILA MEDEIROS PORTO - 30/11/2022 09:20:42



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 28/06/2024 09:01:40
Número do documento: 23110118424232900000146777861
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23110118424232900000146777861>
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/11/2023 18:42:42

Comprovante de Resgate Justiça Estadual

Numero de Protocolo : 00000000064549034
Processo : 00200806620028170001
Numero do Alvará : 2023/368412A
Data do Alvará : 17/03/2023
Data do Levantamento : 24/03/2023
Beneficiário : ROGERIO GOMES DA SILVA
CPF/CNPJ : 846.324.534-04
Agência do Resgate : 1915 CENOP SERV JUD CTB

DADOS DO RESGATE
Valor do Capital : R\$ 4.538,64
Valor dos Rendimentos: R\$ 222,91
Valor Bruto Resgate : R\$ 4.761,55
Valor do IR : R\$ 0,00
Valor Líquido Resgate: R\$ 4.761,55

DADOS DO CRÉDITO
Finalidade : Transf. entre Bancos
Banco : PAGSEGURO INTERNET IP S.A
Agência : 0001
Conta : 00008381741-1
Titular da Conta : ROGERIO GOMES DA SILVA
CPF/CNPJ : 846.324.534-04
Valor Líq. Pagamento : R\$ 4.761,55
Data do Pagamento : 24/03/2023

INFORMAÇÕES ADICIONAIS
Conta Resgatada : 4600121357313
=====

Autenticação Eletrônica: 0EA7EF764FA89BDF
Acesse seus comprovantes diretamente no site
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.



Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 05/09/2023 10:08:27
Número do documento: 23032710233543000000125988558
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032710233543000000125988558>
Assinado eletronicamente por: VALERIA PRISCILA MEDEIROS PORTO - 27/03/2023 10:23:35



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 28/06/2024 09:01:40
Número do documento: 23110118424257500000146777862
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23110118424257500000146777862>
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/11/2023 18:42:42

Comprovante de Resgate Justiça Estadual

Numero de Protocolo : 00000000064549055
Processo : 00200806620028170001
Numero do Alvará : 2023/368412A
Data do Alvará : 17/03/2023
Data do Levantamento : 24/03/2023
Beneficiário : SEVERINO CANDIDO MACIEL
CPF/CNPJ : 052.340.184-15
Agência do Resgate : 1915 CENOP SERV JUD CTB

DADOS DO RESGATE
Valor do Capital : R\$ 17.496,73
Valor dos Rendimentos: R\$ 859,32
Valor Bruto Resgate : R\$ 18.356,05
Valor do IR : R\$ 0,00
Valor Líquido Resgate: R\$ 18.356,05

DADOS DO CRÉDITO
Finalidade : Transf. entre Bancos
Banco : BANCO BRADESCO S.A.
Agência : 3217
Conta : 00000291908-1
Titular da Conta : SEVERINO CANDIDO MACIEL
CPF/CNPJ : 052.340.184-15
Valor Líq. Pagamento : R\$ 18.356,05
Data do Pagamento : 24/03/2023

INFORMAÇÕES ADICIONAIS
Conta Resgatada : 4600121357313
=====

Autenticação Eletrônica: 1090567A47BA6907
Acesse seus comprovantes diretamente no site
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.



Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 05/09/2023 10:08:27
Número do documento: 23032710233543000000125988558
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032710233543000000125988558>
Assinado eletronicamente por: VALERIA PRISCILA MEDEIROS PORTO - 27/03/2023 10:23:35



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 28/06/2024 09:01:40
Número do documento: 23110118424257500000146777862
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23110118424257500000146777862>
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/11/2023 18:42:42

Comprovante de Resgate Justiça Estadual

Numero de Protocolo : 00000000064549072
Processo : 00200806620028170001
Numero do Alvará : 2023/368412A
Data do Alvará : 17/03/2023
Data do Levantamento : 24/03/2023
Beneficiário : VALDECI FERREIRA DOS SANT
CPF/CNPJ : 010.006.624-03
Agência do Resgate : 1915 CENOP SERV JUD CTB

DADOS DO RESGATE
Valor do Capital : R\$ 14.067,22
Valor dos Rendimentos: R\$ 690,89
Valor Bruto Resgate : R\$ 14.758,11
Valor do IR : R\$ 0,00
Valor Líquido Resgate: R\$ 14.758,11

DADOS DO CRÉDITO
Finalidade : Transf. entre Bancos
Banco : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Agência : 0626
Conta : 00735607185-2
Titular da Conta : VALDECI FERREIRA DOS SANT
CPF/CNPJ : 010.006.624-03
Valor Líq. Pagamento : R\$ 14.758,11
Data do Pagamento : 24/03/2023

INFORMAÇÕES ADICIONAIS
Conta Resgatada : 4600121357313
=====

Autenticação Eletrônica: C17F16BEB78F51
Acesse seus comprovantes diretamente no site
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.



Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 05/09/2023 10:08:27
Número do documento: 23032710233543000000125988558
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032710233543000000125988558>
Assinado eletronicamente por: VALERIA PRISCILA MEDEIROS PORTO - 27/03/2023 10:23:35



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 28/06/2024 09:01:40
Número do documento: 23110118424257500000146777862
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23110118424257500000146777862>
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/11/2023 18:42:42

Comprovante de Resgate Justiça Estadual

Numero de Protocolo : 00000000064549106
Processo : 00200806620028170001
Numero do Alvará : 2023/368412A
Data do Alvará : 17/03/2023
Data do Levantamento : 24/03/2023
Beneficiário : EDNALDO ULISSES CARNEIRO
CPF/CNPJ : 745.761.784-15
Agência do Resgate : 1915 CENOP SERV JUD CTB

DADOS DO RESGATE
Valor do Capital : R\$ 10.114,78
Valor dos Rendimentos: R\$ 496,77
Valor Bruto Resgate : R\$ 10.611,55
Valor do IR : R\$ 0,00
Valor Líquido Resgate: R\$ 10.611,55

DADOS DO CRÉDITO
Finalidade : Transf. entre Bancos
Banco : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Agência : 0626
Conta : 00985652280-0
Titular da Conta : EDNALDO ULISSES CARNEIRO
CPF/CNPJ : 745.761.784-15
Valor Líq. Pagamento : R\$ 10.611,55
Data do Pagamento : 24/03/2023

INFORMAÇÕES ADICIONAIS
Conta Resgatada : 4600121357313
=====

Autenticação Eletrônica: FCBA931416CA2885
Acesse seus comprovantes diretamente no site
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.



Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 05/09/2023 10:08:27
Número do documento: 23032710233543000000125988558
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032710233543000000125988558>
Assinado eletronicamente por: VALERIA PRISCILA MEDEIROS PORTO - 27/03/2023 10:23:35



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 28/06/2024 09:01:40
Número do documento: 23110118424257500000146777862
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23110118424257500000146777862>
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/11/2023 18:42:42

----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----

CONTA JUDICIAL
TRIBUNAL
COMARCA
ÓRGÃO
PROCESSO
RÉU
AUTOR
DEPOSITANTE
SALDO DE CAPITAL
SALDO PROJETADO P/HOJE

: 900114964804
: TRIBUNAL DE JUSTICA PE
: RECIFE
: 9 VARA CIVEL
: 0020080-66.2002.8.17.0001
: ICV INDUSTRIA CERAMICA VI
: SUELI MARIA DA SILVA
: AUTOR
: 40.217,21
: 42.865,81

F.G.C. : Outros
NTZ.AÇÃO : FALENCIA
CPF/CNPJ : 0
CPF/CNPJ : 28991737404
VALOR : 40.217,21
BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
SALDO ANT. :						0,00 C
12122022	0001	3234		APLICACAO	32.090,39 C	
	0002	3234		APLICACAO	8.126,82 C	40.217,21 C
30122022	0001	3234		RENDIMENTOS M	146,12 C	
	0002	3234		RENDIMENTOS M	36,99 C	40.400,32 C
31012023	0002	3234		RENDIMENTOS M	58,13 C	
	0001	3234		RENDIMENTOS M	229,51 C	40.687,96 C
28022023	0001	3234		RENDIMENTOS M	190,07 C	
	0002	3234		RENDIMENTOS M	48,13 C	40.926,16 C
31032023	0001	3234		RENDIMENTOS M	240,79 C	
	0002	3234		RENDIMENTOS M	60,98 C	41.227,93 C
28042023	0001	3234		RENDIMENTOS M	193,10 C	
	0002	3234		RENDIMENTOS M	48,91 C	41.469,94 C
31052023	0001	3234		RENDIMENTOS M	235,63 C	
	0002	3234		RENDIMENTOS M	59,67 C	41.765,24 C
30062023	0001	3234		RENDIMENTOS M	227,02 C	
	0002	3234		RENDIMENTOS M	57,49 C	42.049,75 C
31072023	0001	3234		RENDIMENTOS M	221,55 C	
	0002	3234		RENDIMENTOS M	56,11 C	42.327,41 C
31082023	0001	3234		RENDIMENTOS M	241,56 C	
	0002	3234		RENDIMENTOS M	61,17 C	42.630,14 C
SALDO PROJETADO PARA DATA 27.09.2023 :						42.865,81

*** EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA ***



Comprovante de Resgate Justiça Estadual

Numero de Protocolo : 00000000064549086
Processo : 00200806620028170001
Numero do Alvará : 2023/368412A
Data do Alvará : 17/03/2023
Data do Levantamento : 24/03/2023
Beneficiário : SUELI MARIA DA SILVA
CPF/CNPJ : 289.917.374-04
Agência do Resgate : 1915 CENOP SERV JUD CTB

DADOS DO RESGATE
Valor do Capital : R\$ 5.845,51
Valor dos Rendimentos: R\$ 287,09
Valor Bruto Resgate : R\$ 6.132,60
Valor do IR : R\$ 0,00
Valor Líquido Resgate: R\$ 6.132,60

DADOS DO CRÉDITO
Finalidade : Transf. entre Bancos
Banco : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Agência : 0626
Conta : 00000003381-4
Titular da Conta : SUELI MARIA DA SILVA
CPF/CNPJ : 289.917.374-04
Valor Líq. Pagamento : R\$ 6.132,60
Data do Pagamento : 24/03/2023

INFORMAÇÕES ADICIONAIS
Conta Resgatada : 4600121357313
=====

Autenticação Eletrônica: 4B5B8F8DA9A3D495
Acesse seus comprovantes diretamente no site
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.



Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 05/09/2023 10:08:27
Número do documento: 23032710233543000000125988558
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032710233543000000125988558>
Assinado eletronicamente por: VALERIA PRISCILA MEDEIROS PORTO - 27/03/2023 10:23:35



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 28/06/2024 09:01:40
Número do documento: 2311011842430230000014677865
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2311011842430230000014677865>
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/11/2023 18:42:43



CREDOR	VALOR	VALOR ADV	VALOR CREDOR	ALVARÁ	COMPROVANTE
ADÉLIO VITORINO DOS SANTOS	R\$ 7.996,40	R\$ 1.599,28	R\$ 6.397,12	117677316	QUITADO
AMAURY CAETANO DOS SANTOS	R\$ 7.957,07	R\$ 2.387,12	R\$ 5.569,95	128252388	QUITADO
ANA LUCIA VALENÇA DE OLIVEIRA	R\$ 24.949,37	R\$ 4.989,87	R\$ 19.959,50	117677316	QUITADO
ANTONIO FERREIRA DE MELO	R\$ 7.675,33	R\$ 2.302,60	R\$ 5.372,73	128252388	QUITADO
ANTONIO MARCOS DE MOURA	R\$ 9.788,10	R\$ 1.957,62	R\$ 7.830,48	117677316	QUITADO
ANTONIO RICARDO DA SILVA	18982,33	5694,699	13287,631	144293894	AGUARDANDO PAGTO
CARLOS ANDRÉ DE LIRA	3074,99	614,998	2459,992	144293894	AGUARDANDO PAGTO
CECÍLIO JOSÉ DE EMÍDIO	R\$ 8.911,46	R\$ 2.673,44	R\$ 6.238,02	128252388	QUITADO
CICERO FERNANDO DA SILVA	R\$ 3.810,23	R\$ 762,05	R\$ 3.048,18	117677316	QUITADO
CÍCERO INÁCIO DA SILVA	R\$ 3.776,81	R\$ 0,00	R\$ 3.776,81		PENDENTE
CICERO SEVERINO DE LIRA	R\$ 21.705,83	R\$ 4.341,17	R\$ 17.364,66	117677316	QUITADO
COSME SEVERINO DA SILVA	R\$ 7.198,49	R\$ 1.439,70	R\$ 5.758,79	117677316	QUITADO
EDJAILTON DE SOUZA VIEIRA	R\$ 6.304,82	R\$ 1.260,96	R\$ 5.043,86	117677316	QUITADO
EDILSON JOAQUIM M DA SILVA	R\$ 5.717,84	R\$ 0,00	R\$ 5.717,84		PENDENTE
EDMILSON DE SOUZA VIEIRA	R\$ 7.559,71	R\$ 1.511,94	R\$ 6.047,77	117677316	QUITADO
EDNALDO ULISSES CARNEIRO	R\$ 13.264,43	R\$ 2.652,89	R\$ 10.611,54	128252388	PENDENTE
EDSON AMARO DE SANTANA	R\$ 34.218,92	R\$ 6.843,78	R\$ 27.375,14	117677316	QUITADO
EDVALDO TAVARES DA SILVA	R\$ 11.663,41	R\$ 2.332,68	R\$ 9.330,73	117677316	QUITADO
EDVAN MANOEL DE SANTANA	R\$ 7.695,54	R\$ 1.539,11	R\$ 6.156,43	117677316	QUITADO
ELIEL EMIDIO DOS SANTOS	R\$ 6.976,69	R\$ 1.395,34	R\$ 5.581,35	117677316	QUITADO
ERONILDO OLIVEIRA GOMES	R\$ 3.185,43	R\$ 0,00	R\$ 3.185,43		PENDENTE
FRANCISCO ANASTÁCIO DA COSTA	R\$ 5.537,77	R\$ 1.661,33	R\$ 3.876,44		PENDENTE
FRANCISCO FERNANDO DA SILVA	R\$ 30.382,56	R\$ 6.076,51	R\$ 24.306,05	128252388	QUITADO
GENIVALDO FERREIRA DOS REIS	R\$ 11.749,66	R\$ 2.349,93	R\$ 9.399,73	117677316	PENDENTE
GESSE JOÃO LAURENTINO	R\$ 17.016,42	R\$ 3.403,28	R\$ 13.613,14	117677316	QUITADO
GILBERTO LUIZ DA SILVA	R\$ 6.584,78	R\$ 1.316,96	R\$ 5.267,82		PENDENTE
GELSO JOSE DA SILVA	R\$ 3.918,00	R\$ 783,60	R\$ 3.134,40		PENDENTE
GIVALDO FRANCISCO GOMES	R\$ 7.287,85	R\$ 1.457,57	R\$ 5.830,28	117677316	QUITADO
ISAIÁS JOÃO ALVES	R\$ 4.385,23	R\$ 1.315,57	R\$ 3.069,66	128252388	QUITADO
IVANILDO ALVES DE LIMA	R\$ 4.567,73	R\$ 913,55	R\$ 3.654,18	117677316	QUITADO
IVANILDO FERREIRA DOS REIS	R\$ 12.506,07	R\$ 2.501,21	R\$ 10.004,86	117677316	QUITADO
IVANILDO SIMPLICIO DE SANTANA	R\$ 4.452,18	R\$ 890,44	R\$ 3.561,74	117677316	QUITADO
JERÔNIMO DE JESUS ESTEVAM	R\$ 5.267,99	R\$ 1.580,40	R\$ 3.687,59	128252388	QUITADO
JOÃO FRANCISCO DE SOUZA	R\$ 8.890,89	R\$ 1.778,18	R\$ 7.112,71	117677316	QUITADO
JOÃO INÁCIO DE SANTANA	R\$ 44.978,36	R\$ 7.278,71	R\$ 37.699,65	128252388	QUITADO
JORGE DE LIRA SANTOS	R\$ 74.684,14	R\$ 14.936,83	R\$ 59.747,31	117677316	QUITADO
JOSÉ ABRAÃO ALVES	R\$ 4.835,10	R\$ 967,02	R\$ 3.868,08	117677316	QUITADO
JOSÉ ABREU DA SILVA	R\$ 12.685,80	R\$ 2.537,16	R\$ 10.148,64	117677316	QUITADO
JOSE ADEILDO DA SILVA	R\$ 5.615,44	R\$ 1.123,09	R\$ 4.492,35	117677316	QUITADO
JOSÉ CÂNDIDO TAVARES	R\$ 2.119,84	R\$ 423,97	R\$ 1.695,87	117677316	QUITADO
JOSÉ CARLOS DA SILVA	R\$ 8.772,17	R\$ 1.754,43	R\$ 7.017,74	117677316	QUITADO
JOSÉ CARLOS FERRAZ	R\$ 4.439,29	R\$ 887,86	R\$ 3.551,43	117677316	QUITADO
JOSÉ ELIAS DE SOUZA FILHO	R\$ 6.503,46	R\$ 1.951,04	R\$ 4.552,42	128252388	PAGO A MAIOR
JOSÉ ELIAS DOS SANTOS	R\$ 9.719,60	R\$ 1.943,92	R\$ 7.775,68	117677316	QUITADO
JOSÉ ELSON CRISTÓVÃO DE MELO	R\$ 6.796,42	R\$ 1.359,28	R\$ 5.437,14	117677316	QUITADO
JOSÉ GOMES DE ARAÚJO	3966,26	1189,878	2776,382	144293894	AGUARDANDO PAGTO
JOSÉ GUILHERME BARBOSA	R\$ 8.253,71	R\$ 2.476,11	R\$ 5.777,60	128252388	QUITADO
JOSÉ HORÁCIO CARNEIRO LEÃO NETO	R\$ 31.036,25	R\$ 6.207,25	R\$ 24.829,00		PENDENTE
JOSÉ JOÃO DA PENHA FILHO	R\$ 7.461,60	R\$ 1.492,32	R\$ 5.969,28		PENDENTE
JOSÉ MANOEL DE FARIAS	R\$ 16.646,20	R\$ 3.329,24	R\$ 13.316,96	128252388	PAGO A MAIOR
JOSÉ PEREIRA DE MELO	R\$ 10.483,18	R\$ 2.096,64	R\$ 8.386,54	117677316	QUITADO
JOSÉ SEVERINO DA SILVA	R\$ 8.243,54	R\$ 1.648,71	R\$ 6.594,83	117677316	QUITADO
JOSÉ SEVERINO DO NASCIMENTO	R\$ 6.169,96	R\$ 1.233,99	R\$ 4.935,97	117677316	QUITADO
JOSIVANNI JOSÉ DA SILVA E OUTROS	R\$ 8.442,90	R\$ 1.688,58	R\$ 6.754,32	117677316	QUITADO
JOSUE PAULO FRANCISCO	R\$ 9.994,23	R\$ 1.998,85	R\$ 7.995,38	117677316	QUITADO
LEONARDO FELICIANO DA SILVA	4466,4	893,28	3573,12	144293894	AGUARDANDO PAGTO
LUCIANO JOSÉ DO NASCIMENTO	R\$ 8.038,62	R\$ 1.607,72	R\$ 6.430,90	117677316	QUITADO
LUCIANO PAULO DA SILVA	R\$ 5.507,15	R\$ 1.652,15	R\$ 3.855,01	128252388	QUITADO
LUCICLAUDIO LINS	R\$ 20.748,01	R\$ 4.149,60	R\$ 16.598,41	117677316	QUITADO
MANOEL ANASTÁCIO GOMES	R\$ 6.963,28	R\$ 0,00	R\$ 6.963,28		PENDENTE
MANOEL HERMÍNIO DA SILVA	R\$ 4.563,46	R\$ 0,00	R\$ 4.563,46		PENDENTE
MANOEL MARIANO DA SILVA	R\$ 7.560,21	R\$ 1.512,04	R\$ 6.048,17	117677316	QUITADO
MANOEL PEREIRA CANEJO	R\$ 7.453,02	R\$ 2.235,91	R\$ 5.217,11	128252388	QUITADO
MANOEL PEREIRA DA SILVA	R\$ 4.452,94	R\$ 890,59	R\$ 3.562,35	117677316	QUITADO
MARCONE RODRIGUES DA SILVA	R\$ 7.076,27	R\$ 1.415,25	R\$ 5.661,02	117677316	QUITADO
MARCOS JULIANO DE NEGREIROS	8226,83	2468,049	5758,781	144293894	AGUARDANDO PAGTO
MARIA DO CARMO BEZERRA SANTOS	R\$ 33.018,45	R\$ 6.603,69	R\$ 26.414,76	117677316	QUITADO



MAURÍCIO MANOEL DA COSTA	R\$ 7.817,96	R\$ 1.563,59	R\$ 6.254,37	128252388	SEM COMPROVANTE
MAURICIR JOSÉ DA SILVA	R\$ 2.410,95	R\$ 482,19	R\$ 1.928,76		PENDENTE
MILTON JOSÉ DA COSTA	R\$ 6.931,67	R\$ 1.386,33	R\$ 5.545,34	117677316	QUITADO
MOACIR MIGUEL VERÇOSA E OUTROS	R\$ 6.731,38	R\$ 1.346,28	R\$ 5.385,10	117677316	QUITADO
NAPOLEÃO BONAPARTE DE LIMA	R\$ 7.267,41	R\$ 1.453,48	R\$ 5.813,93	117677316	QUITADO
NILSON PEREIRA DE SOUZA	R\$ 13.101,98	R\$ 3.930,59	R\$ 9.171,39	128252388	QUITADO
NITOANO AURELIANO DA SILVA	R\$ 7.187,08	R\$ 1.437,42	R\$ 5.749,66	117677316	QUITADO
PAULO DAVID MARTINS PEREIRA	R\$ 5.246,19	R\$ 1.049,24	R\$ 4.196,95	117677316	QUITADO
PEDRO SEVERINO DA SILVA	R\$ 5.254,54	R\$ 1.576,36	R\$ 3.678,18	128252388	QUITADO
REGINALDO VICENTE TEODORO	R\$ 13.581,82	R\$ 2.716,36	R\$ 10.865,46	117677316	PENDENTE
RICARDO SEVERINO DOS SANTOS	R\$ 9.270,10	R\$ 1.854,02	R\$ 7.416,08	117677316	QUITADO
ROBERTO FÉLIX DE SANTANA	R\$ 17.785,27	R\$ 0,00	R\$ 17.785,27		PENDENTE
ROBERTO GOMES DA SILVA	R\$ 4.243,06	R\$ 848,61	R\$ 3.394,45	117677316	QUITADO
ROGÉRIO GOMES DA SILVA	R\$ 6.802,22	R\$ 2.040,67	R\$ 4.761,55	128252388	PENDENTE
ROSENILDO FERREIRA DA SILVA	R\$ 4.717,08	R\$ 943,42	R\$ 3.773,66		PENDENTE
SEVERINA MARIA DA CONCEIÇÃO	R\$ 8.446,76	R\$ 1.689,35	R\$ 6.757,41	117677316	QUITADO
SEVERINO CANDIDO MACIEL	26222,93	0	26222,93	144293894	AGUARDANDO PAGTO
SEVERINO CARLOS DA SILVA	R\$ 6.884,24	R\$ 1.376,85	R\$ 5.507,39	117677316	PENDENTE
SEVERINO FRANCISCO DA SILVA	R\$ 8.584,80	R\$ 1.716,96	R\$ 6.867,84	128252388	QUITADO
SEVERINO MANOEL DE SOUZA	R\$ 5.243,00	R\$ 1.048,60	R\$ 4.194,40	117677316	QUITADO
SUELI MARIA DOS SANTOS SILVA	49163,3	9832,66	39330,64	144293894	AGUARDANDO PAGTO
VALDECI FERREIRA DOS SANTOS	R\$ 21.083,01	R\$ 6.324,90	R\$ 14.758,11	128252388	QUITADO
VALDEMIR MARCELINO DA SILVA	R\$ 7.977,47	R\$ 1.595,49	R\$ 6.381,98	117677316	QUITADO
VALDIR PEREIRA SIMÕES	R\$ 6.127,49	R\$ 1.225,50	R\$ 4.901,99	117677316	QUITADO
VALMIR DO NASCIMENTO	R\$ 32.245,74	R\$ 9.673,72	R\$ 22.572,02		PENDENTE
ADESIO FERREIRA DE MELO	R\$ 6.832,44	R\$ 2.049,73	R\$ 4.782,71	128252388	QUITADO
AMARO ALEXANDRE DA SILVA	R\$ 56.623,78	R\$ 16.987,13	R\$ 39.636,65	128252388	QUITADO
EDNALDO JOSE DO NASCIMENTO	R\$ 10.442,21	R\$ 3.132,66	R\$ 7.309,55	128252388	QUITADO
EDSON FERREIRA DE CASTRO	R\$ 394.935,00	R\$ 118.480,50	R\$ 276.454,50	128252388	QUITADO
JOÃO SEVERINO DA SILVA	R\$ 8.243,54	R\$ 1.648,71	R\$ 6.594,83	117677316	QUITADO
SUELI MARIA DA SILVA	R\$ 7.665,74	R\$ 1.533,14	R\$ 6.132,60	128252388	PAGO EM DUPLICIDADE
EDNALDO JOSÉ DOS SANTOS	7340,16	1468,03	5872,13	144293894	AGUARDANDO PAGTO
	R\$ 1.537.292,74	R\$ 356.693,43	R\$ 1.180.599,32		



Fwd: Falência da Cerâmica Vitória



De

Paulo <paulo@diligence.adm.br>

Para

<aristides_6@hotmail.com>, Paula <paula@diligence.adm.br>

Data

2023-09-11 15:25

-  Félix e Oliveira.pdf (~262 KB)
-  Doc. 3 - Atualização de Cálculos. João Manoel da Silva.pdf (~24 KB)
-  Doc. 1 - Comprovante Sueli - 2º alvará.pdf (~443 KB)
-  Doc. 2 - Atualização de Cálculos. José Manoel de Farias.PDF (~11 KB)

----- Mensagem original -----

Assunto:

Falência da Cerâmica Vitória

Data:

2023-09-06 18:03

De:

Paula <paula@diligence.adm.br>

Para:

aristides_6@hotmail.com, Contato <contato@diligence.adm.br>

Boa noite, Dr. Aristides.
Espero encontrá-lo bem.

Conforme contato telefônico hoje à tarde, seguem as considerações.

Atenciosamente,



DILIGENCE

ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

Paula Camello

Advogada - OAB/PE Nº 54.484
Fone: 81 31298962
paula@diligence.adm.br

Rua 13 de Maio, nº 55
Santo Amaro - Recife/PE
CEP 50100-160

--



DILIGENCE

ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

PAULO SOUZA

Administrador Judicial - OAB/PE Nº 30.472
Fone: 81 3129.8962
paulo@diligence.adm.br

Rua 13 de Maio, nº 55
Santo Amaro • Recife/PE
CEP 50100-160



Dr. Aristides, boa tarde!
Espero encontrá-lo bem.

Conforme contato prévio, estamos elaborando a prestação de contas da falência da Industria Cerâmica Vitória e verificamos algumas inconsistências. Gostaríamos de compartilhá-las com o doutor para que possamos encontrar uma melhor estratégia para resolução.

1. SUELI MARIA DA SILVA

No 1º alvará, expedido sob o ID 117677316, verificou-se que a credora SUELI MARIA DA SILVA foi contemplada com um valor a maior no seu pagamento. Isso porque o valor correto a receber é o demonstrado na tabela a seguir:

SUELI MARIA DA SILVA	20%	R\$ 10.158,53	R\$ 2.031,70	R\$ 8.126,82
----------------------	-----	---------------	--------------	--------------

Entretanto, o alvará foi expedido com base no crédito principal de R\$ 49.163,30, sendo para a reclamante a quantia de R\$ 39.330,64 – que acrescidos os rendimentos, alcançou o valor de R\$ 40.217,41 –, e para o causídico o importe de R\$ 9.832,66, que significa 20% do valor principal sem as correções.

Todavia, nota-se também que o Dr. percebeu o equívoco e procedeu com a devolução do valor remanescente (IDs 121837400 e 121837406).

Diante desse cenário, a credora procedeu com o depósito da quantia de R\$ 32.090,59. Já o causídico, estornou a quantia de R\$ 8.126,82, quando deveria ter estornado a diferença de R\$ 7.800,96, havendo, por isso, um saldo de R\$ 325,86 a receber.



Contudo, identificou-se no **2º alvará** expedido (ID 128252388) que a credora também foi contemplada, assim como foi realizado o destaque dos honorários advocatícios.

2. Credores do escritório Félix & Oliveira Advogados Associados.

NOME	DADOS BANCÁRIOS	CREDITO LISTADO DO CREDOR	VALOR A LIBERAR 20% AVOGADO	VALOR A LIBERAR PARA O CREDOR	CPF
SUELI MARIA DA SILVA	Ag. 0626 OP 001 CONTA CORRENTE 00003381-4 Caixa Econômica Federal	R\$ 7.665,74	R\$ 1.533,14	R\$ 6.132,60	289.917.374-04

O valor foi devidamente transferido, consoante comprovante de pagamento ora anexado (Doc.1).

Dessa forma, tendo em vista que o Doutor e a Credora já realizaram o desconto do valor devido e atualizado nas proporções assinaladas na petição de ID 121837400 (e com a devolução do seu excedente), entende-se que houve pagamento em duplicidade, salvo melhor juízo, havendo um saldo recebido sobejante do numerário especificado na tabela acima.

2. EDNALDO ULISSES CARNEIRO

No que se refere ao credor Ednaldo Ulisses, verificamos que o mesmo foi contemplado no 1º alvará. Entretanto, restou identificado que o valor referente ao crédito do reclamante retornou, por um equívoco no número da conta no alvará.

EDNALDO ULISSES CARNEIRO	Ag 0626. Op. 013 conta poupança 000985652280-0 Caixa Econômica Federal	R\$ 13.264,43	R\$ 2.652,88	R\$ 10.611,55	745.761.784-15
--------------------------	--	---------------	--------------	---------------	----------------

Dessa maneira, na lista apresentada pelo AJ constou novamente o credor. Todavia, o valor referente aos honorários advocatícios também foi incluído nessa demanda, o que configura pagamento em duplicidade dos honorários, haja vista o recebimento integral do Doutor no 1º alvará, salvo melhor juízo.



3. JOÃO INÁCIO DE SANTANA (ESPÓLIO)

O pagamento foi realizado em favor da herdeira Ana Maria Tabosa. Contudo, observou-se que o valor do alvará foi distribuído em uma proporção distinta da devida. Constaram os valores de R\$ 37.699,65 (herdeira) e R\$ 7.278,71 (advogado), quando, em verdade, deveriam ter constado os valores de R\$ 35.982,69 (herdeira) e R\$ 8.995,67 (advogado – 20%).

4. JOSÉ MANOEL DE FARIAS

Constou no 2º alvará o nome de JOSÉ MANOEL DE FARIAS, mas com o valor referente a JOÃO MANOEL DA SILVA, conforme memórias de cálculos anexadas (Doc. 2 e Doc.3).

Assim, o valor contemplado pelo alvará foi o definido abaixo:

JOSÉ MANOEL DE FARIAS	Agência 1937 Operação 013 POUPANÇA Conta n. 15896-7	R\$ 16.646,20	R\$ 3.329,24	R\$ 13.316,96	868.840.004-06
-----------------------	---	---------------	--------------	---------------	----------------

No entanto, deveria ter sido:

JOSÉ MANOEL DE FARIAS	20%	R\$ 10.773,06	R\$ 2.154,61	R\$ 8.618,45
-----------------------	-----	---------------	--------------	--------------

Sendo a quantia de R\$ 8.618,45 em favor do reclamante e R\$ 2.154,61 em favor do causídico (20%).

Dito isso, conclui-se a existência do valor excedente pago ao reclamante no patamar de R\$ 4.698,51, bem como na quantia paga ao causídico, no importe de R\$ 1.174,63.

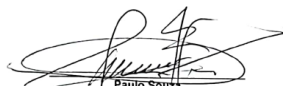


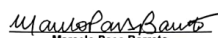


Ante todo o exposto, gostaríamos de saber qual a melhor providência a ser tomada para solucionarmos essas situações.

Recife, 06 de setembro de 2023

DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA


Paulo Souza
Administrador Judicial
OAB/PE nº 30.472


Marcelo Paes Barreto
Administrador Judicial
OAB/PE nº 27.897

RUA 13 DE MAIO, Nº 55
SANTO AMARO, RECIFE/PE
CEP Nº 50100-160
(81) 3129-8962



Comprovante de Resgate Justiça Estadual

Numero de Protocolo : 00000000064549086
Processo : 00200806620028170001
Numero do Alvará : 2023/368412A
Data do Alvará : 17/03/2023
Data do Levantamento : 24/03/2023
Beneficiário : SUELI MARIA DA SILVA
CPF/CNPJ : 289.917.374-04
Agência do Resgate : 1915 CENOP SERV JUD CTB

DADOS DO RESGATE
Valor do Capital : R\$ 5.845,51
Valor dos Rendimentos: R\$ 287,09
Valor Bruto Resgate : R\$ 6.132,60
Valor do IR : R\$ 0,00
Valor Líquido Resgate: R\$ 6.132,60

DADOS DO CRÉDITO
Finalidade : Transf. entre Bancos
Banco : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Agência : 0626
Conta : 00000003381-4
Titular da Conta : SUELI MARIA DA SILVA
CPF/CNPJ : 289.917.374-04
Valor Líq. Pagamento : R\$ 6.132,60
Data do Pagamento : 24/03/2023

INFORMAÇÕES ADICIONAIS
Conta Resgatada : 4600121357313
=====

Autenticação Eletrônica: 4B5B8F8DA9A3D495
Acesse seus comprovantes diretamente no site
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.



Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 05/09/2023 10:08:27
Número do documento: 23032710233543000000125988558
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032710233543000000125988558>
Assinado eletronicamente por: VALERIA PRISCILA MEDEIROS PORTO - 27/03/2023 10:23:35



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 28/06/2024 09:01:41
Número do documento: 23110118424336900000146782068
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23110118424336900000146782068>
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/11/2023 18:42:43

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante: **JOSÉ MANOEL DE FARIAS**

Reclamado: **IND. CERÂMICA VITÓRIA**

Período do Cálculo: **28/10/1991 a 17/06/2003**

Data Ajuizamento: **02/06/2002**

Data Liquidação: **26/11/2004**

Resumo do Cálculo

Descrição do Bruto Devido ao Reclamante	Valor Corrigido	Juros	Total
VALOR PRINCIPAL	9.297,81	1.475,25	10.773,06
Total	9.297,81	1.475,25	10.773,06

Percentual de Parcelas Remuneratórias e Tributáveis: 0,00%

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor
VERBAS	10.773,06
Bruto Devido ao Reclamante	10.773,06
Total de Descontos	0,00
Líquido Devido ao Reclamante	10.773,06

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	10.773,06
Total Devido pelo Reclamado	10.773,06

Critério de Cálculo e Fundamentação Legal

- Valores corrigidos pelo índice 'Sem Correção' até 31/07/2003 e pelo índice 'Tabela JT Diária' a partir de 01/08/2003, acumulados a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'Tabela JT Diária' relativa a 26/11/2004.
- Imposto de renda apurado através da 'tabela progressiva mensal' vigente no mês da liquidação (Art. 12 da Lei nº 7.713/1988).
- Sem incidência de juros até 31/07/2003; e juros simples de 1% a.m., pro rata die, a partir de 01/08/2003 (Art. 39 da Lei nº 8177/91).



Processo:
Cálculo: 1576

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante: **JOSÉ MANOEL DE FARIAS**
Reclamado: **IND. CERÂMICA VITÓRIA**
Período do Cálculo: **28/10/1991 a 17/06/2003**

Data Ajuizamento: **02/06/2002**

Data Liquidação: **26/11/2004**

Dados do Cálculo

Estado: **PE** Município: **VITORIA DE SANTO ANTAO**
Regime de Trabalho: **Tempo Integral**
Maior Remuneração:
Prazo de Aviso Prévio: **Calculado**
Zerar Valor Negativo (Padrão): **Não**
Carga Horária (Padrão): **220,00**

Admissão: **28/10/1991**
Aplicar Prescrição Quinquenal: **Não**
Última Remuneração:
Projetar Aviso Prévio Indenizado: **Sim**
Considerar Feriados Estaduais: **Sim**
Sábado como Dia Útil: **Sim**

Demissão: **17/06/2003**
Aplicar Prescrição Trintenária: **Não**
Limitar Avos ao Período de Cálculo: **Não**
Considerar Feriados **Sim**

PONTOS FACULTATIVOS	
Nome	Abrangência
CARNAVAL	Nacional
SEXTA-FEIRA SANTA	Nacional
CORPUS CHRISTI	Nacional

Demonstrativo de Verbas

Nome: **VALOR PRINCIPAL**

Período: **28/10/1991 a 17/06/2003**

Incidência(s): **Não há.**

Comentário: -

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 17/06/2003	-	-	-	-	-	9.025,03	0,00	9.025,03	1,030224629	9.297,81
Total										9.297,81

Demonstrativo de Juros sobre Verbas

Nome: **JUROS SOBRE VERBAS**

Ocorrência	Data Inicial	Total de Verbas	Contribuição Social	Previdência Privada	Capital	Taxa	Juros
06/2003	17/06/2003	9.297,81	0,00	0,00	9.297,81	15,8667 %	1.475,25
Total							1.475,25



PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante: **JOAO MANOEL DA SILVA**

Reclamado: **IND CERÂMICA VITÓRIA LTDA**

Período do Cálculo: **24/10/1994 a 17/06/2002**

Data Ajuizamento: **04/09/2002**

Data Liquidação: **26/11/2004**

Resumo do Cálculo

Descrição do Bruto Devido ao Reclamante	Valor Corrigido	Juros	Total
13º SALÁRIO PROP (7/12)	358,94	71,31	430,25
AVISO PRÉVIO	615,11	122,20	737,31
DOBRAS DE DOMINGOS E FERIADOS	3.676,23	730,34	4.406,57
FGTS + 40%	3.385,38	672,56	4.057,94
FÉRIAS (2000/01) + 1/3	1.435,28	285,14	1.720,42
HORAS EXTRAS	11.018,72	2.189,05	13.207,77
HORAS EXTRAS PAGAS	(8.828,05)	(1.753,84)	(10.581,89)
MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT	615,11	122,20	737,31
MULTA POR INFRAÇÃO	644,81	128,10	772,91
SALÁRIOS RETIDOS	965,73	191,88	1.157,61
Total	13.887,26	2.758,94	16.646,20

Percentual de Parcelas Remuneratórias e Tributáveis: 0,00%

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor
VERBAS	16.646,20
Bruto Devido ao Reclamante	16.646,20
Total de Descontos	0,00
Líquido Devido ao Reclamante	16.646,20

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	16.646,20
Total Devido pelo Reclamado	16.646,20

RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM: 26/11/2004

Critério da Atualização e Fundamentação Legal

- Valores corrigidos pelo índice 'Sem Correção' até 31/03/2003 e pelo índice 'Tabela JT Diária' a partir de 01/04/2003, acumulados a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'Tabela JT Diária' relativa a 26/11/2004.
- Imposto de renda apurado através da 'tabela progressiva mensal' vigente no mês da liquidação (Art. 12 da Lei nº 7.713/1988).
- Sem incidência de juros até 31/03/2003; e juros simples de 1% a.m., pro rata die, a partir de 01/04/2003 (Art. 39 da Lei nº 8177/91).

Cálculo liquidado por offline na versão 2.9.1 em 06/04/2022 às 10:43:37.

Pág. 1 de 5



Processo:
Cálculo: 1149

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante: **JOAO MANOEL DA SILVA**
Reclamado: **IND CERÂMICA VITÓRIA LTDA**
Período do Cálculo: **24/10/1994 a 17/06/2002**

Data Ajuizamento: **04/09/2002**

Data Liquidação: **26/11/2004**

Dados do Cálculo

Estado: **PE** Município: **VITORIA DE SANTO ANTAO**
Regime de Trabalho: **Tempo Integral**
Maior Remuneração:
Prazo de Aviso Prévio: **Não apurar**
Zerar Valor Negativo (Padrão): **Não**
Carga Horária (Padrão): **220,00**

Admissão: **24/10/1994**
Aplicar Prescrição Quinquenal: **Não**
Última Remuneração:
Projetar Aviso Prévio Indenizado: **Não**
Considerar Feriados Estaduais: **Sim**
Sábado como Dia Útil: **Sim**

Demissão: **17/06/2002**
Aplicar Prescrição Trintenária: **Não**
Limitar Avos ao Período de Cálculo: **Não**
Considerar Feriados **Sim**

PONTOS FACULTATIVOS	
Nome	Abrangência
CARNAVAL	Nacional
SEXTA-FEIRA SANTA	Nacional
CORPUS CHRISTI	Nacional

Demonstrativo de Verbas

Nome: **13º SALÁRIO PROP (7/12)**
Período: **24/10/1994 a 17/06/2002**
Comentário: -

Incidência(s): **Não há.**

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 17/06/2002	-	-	-	-	-	342,05	0,00	342,05	1,049379279	358,94
									Total	358,94



Nome: **AVISO PRÉVIO**

Período: **24/10/1994 a 17/06/2002**

Incidência(s): **Não há.**

Comentário: -

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 17/06/2002	-	-	-	-	-	586,17	0,00	586,17	1,049379279	615,11
Total										615,11

Nome: **DOBRAS DE DOMINGOS E FERIADOS**

Período: **24/10/1994 a 17/06/2002**

Incidência(s): **Não há.**

Comentário: -

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 17/06/2002	-	-	-	-	-	3.503,24	0,00	3.503,24	1,049379279	3.676,23
Total										3.676,23

Nome: **FGTS + 40%**

Período: **24/10/1994 a 17/06/2002**

Incidência(s): **Não há.**

Comentário: -

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 17/06/2002	-	-	-	-	-	3.226,08	0,00	3.226,08	1,049379279	3.385,38
Total										3.385,38

Nome: **FÉRIAS (2000/01) + 1/3**

Período: **24/10/1994 a 17/06/2002**

Incidência(s): **Não há.**

Comentário: -

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 17/06/2002	-	-	-	-	-	1.367,74	0,00	1.367,74	1,049379279	1.435,28
Total										1.435,28



Nome: **HORAS EXTRAS**

Período: **24/10/1994 a 17/06/2002**

Incidência(s): **Não há.**

Comentário: -

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 17/06/2002	-	-	-	-	-	10.500,23	0,00	10.500,23	1,049379279	11.018,72
Total										11.018,72

Nome: **HORAS EXTRAS PAGAS**

Período: **24/10/1994 a 17/06/2002**

Incidência(s): **Não há.**

Comentário: -

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 17/06/2002	-	-	-	-	-	0,00	8.412,64	(8.412,64)	1,049379279	(8.828,05)
Total										(8.828,05)

Nome: **MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT**

Período: **24/10/1994 a 17/06/2002**

Incidência(s): **Não há.**

Comentário: -

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 17/06/2002	-	-	-	-	-	586,17	0,00	586,17	1,049379279	615,11
Total										615,11

Nome: **MULTA POR INFRAÇÃO**

Período: **24/10/1994 a 17/06/2002**

Incidência(s): **Não há.**

Comentário: -

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 17/06/2002	-	-	-	-	-	614,47	0,00	614,47	1,049379279	644,81
Total										644,81



Nome: **SALÁRIOS RETIDOS**

Período: **24/10/1994 a 17/06/2002**

Incidência(s): **Não há.**

Comentário: -

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 17/06/2002	-	-	-	-	-	920,29	0,00	920,29	1,049379279	965,73
									Total	965,73

Demonstrativo de Juros sobre Verbas

Nome: **JUROS SOBRE VERBAS**

Ocorrência	Data Inicial	Total de Verbas	Contribuição Social	Previdência Privada	Capital	Taxa	Juros
06/2002	04/09/2002	13.887,26	0,00	0,00	13.887,26	19,8667 %	2.758,94
						Total	2.758,94



RE: Falência da Indústria Cerâmica Vitória.



De

creodon@bol.com.br <creodon@bol.com.br>

Para

<paula@diligence.adm.br>

Data

2023-10-03 16:02

-  Documento de Identificacao (Maricelia Josefa de Siqueira).pdf (~144 KB)
-  Documento de Identificacao (Jose Elias de Souza Filho).pdf (~146 KB)
-  Declaracao (Jose Elias de Souza Filho).pdf (~145 KB)

Olá Dra. Paula, boa tarde! 

Venho em oportuno informar que na presente data (03/10/2023), o credor **JOSÉ ELIAS DA SOUZA FILHO**, compareceu no meu escritório conforme solicitado, e informou sobre a impossibilidade de realizar a devolução da referida quantia, que perfaz o valor de **R\$ 2.251,30**, motivo pelo qual formulou a declaração que se encontra anexa, assinada a rogo por **MARICÉLIA JOSEFA DE SIQUEIRA**, em razão de o mesmo ser analfabeto. Informo que anexo juntamente à esta declaração os respectivos documentos de identificação.

Em relação ao valor recebido a mais por este patrono, que perfaz a quantia de **R\$ 964,84**, requeiro que seja informada e disponibilizada uma conta para que eu possa realizar a devolução por meio de transferência bancária.

Neste sentido, aguardo o retorno.
Atenciosamente,

Creodon Tenório Maciel
OAB/PE 18.870

Dylane Maria de Oliveira
OAB/PE 32.091

De: creodon@bol.com.br
Enviada: 2023/10/02 09:22:47
Para: paula@diligence.adm.br
Assunto: RE: Falência da Indústria Cerâmica Vitória.

[Procuração \(EDSON FERREIRA DE CASTRO\).pdf \(276.4 KB\).](#)

De: creodon@bol.com.br
Enviada: 2023/10/02 09:15:18
Para: paula@diligence.adm.br
Assunto: RE: Falência da Indústria Cerâmica Vitória.

Olá Dra. Paula, bom dia!

Segue em anexo a procuração do credor **EDSON FERREIRA DE CASTRO**, conforme foi informado no e-mail enviado em 29-09-2023 08:40.

Questiono se é necessária a juntada do documento em questão no respectivo autos do processo?

Quanto ao credor **JOSÉ ELIAS DE SOUZA FILHO**, esclareço que este já foi contatado e informado referente a situação, de modo que esta sendo tomada as devidas providencias para a solução do conflito.

Em breve retornaremos o contato.
Atenciosamente,

Creodon Tenório Maciel
OAB/PE 18.870

Dylane Maria de Oliveira
OAB/PE 32.091

De: "Paula" <paula@diligence.adm.br>
Enviada: 2023/09/29 10:31:44
Para: creodon@bol.com.br
Assunto: Re: Falência da Indústria Cerâmica Vitória.

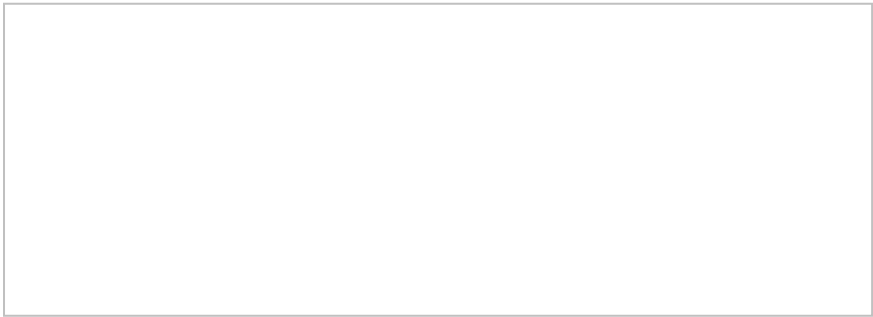
Bom dia, Dr. Creodon.



Agradeço o retorno.

Contamos a colaboração dos doutores para um retorno com a maior brevidade. Se possível, até a próxima sexta, dia 06/10, haja vista o prazo concedido pelo Juízo Universal para apresentação da Prestação de Contas.

Atenciosamente,



Em 2023-09-29 08:40, creodon@bol.com.br escreveu:

Olá Dra. Paula, bom dia!

De inicio, esclarecemos que todos _e-mails_ recebidos e os documentos neles contidos foram devidamente vistos e analisados. ✓

1- Desta maneira, informamos que em breve disponibilizaremos a procuração recente do credor EDSON FERREIRA DE CASTRO, tendo em vista que no momento do peticionamento esta não foi anexada, como os demais.

2- Ao que se refere ao credor JOSÉ ELIAS DE SOUZA FILHO, entramos em contato com o mesmo, para que comparecesse em nosso escritório para prosseguirmos com a correção do erro.

3- Em breve entraremos em contato por este e-mail, para sanar os vícios descritos.

Estamos à disposição!
Atenciosamente,

Creodon Tenório Maciel
OAB/PE 18.870

Dylane Maria de Oliveira
OAB/PE 32.091

De: "Paula" <paula@diligence.adm.br>
Enviada: 2023/09/28 16:34:11
Para: paulo@diligence.adm.br
Cc: dylanemaciel@hotmail.com, adv.creodon@gmail.com, creodon@bol.com.br
Assunto: Re: Fwd: Falência da Indústria Cerâmica Vitória.

Boa tarde, Dr. Creodon e Dr. Dylane.

Os doutores têm algum posicionamento sobre as nossas considerações

Atenciosamente,

Em 2023-09-14 16:58, Paulo escreveu:

Boa tarde, Drª Dylane!

Segue e-mail encaminhado e endereçado a Doutor Creodon na semana passada para análise.

Ficamos no aguardo.

Atenciosamente,

----- Mensagem original -----

ASSUNTO:
Falência da Indústria Cerâmica Vitória.

DATA:
2023-09-06 18:11

DE:
Paula <paula@diligence.adm.br [1]>

PARA:
creodon@bol.com.br [2], adv.creodon@gmail.com [3], Contato
<contato@diligence.adm.br [4]>

Boa noite, Dr. Creodon.

Espero encontrá-lo bem.

Tentamos contato telefônico com o Dr., mas não logramos êxito.

Estamos elaborando a prestação de contas da falência da Indústria Cerâmica Vitória e verificamos algumas inconsistências. Gostaríamos de compartilhá-las com o doutor para que possamos encontrar uma melhor estratégia para resolução. As considerações seguem em anexo.

Atenciosamente,

--

--

Links:

- [1] <https://bmail.uol.com.br/compose?to=paula@diligence.adm.br>
- [2] <https://bmail.uol.com.br/compose?to=creodon@bol.com.br>
- [3] <https://bmail.uol.com.br/compose?to=adv.creodon@gmail.com>
- [4] <https://bmail.uol.com.br/compose?to=contato@diligence.adm.br>

--



Dr. Creodon, boa tarde!

Espero encontrá-lo bem.

Estamos elaborando a prestação de contas da falência da Industria Cerâmica Vitória e verificamos algumas inconsistências. Gostaríamos de compartilhá-las com o doutor para que possamos encontrar uma melhor estratégia para resolução.

1. EDSON FERREIRA DE CASTRO

O credor EDSON FERREIRA DE CASTRO foi arrolado na lista para liberação do 2º alvará nos termos a seguir:

EDSON FERREIRA DE CASTRO,	Ag: 1055, Conta Corrente nº 0014997-7 Banco Bradesco, BCO 237	R\$ 394.935,00	R\$ 118.480,50	R\$ 276.454,50
---------------------------	---	----------------	----------------	----------------

Contudo, ao compulsar a documentação do referido credor, verificou-se que na procuração apresentada (Doc. 1) o percentual conferido a título de honorários advocatícios é no patamar de 20% e não de 30%, como foi calculado e contemplado no alvará de ID 128252388.

Dessa maneira, tem-se que o causídico deveria ter recebido a quantia de R\$ 78.987,00 e o reclamante a monta de R\$ 315.948,00, como se demonstra abaixo:

EDSON FERREIRA DE CASTRO	20%	R\$ 394.935,00	R\$ 78.987,00	R\$ 315.948,00
--------------------------	-----	----------------	---------------	----------------

2. JOSÉ ELIAS DE SOUZA FILHO

Constou no 2º alvará o nome de JOSÉ ELIAS DE SOUZA FILHO, mas com o valor referente a JOSÉ ELIAS DOS SANTOS, conforme memórias de cálculos anexadas (Doc. 2 e Doc. 3).



O valor do alvará foi o definido abaixo:

JOSÉ ELIAS DE SOUZA FILHO	Ag: 0626, Conta Poupança nº 000799846752-6, Caixa Econômica Federal	R\$ 9.719,60	R\$ 2.915,88	R\$ 6.803,72	772.286.264-00
---------------------------	--	--------------	--------------	--------------	----------------

No entanto, deveria ter sido:

JOSÉ ELIAS DE SOUZA FILHO	30%	R\$ 6.503,46	R\$ 1.951,04	R\$ 4.552,42
---------------------------	-----	--------------	--------------	--------------

Sendo a quantia de R\$ 4.552,42 em favor do reclamante e R\$ 1.951,04 referente aos 30% em favor do causídico.

Dito isso, constata-se que o reclamante recebeu R\$ 2.251,30 a mais do que lhe era devido, bem como o causídico, que recebeu R\$ 964,84 a mais.

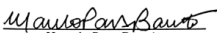
Ante todo o exposto, gostaríamos de saber qual a melhor providência a ser tomada para solucionarmos essas situações.

Recife, 06 de setembro de 2023

DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA



Paulo Souza
Administrador Judicial
OAB/PE nº 30.472



Marcelo Paes Barreto
Administrador Judicial
OAB/PE nº 27.897





Número: 0075776-37.2021.8.17.2001

Classe: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Órgão julgador: Seção A da 9ª Vara Cível da Capital

Última distribuição : 03/11/2021

Valor da causa: R\$ 27.444,00

Assuntos: Recuperação judicial e Falência

Nível de Sigilo: 0 (Público)

Justiça gratuita? NÃO

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Advogados
COLOROBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA (AUTOR)	
	Ricardo Augusto Pontes Piedade (ADVOGADO(A))
INDUSTRIA CERAMICA VITORIA LTDA (RÉU)	
	JARBAS FEITOZA DE CARVALHO FILHO (ADVOGADO(A)) CREODON TENORIO MACIEL (ADVOGADO(A)) ARISTIDES JOAQUIM FELIX JUNIOR (ADVOGADO(A)) WASHINGTON LUÍS MACÊDO DE AMORIM (ADVOGADO(A)) Francisco de Assis Dias Martins (ADVOGADO(A)) JOSE CARLSON FERREIRA RIBEIRO (ADVOGADO(A)) CHRIS DANIELLY DE ANDRADE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))

Outros participantes	
DILIGENCE ADMINISTRACAO EM RECUPERACAO JUDICIAL E FALENCIA LTDA. - EPP (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	
	MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA (ADVOGADO(A)) PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR (ADVOGADO(A))
31º Promotor de Justiça Cível da capital (FISCAL DA ORDEM JURÍDICA)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
119543973	11/11/2022 07:38	Procuração e outros - Edson	Outros Documentos





VISTO EM INSPEÇÃO
EM, 07/04/13

Wedson ~~Rolson~~ de Melo

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO - PE

Vara do Trabalho de

Processo Nº

00533-2004-201-06-00-3
PROCEDIMENTO ORDINARIO

1a. VARA DO TRABALHO
VITORIA-PE

Reclamante : EDSON FERREIRA DE CASTRO
Endereço : R. ITAGIBA
40 UR7
VARZEA - RECIFE
- PE - 50960-640
Patrão : CREDDON TENDRID MACIEL
DAB: 018870-D PE

AUDIÊNCIAS

Reveli
23/07 11
Prescritto.

00533-2004-201-06-00-3
PROCEDIMIENTO ORDINARIO

Reclamado : ICV IND CERAMICA VITORIA LTDA
Endereco : R DEZ
25
CAJUEIRO - VITORIA DE
SANTO A - PE - 55602-000
Patrono :

Autuado em, 05 de Maio de 2004

AUDIENCIA INICIAL: 06/07/2004 - 08:35

Diretor(a) de Secretaria

MOD. VT 001-A

P/Jacinta



Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 08/08/2023 09:07:04

Número do documento: 22110108324530300000146882069

<https://pje.tipe.jus.br:443/1q/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22110108384530300000146882059>

Assinado eletronicamente por: **PRECIBOBIENORDESAOJA JUNIOR** em 2021/07/28 18:42:43

Num. 150280073 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
RECIFE / PE

1ª. VARA DO TRABALHO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

EXMP. Sr. Dr. JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DA VARA ÚNICA DO
CERTIFICADO DE AUTUAÇÃO DE SANTO ANTÃO - PE

Processo : 00533-2004-201-06-00-3 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Reclamante : EDSON FERREIRA DE CASTRO
Patrono : CREDDON TENORIO MACIEL
OAB: 018870-D PE
Reclamado : ICV IND CERAMICA VITORIA LTDA
Vara : 1ª. VARA DO TRABALHO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Endereço : BR 232 Km 50,5
MATRIZ - VITÓRIA - PE - 55610-000

Certifico que, nesta data, recebi a ação referente ao processo e partes supra indicados.

Na oportunidade, cientifiquei o Reclamante da data designada para audiência.

Audiência : 06/07/2004 09:35 H (Terça)

VITÓRIA-PE, 05 de Maio de 2004 (Quarta)

CLAUDIO JOAO DOS SANTOS
p/ Diretor(a) da 1ª. Vara do Trabalho

O reclamante começou a trabalhar na reclamada no dia 17 de outubro de 1994 foi demitido sem justa causa em 17 de junho de 2002.

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que os presentes autos foram recebidos com 04 laudas formando a petição inicial e 01 laudas de documentos que a acompanham.

VITÓRIA-PE, 05 de Maio de 2004 (Quarta)

FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL

Fones: (81) 3523 - 1360 9152 - 0382 e 9997 - 8666



Tenório Maciel
Advogados

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **EDSON FERREIRA DE CASTRO**, brasileiro, solteiro, gerente de produção, RG 3578220 SSP/PE, CIC 766.573.614 - 91, residente e domiciliado na Rua Itagiba nº 40, UR 7 - Várzea, Recife - PE, nomeia(m) seu(s) bastante(s) procurador(es) o(s) Bel. **Creodon Tenório Maciel**, OAB/PE nº. 18.870, brasileiro, solteiro, e estagiária **Anna Cláudia Tavares Costa**, brasileira, solteira, estudante de Direito, CIC nº 027.580.804 - 19, com a finalidade de propor Reclamação Trabalhista, conferindo ao(s) mesmo(s) os poderes das cláusulas "AD JUDICIA e EXTRA", podendo praticar o(s) outorgado(s) todos os atos judiciais e extrajudiciais de representação e defesa do(s) outorgante(s), e necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, podendo, receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito, receber dar quitação, firmar compromisso, acordar, inclusive subestabelecer(em) com ou sem reserva de poderes.

CONTRATO DE HONORÁRIOS

O outorgante autoriza a retenção de 20% (vinte por cento) em favor do contratado sobre o valor condenação ou acordo, como forma de pagamento dos honorários advocatícios contratuais, independente de honorários de sucumbência. Em caso de desistência do contratante, este deverá pagar os honorários acima estipulados ao contratado, tendo como base de cálculos o valor atribuído à causa na inicial.

Vitória de Santo Antão, 14 de ABRIL de 2004.

Edson Ferreira de Castro
Outorgante

Rua Prefeito João Cleófas de Oliveira, 127 "B", Sala 01, Centro, Vitória de Santo Antão - PE, CEP 55.602 - 590.
Fones: (81) 3523 - 1360 e 9152 - 0382. E-mail: creodon@bol.com.br

XI - DOBRA DE DOMINGOS (01 p/ mês) e FERIADOS

- a) Domingos: 08 horas x 92 meses = 644 horas
 b) FERIADOS: 08 horas x 52 meses = 416 horas
 c) 644 + 416 = 1.060 horas x 6,62 =

7.229,20 1,0777762 7.791,46 7.791,46

INSS

Total sem juros 323.865,99
 Juros simples 1% a m. = 4,83% 15.642,73

Custas - 1.000,00 x 1,00053236 x 1,0037365 x 1,30 1.305,55

Contrib. previd. - Item(s):

235.732,19 : 93 meses =

1.869,34 (sal. contrib)
 (teto máximo)

a) segurado: 11,00% 13.299,42
 b) empresa: 23% 39.985,18

RESUMO:	Total crédito do(a) recte...	R\$ 339.505,72
	Hon. advoc.... 0%	R\$ -
	Contrib. previd....	R\$ 53.284,60
	Custas....	R\$ 1.305,55
TOTAL GERAL.....		R\$ 394.098,87

Valores atualizados até **30/9/2004**

Obs.: Recolhimento previdenciário sem inclusão da parcela devida a terceiros, conforme orientação expressa no Ofício Circular TRT GCR 10/01, de 24 de abril do ano 2.001.

Vitória de Santo Antão,

29/9/2004

Lupercínio
 Setor de Cálculos

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO SEXTA REGIÃO
VARA DO TRABALHO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE

Proc(s)..... 00533/04 - 3
Ato(s)..... EDSON FERREIRA DE CASTRO
Recorrido(s)..... IND. CERÂMICA VITÓRIA LTDA
Data.....
Data..... 5/5/2004
Data..... 17/10/1994
Data..... 17/6/2002
Período prescrito até
Data..... fls. 12/15
Ordem(s) TRT.....
Ordem(s) TST.....
Valor de cálculos..... 1.500,00 (último salário)

Título(s) deferido(s):
a) aviso prévio
b) multa art 477
c) 13ºs. salários
d) férias + 1/3
e) salários retidos
f) multa art 467
g) indeniz. seg. desemp
h) FGTS+40%
i) horas extras c/ rep
j) dobra de dom / fer.

LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - ATUALIZAÇÃO ATÉ 30/09/04

ÍTEM(S) DEFERIDO(S)	Vlr. à época	Índice CM	Total atualiz	INSS
- AVISO PRÉVIO	1.500,00	1,0777762	1.616,66	
- MULTA art 477	1.500,00	1,0777762	1.616,66	
- 13º. SALÁRIO / 2000	1.500,00	1,0777762	1.616,66	1.616,66
" " / 2001	1.500,00	1,0777762	1.616,66	1.616,66
" " PROP (07/12)	875,00	1,0777762	943,05	808,33
- FÉRIAS EM DOBRO (2000/01) + 1/3	4.000,00	1,0777762	4.311,10	
" SIMPLES (2001/02) + 1/3	2.000,00	1,0777762	2.155,55	
" PROP (09/12) + 1/3	1.500,00	1,0777762	1.616,66	
- SALÁRIOS RETIDOS - 03 meses	4.500,00	1,0777762	4.849,99	4.849,99
- MULTA art 467	9.749,50	1,0777762	10.507,78	
- INDENIZ. SEG. DESEMPREGO				
374,20 (teto máximo) x 05 parcelas	1.871,00	1,0777762	2.016,52	
- FGTS + 40% (93 meses, c/ o av.prévio)				
1.500,00 x 11,2% x 93	15.624,00	1,0777762	16.839,18	
- HORAS EXTRAS				
a) 07 às 22 = 15 x 06d = 90				
b) 90 - 44 = 46 x 52s : 12m = 199,33 p/ mês				
c) 199,33 x 92 meses = 18.338,36 no período				
d) 18.338,36 x 10,23 (vlr. da h.e.)	187.601,42	1,0777762	202.192,35	202.192,35
- REP. DAS HORAS EXTRAS:				
FGTS+40%	202.192,35 x 11,2%		22.645,54	
aviso prévio - 199,33 x 10,23 = 2.039,15 x 1,0777762			2.197,75	
13ºs. salários - 2.197,75 x 7,67 períodos			16.856,74	16.856,74
férias + 1/3 - 16.856,74 + 1/3			22.475,65	
			64.175,68	

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante: **JOSÉ ELIAS DE SOUZA FILHO**

Reclamado: **IND. CERÂMICA VITÓRIA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Período do Cálculo: **02/09/1996 a 03/01/2002**

Data Ajuizamento: **10/01/2002**

Data Liquidação: **26/11/2004**

Resumo do Cálculo

Descrição do Bruto Devido ao Reclamante	Valor Corrigido	Juros	Total
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	1.071,19	255,66	1.326,85
AVISO PRÉVIO	228,86	54,62	283,48
FGTS + 40%	652,94	155,84	808,78
FÉRIAS + 1/3	432,29	103,17	535,46
MULTA CONTRATUAL	1.602,01	382,35	1.984,36
MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT	228,86	54,62	283,48
SALDO DE SALÁRIO	53,40	12,74	66,14
SEGURO DESEMPREGO	980,82	234,09	1.214,91
Total	5.250,37	1.253,09	6.503,46

Percentual de Parcelas Remuneratórias e Tributáveis: 0,00%

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor
VERBAS	6.503,46
Bruto Devido ao Reclamante	6.503,46
Total de Descontos	0,00
Líquido Devido ao Reclamante	6.503,46

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	6.503,46
Total Devido pelo Reclamado	6.503,46

RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM: 26/11/2004

Critério de Cálculo e Fundamentação Legal

- Valores corrigidos pelo índice 'Sem Correção' até 30/11/2002 e pelo índice 'Tabela JT Diária' a partir de 01/12/2002, acumulados a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'Tabela JT Diária' relativa a 26/11/2004.
- Imposto de renda apurado através da 'tabela progressiva mensal' vigente no mês da liquidação (Art. 12 da Lei nº 7.713/1988).
- Sem incidência de juros até 30/11/2002; e juros simples de 1% a.m., pro rata die, a partir de 01/12/2002 (Art. 39 da Lei nº 8177/91).



Processo:
Cálculo: 1441

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante: **JOSÉ ELIAS DE SOUZA FILHO**

Reclamado: **IND. CERÂMICA VITÓRIA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Período do Cálculo: **02/09/1996 a 03/01/2002**

Data Ajuizamento: **10/01/2002**

Data Liquidação: **26/11/2004**

Dados do Cálculo

Estado: **PE** Município: **VITORIA DE SANTO ANTAO**

Regime de Trabalho: **Tempo Integral**

Maior Remuneração:

Prazo de Aviso Prévio: **Calculado**

Zerar Valor Negativo (Padrão): **Não**

Carga Horária (Padrão): **220,00**

Admissão: **02/09/1996**

Aplicar Prescrição Quinquenal: **Não**

Última Remuneração:

Projetar Aviso Prévio Indenizado: **Sim**

Considerar Feriados Estaduais: **Sim**

Sábado como Dia Útil: **Sim**

Demissão: **03/01/2002**

Aplicar Prescrição Trintenária: **Não**

Limitar Avos ao Período de Cálculo: **Não**

Considerar Feriados **Sim**

PONTOS FACULTATIVOS	
Nome	Abrangência
CARNAVAL	Nacional
SEXTA-FEIRA SANTA	Nacional
CORPUS CHRISTI	Nacional

Demonstrativo de Verbas

Nome: **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

Período: **02/09/1996 a 03/01/2002**

Comentário: -

Incidência(s): **Não há.**

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 03/01/2002	-	-	-	-	-	1.004,23	0,00	1.004,23	1,066678793	1.071,19
									Total	1.071,19



Nome: **AVISO PRÉVIO**

Período: **02/09/1996 a 03/01/2002**

Incidência(s): **Não há.**

Comentário: -

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 03/01/2002	-	-	-	-	-	214,55	0,00	214,55	1,066678793	228,86
Total										228,86

Nome: **FGTS + 40%**

Período: **02/09/1996 a 03/01/2002**

Incidência(s): **Não há.**

Comentário: -

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 03/01/2002	-	-	-	-	-	612,12	0,00	612,12	1,066678793	652,94
Total										652,94

Nome: **FÉRIAS + 1/3**

Período: **02/09/1996 a 03/01/2002**

Incidência(s): **Não há.**

Comentário: -

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 03/01/2002	-	-	-	-	-	405,27	0,00	405,27	1,066678793	432,29
Total										432,29

Nome: **MULTA CONTRATUAL**

Período: **02/09/1996 a 03/01/2002**

Incidência(s): **Não há.**

Comentário: -

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 03/01/2002	-	-	-	-	-	1.501,87	0,00	1.501,87	1,066678793	1.602,01
Total										1.602,01



Nome: **MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT**

Período: **02/09/1996 a 03/01/2002**

Incidência(s): **Não há.**

Comentário: -

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 03/01/2002	-	-	-	-	-	214,55	0,00	214,55	1,066678793	228,86
									Total	228,86

Nome: **SALDO DE SALÁRIO**

Período: **02/09/1996 a 03/01/2002**

Incidência(s): **Não há.**

Comentário: -

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 03/01/2002	-	-	-	-	-	50,06	0,00	50,06	1,066678793	53,40
									Total	53,40

Demonstrativo de Juros sobre Verbas

Nome: **JUROS SOBRE VERBAS**

Ocorrência	Data Inicial	Total de Verbas	Contribuição Social	Previdência Privada	Capital	Taxa	Juros
01/2002	10/01/2002	4.269,55	0,00	0,00	4.269,55	23,8667 %	1.019,00
						Total	1.019,00

Demonstrativo de Seguro-desemprego

Nome: **SEGURO-DESEMPREGO**

Valor Informado					
Ocorrência	Devido	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
01/2002	919,51	1,066678793	980,82	234,09	1.214,91



PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante: **JOSÉ ELIAS DOS SANTOS**

Reclamado: **IND. CERÂMICA VITÓRIA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Período do Cálculo: **01/08/1996 a 04/01/2002**

Data Ajuizamento: **02/04/2002**

Data Liquidação: **26/11/2004**

Resumo do Cálculo

Descrição do Bruto Devido ao Reclamante	Valor Corrigido	Juros	Total
13º SALÁRIO	355,03	88,28	443,31
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE COM REPERCUSSÕES	2.583,76	642,49	3.226,25
AVISO PRÉVIO	326,95	81,30	408,25
FGTS + 40%	2.656,44	660,57	3.317,01
FÉRIAS + 1/3	657,09	163,40	820,49
HORAS EXTRAS COM REPERCUSSÕES	565,91	140,72	706,63
MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT	326,95	81,30	408,25
SALDO DE SALÁRIO	152,57	37,94	190,51
SALÁRIO-FAMÍLIA	159,28	39,62	198,90
Total	7.783,98	1.935,62	9.719,60

Percentual de Parcelas Remuneratórias e Tributáveis: 0,00%

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor
VERBAS	9.719,60
Bruto Devido ao Reclamante	9.719,60
Total de Descontos	0,00
Líquido Devido ao Reclamante	9.719,60

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	9.719,60
Total Devido pelo Reclamado	9.719,60

RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM: 26/11/2004

Critério de Cálculo e Fundamentação Legal

- Valores corrigidos pelo índice 'Sem Correção' até 31/10/2002 e pelo índice 'Tabela JT Diária' a partir de 01/11/2002, acumulados a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'Tabela JT Diária' relativa a 26/11/2004.
- Imposto de renda apurado através da 'tabela progressiva mensal' vigente no mês da liquidação (Art. 12 da Lei nº 7.713/1988).
- Sem incidência de juros até 31/10/2002; e juros simples de 1% a.m., pro rata die, a partir de 01/11/2002 (Art. 39 da Lei nº 8177/91).



Processo:
Cálculo: 1477

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante: **JOSÉ ELIAS DOS SANTOS**
Reclamado: **IND. CERÂMICA VITÓRIA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
Período do Cálculo: **01/08/1996 a 04/01/2002**

Data Ajuizamento: **02/04/2002**

Data Liquidação: **26/11/2004**

Dados do Cálculo

Estado: **PE** Município: **VITORIA DE SANTO ANTAO**
Regime de Trabalho: **Tempo Integral**
Maior Remuneração:
Prazo de Aviso Prévio: **Calculado**
Zerar Valor Negativo (Padrão): **Não**
Carga Horária (Padrão): **220,00**

Admissão: **01/08/1996**
Aplicar Prescrição Quinquenal: **Não**
Última Remuneração:
Projetar Aviso Prévio Indenizado: **Sim**
Considerar Feriados Estaduais: **Sim**
Sábado como Dia Útil: **Sim**

Demissão: **04/01/2002**
Aplicar Prescrição Trintenária: **Não**
Limitar Avos ao Período de Cálculo: **Não**
Considerar Feriados **Sim**

PONTOS FACULTATIVOS	
Nome	Abrangência
CARNAVAL	Nacional
SEXTA-FEIRA SANTA	Nacional
CORPUS CHRISTI	Nacional

Demonstrativo de Verbas

Nome: **13º SALÁRIO**
Período: **01/08/1996 a 04/01/2002**
Comentário: -

Incidência(s): **Não há.**

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 04/01/2002	-	-	-	-	-	331,96	0,00	331,96	1,069499091	355,03
Total										355,03



Nome: **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE COM REPERCUSSÕES**

Período: **01/08/1996 a 04/01/2002**

Incidência(s): **Não há.**

Comentário: -

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 04/01/2002	-	-	-	-	-	2.415,86	0,00	2.415,86	1,069499091	2.583,76
Total										2.583,76

Nome: **AVISO PRÉVIO**

Período: **01/08/1996 a 04/01/2002**

Incidência(s): **Não há.**

Comentário: -

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 04/01/2002	-	-	-	-	-	305,70	0,00	305,70	1,069499091	326,95
Total										326,95

Nome: **FGTS + 40%**

Período: **01/08/1996 a 04/01/2002**

Incidência(s): **Não há.**

Comentário: -

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 04/01/2002	-	-	-	-	-	2.483,82	0,00	2.483,82	1,069499091	2.656,44
Total										2.656,44

Nome: **FÉRIAS + 1/3**

Período: **01/08/1996 a 04/01/2002**

Incidência(s): **Não há.**

Comentário: -

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 04/01/2002	-	-	-	-	-	614,39	0,00	614,39	1,069499091	657,09
Total										657,09



Nome: **HORAS EXTRAS COM REPERCUSSÕES**

Período: **01/08/1996 a 04/01/2002**

Incidência(s): **Não há.**

Comentário: -

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 04/01/2002	-	-	-	-	-	529,14	0,00	529,14	1,069499091	565,91
Total										565,91

Nome: **MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT**

Período: **01/08/1996 a 04/01/2002**

Incidência(s): **Não há.**

Comentário: -

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 04/01/2002	-	-	-	-	-	305,70	0,00	305,70	1,069499091	326,95
Total										326,95

Nome: **SALDO DE SALÁRIO**

Período: **01/08/1996 a 04/01/2002**

Incidência(s): **Não há.**

Comentário: -

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 04/01/2002	-	-	-	-	-	142,66	0,00	142,66	1,069499091	152,57
Total										152,57

Nome: **SALÁRIO-FAMÍLIA**

Período: **01/08/1996 a 04/01/2002**

Incidência(s): **Não há.**

Comentário: -

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 04/01/2002	-	-	-	-	-	148,93	0,00	148,93	1,069499091	159,28
Total										159,28



Demonstrativo de Juros sobre Verbas

Nome: JUROS SOBRE VERBAS

Ocorrência	Data Inicial	Total de Verbas	Contribuição Social	Previdência Privada	Capital	Taxa	Juros
01/2002	02/04/2002	7.783,98	0,00	0,00	7.783,98	24,8667 %	1.935,62
						Total	1.935,62



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, **EDSON FERREIRA DE CASTRO**, brasileiro, solteiro, supervisor, RG nº 3.578.220 SDS/PE, CPF: 766.573.614-91, residente e domiciliado na Rua Itagiba, nº 40, UR 7, Várzea, Recife – PE, nomeia seu(s) bastante(s) procurador(es) o Bel. **Creodon Tenório Maciel**, OAB/PE 18.870, brasileiro, casado, advogado, e a Bel. **Dylane Maria de Oliveira**, OAB/PE 32.091, brasileira, casada, advogada, na **AÇÃO TRABALHISTA nº 0053300-24.2004.5.06.0201**, conferindo ao(s) mesmo(s) os poderes das cláusulas “*AD JUDITIA e EXTRA*”, podendo praticar o(s) outorgado(s) todos os atos judiciais e extrajudiciais de representação e defesa do(s) outorgante(s), e necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, podendo, receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito, receber dar quitação, firmar compromisso, acordar, inclusive receber créditos e substabelecer(em) com ou sem reserva de poderes, em especial ao processo de número.

CONTRATO DE HONORÁRIOS

Fica acordado entre as partes o percentual inicial de **30%** (trinta por cento) como forma de pagamento dos honorários do advogado.

Nos casos de revelia, ou já estando o processo em execução, **deverá o processo ser liquidado antes do acordo**, e o valor dos honorários serão calculados no montante de **30% do valor total da liquidação/execução**.

Em caso de desistência do contratante, **este deverá pagar os honorários acima estipulados ao contratado**, tendo como base de cálculos o valor atribuído à causa na inicial **com base em 30% do valor da causa**.

Autoriza o contratante a retenção do percentual dos honorários do advogado, independente de qual seja o valor por ele acordado, ou mesmo, de qual seja o valor da execução.

Todos os percentuais acima citados serão pagos ao advogado **independente de honorários de sucumbência** que venham a ser deferidos no processo.

Vitória de Santo Antão – PE, 28 de julho de 2022.



Outorgante

Praça Joaquim Nabuco, 243 - Matriz - Vitória de Santo Antão - PE
Fone: (81) 3523.1360 - E-mail: creodon@bol.com.br

**DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONDIÇÕES PARA ARCAR COM A
DEVOLUÇÃO DO PAGAMENTO REALIZADO EM 24/03/2023.**

Eu **JOSÉ ELIAS DE SOUZA FILHO**, brasileiro, casado, analfabeto RG nº 4.185.386 SDS/PE, CPF nº 772.286.264-00, residente e domiciliado na Rua Ailza Maria da Silva, nº 62-B, Cajueiro, Vitória de Santo Antão/PE, declaro que não possuo condições de arcar com a devolução do referido crédito, que perfaz a quantia de **R\$ 2.251,30** (Dois mil e duzentos e cinquenta e um reais e trinta centavos) transferidos no dia **24 de março de 2023**, tendo em vista que a quantia questionada foi utilizada de boa-fé ao decorrer dos meses, visto acreditar ser o valor devido.

Vitória de Santo Antão - PE, 03 de outubro de 2023.



Polegar Direito

JOSÉ ELIAS DE SOUZA FILHO

Maricélia Josefa de Siqueira

A Rogo, **MARICÉLIA JOSEFA DE SIQUEIRA**
CPF nº 028.460.004-09

**DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONDIÇÕES PARA ARCAR COM A
DEVOLUÇÃO DO PAGAMENTO REALIZADO EM 24/03/2023.**

Eu **JOSÉ ELIAS DE SOUZA FILHO**, brasileiro, casado, analfabeto RG nº 4.185.386 SDS/PE, CPF nº 772.286.264-00, residente e domiciliado na Rua Ailza Maria da Silva, nº 62-B, Cajueiro, Vitória de Santo Antão/PE, declaro que não possuo condições de arcar com a devolução do referido crédito, que perfaz a quantia de **R\$ 2.251,30** (Dois mil e duzentos e cinquenta e um reais e trinta centavos) transferidos no dia **24 de março de 2023**, tendo em vista que a quantia questionada foi utilizada de boa-fé ao decorrer dos meses, visto acreditar ser o valor devido.

Vitória de Santo Antão - PE, 03 de outubro de 2023.



Polegar Direito

JOSÉ ELIAS DE SOUZA FILHO

Maricélia Josefa de Siqueira

A Rogo, **MARICÉLIA JOSEFA DE SIQUEIRA**
CPF nº 028.460.004-09



Recife, 09 de outubro de 2023.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

**Ref. Cobrança de valores pagos a maior na
falência da Indústria Cerâmica Vitória.**

Ilmo. Sr. Creodon Tenório Maciel

MASSA FALIDA DA CERÂMICA VITÓRIA, inscrita no CNPJ 11.491.826/0001-17, representada pela Administração Judicial nomeada nos autos falimentares, DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA, representada pelos seus sócios Paulo Roberto de Souza Júnior, advogado, inscrito na OAB/PE nº 30.472 e Marcelo Paes Barreto de Almeida, advogado, inscrito na OAB/PE nº 27.897, situada à rua Treze de Maio, nº 55, Santo Amaro, Recife/PE, vem, por meio desta, **NOTIFICÁ-LO**, como representante legal do credor **JOSÉ ELIAS DE SOUZA FILHO**, a proceder ao reembolso dos valores pagos a maior, creditando esses valores na conta judicial nº 4600121357313, vinculada ao processo falimentar, o qual era tombado, antes da migração para autos eletrônico, sob o nº 0020080-66.2002.8.17.0001.

Conforme já informado ao causídico, por um equívoco da Síndica, o valor recebido pelo credor JOSÉ ELIAS DE SOUZA FILHO, pertencia ao credor JOSÉ ELIAS DOS SANTOS. Assim, ao invés de ser contemplado com a quantia de R\$ 6.503,46 (seis mil, quinhentos e três reais e quarenta e seis centavos), sendo destacados os 30% dos honorários advocatícios, o credor foi contemplado com o valor de R\$ 9.719,60 (nove mil, setecentos e dezenove reais e sessenta centavos), com o devido destaque dos honorários.

Pelo corolário, o credor JOSÉ ELIAS DE SOUZA FILHO recebeu R\$ 2.251,30 (dois mil, duzentos e cinquenta e um reais e trinta centavos) a mais do que realmente devido,

RUA 13 DE MAIO, Nº 55
SANTO AMARO, RECIFE/PE
CEP Nº 50100-160
(81) 3129-8962

bem como o seu causídico, que recebeu R\$ 964,84 (novecentos e sessenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos) a mais.

Ocorre que, em contato com o causídico, a Administração Judicial foi informada de que o credor utilizou a quantia questionada de boa-fé, visto acreditar ser o valor devido e que não possuía condições de carcar com a devolução do referido montante.

Contudo, tal conduta configura o delito de apropriação indébita, constante no artigo 168 do Código Penal Brasileiro, mediante a apropriação de bem móvel pertencente a outrem, cuja posse lhe foi concedida de forma lícita. O delito não se verifica na origem da posse, mas na etapa seguinte à sua detenção.

Ora, era nítido e notório que o valor devido ao credor, representado pelo causídico Dr. Creodon Tenório, era menor que o importe recebido. Não há o que se falar em “acreditar ser o valor devido”. Inclusive, a responsabilidade de conferência do valor recebido também recai sobre o patrono, que investiu diversas tratativas nos autos falimentares para o recebimento do crédito.

Outrossim, no que se refere ao Decreto-Lei nº 7.661/1945, o qual rege a falência da Indústria Cerâmica Vitória, em seu artigo 189, I, há previsão de crime falimentar com reclusão de uma três anos para qualquer pessoa que desviar bens da massa falida. A recusa da devolução do valor questionado importa em desvio de bens da massa, além da apropriação indébita retromencionada.

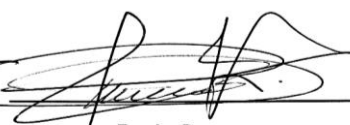
Ante todo exposto, diante da disponibilidade de devolução do excedente pago a título de honorários advocatícios, requer que seja devolvido também o importe de R\$ 2.251,30 (dois mil, duzentos e cinquenta e um reais e trinta centavos) pagos a mais, referente ao crédito do credor JOSÉ ELIAS DE SOUZA FILHO.



Cabe, por fim, enfatizar que, não ocorrendo a devolução de forma voluntária, no prazo de 15 (quinze) dias decorridos a partir da data da recepção desta notificação, será ajuizada ação própria, neste sentido.

Atenciosamente,

MASSA FALIDA DA INDÚSTRIA CERÂMICA VITÓRIA
DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

	
Marcelo Paes Barreto	Paulo Souza
OAB/PE nº 27.897	OAB/PE nº 30.472

